



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 26.895

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odinéia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Fazenda e Saúde Pública

CONCURSOS PÚBLICOS - EDITAL Nº 01/91

Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO DE EDITAL

Da Secretaria de Educação

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

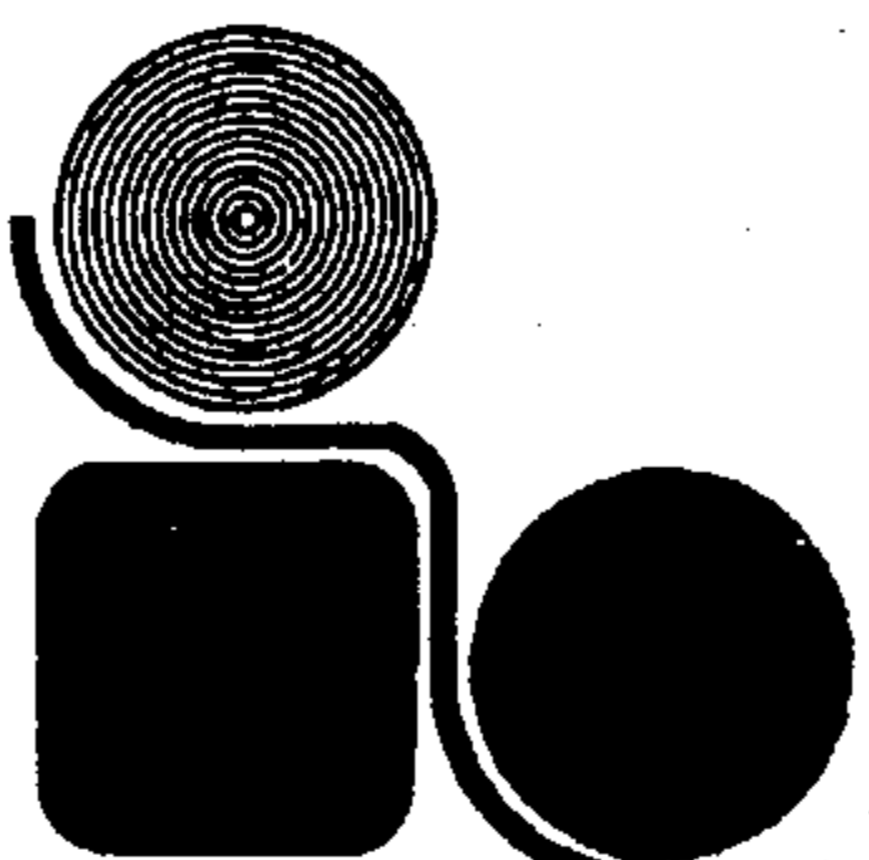
LEI Nº 5.650

Da Assembléia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETE-
RIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário
mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipó-
tese alguma.

32 Páginas
1 Caderno



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 01/91

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA, DATILOGRAFIA E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

CONCURSOS PÚBLICOS

C-47 - POLÍCIA CIVIL (Delegado, Médico Legista, Perito Criminal, Escrivão, Investigador e Motorista Policial).

C-48 - BOMBEIROS MILITARES (Arquiteto, Contador, Economista, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico).

C-49 - SISTEMA ESTADUAL (Consultor Jurídico, Economista, Contador, Datilógrafo e Motorista).

I - A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) tendo em vista o Convênio celebrado com a Universidade Federal do Pará - UFPA, comunica aos candidatos inscritos nos Concursos Públicos C-47, C-48 e C-49, de que tratam os Editais nos 02, 03 e 04 respectivamente, publicados no Diário Oficial do Estado de 03.12.90, que as **PROVAS ESCRITAS** serão realizadas no dia 03.02.91, com início às 8.00 horas.

A partir de 28.01.91 os candidatos deverão comparecer aos locais onde foram realizadas as inscrições, para tomarem ciência dos estabelecimentos e salas onde serão aplicadas as provas.

II - PROVA DE DATILOGRAFIA

Para os cargos de Escrivão de Polícia e Datilógrafo

1) Candidatos inscritos no pólo Beléma) ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Dia 04.02.91 - Letras de A a L
Dia 05.02.91 - Letras de M a Z

b) DATILOGRAFO

Dia 06.02.91 - Letras A a H
Dia 07.02.91 - Letras I a M
Dia 08.02.91 - Letras N a Z

Local: Escola de Datilografia Mauá - Av. Almirante Tamandaré, nº 1256.

Horário: 8:00 às 21:00 horas.

2) Candidatos inscritos no pólo Marabáa) ESCRIVÃO E DATILOGRAFO

Dia 04.02.91
Local: Campus Universitário de Marabá - Folha 31, Quadra 7, Lote especial - s/n. - Nova Marabá.
Horário: 8:00 às 17:00 horas

3) Candidatos inscritos no pólo Santaréma) ESCRIVÃO E DATILOGRAFO

Dia 04.02.91
Local: Campus Universitário de Santarém - Rua Vera Paes, s/n Liberdade.
Horário: 8:00 às 17:00 horas.

4) Candidatos inscritos no pólo Castanhala) ESCRIVÃO E DATILOGRAFO

Dia 04.02.91 - Categoria Datilógrafo
Dia 05.02.91 - Categoria Escrivão de Polícia
Local: Escola Estadual de 2º grau Lameira Bittencourt Trav. Cônego Leitão, nº 2953.
Horário: 8:00 às 17:00 horas

III- TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Para os cargos de Delegado, Investigador e Motorista Policial

1) Candidatos inscritos no pólo Belém

Os candidatos inscritos no pólo Belém, farão teste na Escola Superior de Educação Física - ESEFP - Av. 1º de Dezembro, 817, com início às 7:00 horas.

Dia 04.02.91 - Investigador - Letras de A a D
Dia 05.02.91 - Investigador - Letras de E a I
Dia 06.02.91 - Investigador - Letras de J a L
Dia 07.02.91 - Investigador - Letras de M a P
Dia 08.02.91 - Investigador - Letras de R a Z
Dia 09.02.91 - Delegado - Letras de A a R
Dia 10.02.91 - Delegado - Letras de S a Z e Motorista Policial - Letras de A a J
Dia 11.02.91 - Motorista Policial - Letras de K a Z

2) Candidatos inscritos no pólo Marabá

Dia 04.02.91 - Delegado e Motorista Policial
Dia 05.02.91 - Investigador de Polícia
Local: Estádio de Futebol "Nhozinho Santos"
Início: às 8:00 horas

3) Candidatos inscritos no pólo Santarém

Dia 04.02.91 - Delegado e Motorista Policial
Dia 05.02.91 - Investigador de Polícia
Local: Estádio de Futebol "São Raimundo"
Início: às 8:00 horas

4) Candidatos inscritos no pólo Castanhal

Dia 04.02.91 - Delegado e Motorista Policial
Dia 05.02.91 - Investigador de Polícia
Local: Estádio de Futebol "Jarbas Passarinho"
Início: às 8:00 horas

O índice de aptidão física será operacionalizado através de mensurações neuro-motoras e cardio-respiratórias, pela aplicação dos quatro (04) testes que compõem a Bateria, os quais são:

- 1º Teste - Abdominal
- 2º Teste - Teto chão - resistência de membros inferiores
- 3º Teste - Velocidade 50 m.
- 4º Teste - Potência aeróbica (teste de Balke)

A Bateria de testes será realizada em duas (02) etapas, em um único dia, pela ordem sequencial acima apresentada.

Será submetido ao TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA, somente o candidato que apresentar à Banca Examinadora, atestado médico para fim específico, considerando-o apto à prática de atividades físicas, sob pena de ser impedido de realizar o teste e, conseqüentemente, eliminado do Concurso.

O candidato que deixar de realizar qualquer um dos 04 testes apresentados, será automaticamente eliminado.

Para alcançar a classificação, o candidato deverá obter o conceito "REGULAR", cujos pontos obtidos variam de 23.6 a 30.8.

Os candidatos deverão adotar short e camiseta para realização dos testes.

A prova de DATILOGRAFIA valerá 100 (cem) pontos, consistindo na cópia de um texto de 20 (vinte) linhas efetuadas no tempo máximo de 10 (dez) minutos e num ditado de 10 (dez) linhas.

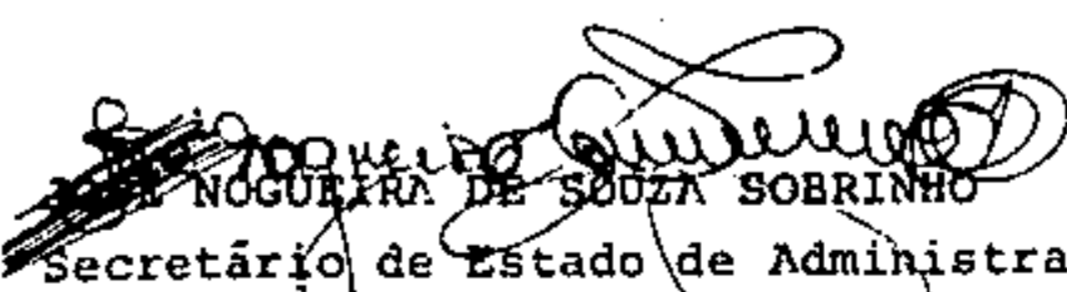
Será considerado reprovado o candidato que obtiver menos que 50 (cinquenta) pontos na prova de Datilografia.

A prova de Datilografia e Teste de Aptidão Física serão aplicados independentemente do resultado da prova escrita.

No dia da realização das provas e teste, os candidatos deverão comparecer aos locais, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos de Cartão de Inscrição, Documento de Identidade, caneta esferográfica azul ou preta e lápis grafite nº 2, sem os quais não poderão prestar provas.

Os candidatos aos cargos de Arquiteto, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Elétrico, poderão usar a máquina de calcular, por ocasião da realização da prova escrita.

Belém, 23 de janeiro de 1991.


José Nogueira de Souza Sobrinho
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0034/91-GS

O secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Processo nº 9267-47/79,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º grau, nível de 5ª a 6ª séries, a partir de 1991.

tir de 1991, na Escola de 1º grau R.C. "N. Sra do Carmo", sediada em Tapanã, distrito de ICOA RACI-PARÁ.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de janeiro de 1991.

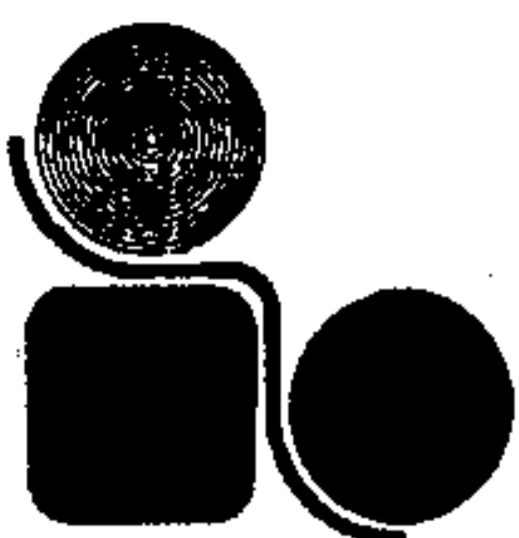
MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 0035/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 016.626/90,

RESOLVE

DESIGNAR as servidoras MARIA DA GRAÇA BORGES; MARIA RUTH DE MORAES e MARIA NATIVIDADE S. DA SILVA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no citado Processo.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral.....	CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro.CR\$-	2.615,00
Preço por página.CR\$-	533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$-	106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado de Educação,
em exercício.

PORTARIA Nº 0037/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 021.083/90;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 8ª série, na ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "DOM BOSCO", localizada na sede do Município de SALINÓPOLIS, a partir de 1991.

Artigo 2º - Referida Unidade Escolar, desde a data da sua fundação, está sob a direção das irmãs Salesianas, mantendo, até hoje, apenas 1ª a 4ª série.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado de Educação, em exercício.

(Ext. nº 25634 - Reg. nº 44410 - Dia: 25.01.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES - Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública com a intervenção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e o HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de seus serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo, que deles necessite, dentro dos limites abaixo fixados:

I - Internações Hospitalares: até 121 internações mensais.
DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pelos serviços prestados, os valores abaixo estimados, com base na tabela de remuneração do SNAS/MS, publicada no Diário Oficial da União:

* Internação Hospitalar
CR\$ 1.452.240,79 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros e setenta e nove centavos).

* Custo médio, a preço de agosto, fornecido pela Direção Geral do INAMPS, com reajustes através das Portarias Ministeriais.

DO REAJUSTE - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo SNAS/MS.
Parágrafo Único - Os reajustes independem de Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA - A duração do presente Contrato é de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

DA RESCISÃO - Constituem motivo de rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como os motivos previstos nos artigos 67 e 68 do Decreto-Lei Federal 2.300/86, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Sexta. O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios celebrados entre o INAMPS e/ou Estado - Secretaria de Estado de Saúde Pública, para prestação de Serviços de assistência à Saúde, e o CONTRATADO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas com AIO foram recursos previstos nos Termos Aditivos ao Convênio SUDS.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelo Conselho Estadual de Saúde.

Belém, Pará, 17 de Janeiro de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

JOSÉ APARECIDO ALVES DA CUNHA
Contratado

EDUARDO RUY CHAVES

Coordenador Regional de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS

Interveniente

(Ext. nº 25635 - Reg. nº 44412 - Dia: 25.01.91)

Extrato de Termo de Cessão de

Uso.
PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura de Ourilândia do Norte.

DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" de 01 (um) automóvel, tipo Vera neio ambulância, marca Chevrolet, de propriedade do CEDENTE, com a finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA; para atendimento indiscriminado à população demandante de seus serviços de saúde e estendendo-se também aos serviços desempenhados pela UBS tipo IV, de 15 leitos situada no referido município.

DA RESTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO - A CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE, o equipamento que lhe foi cedido nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso.

DO TRANSPORTE, DA CONSERVAÇÃO E DOS FINS DE SEU USO. A CESSIONÁRIA obriga-se a garantir o transporte do referido equipamento e a usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de "Cessão de Uso".

DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições.

DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido, pela descumprimento de quaisquer Cláusula ou condições pactuadas, que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO - Fica eleito o Foro da cidade de Belém-Pará, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

Belém-Pará, 18 de janeiro de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

JERONIMO CABRAL SOBRINHO
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

(Ext. nº 25637 - Reg. nº 44414 - Dia: 25.01.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato AJ-002/91. Partes: SIERAN/SANEGIR LTDA. - Proc: 5139/90. C.P.-047/90. Serviços Rodoviários de Conservação, Revestimento e Pavimentação da Rodovia PA-415 (Altamira-Vitória) com 49,5 KM. Prazo: 5 meses. Valor: R\$ 392.466.549,35. Dotação: 2910116885382197.4110.00-401. BOE: 095/90 - Bn, 04. 01.91. a) ADM. LUIZ OTAVIO OLIVEIRA CAMPOS - SIERAN/REG. AJ TONIO ARMANDO BARREAU FASCIO - SÓCIO GERENTE DA ADJUDICATÁRIA. (T. nº 15520 - Reg. nº 44411 - Dia: 25.01.91)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES:- JOÃO PEREIRA DA SILVA X EMATER-PARÁ
OBJETO:- INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA EMATER-PARÁ, NA CIDADE DE SANTARÉM
VALOR:- CR\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) MENSAIS.

FONTE DE RECURSO:- GOVERNO DO ESTADO
VIGÊNCIA:- 01 (hum) ANO, A CONTAR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990 A 31 DE OUTUBRO DE 1991.

ASSINATURA:- 01 DE NOVEMBRO DE 1990

(Ext. nº 25633 - Reg. nº 44409 - Dia: 25.01.91)

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ
- Eleições Sindicais -
Edital de Chapas Registradas

Pelo presente faço saber a todos os associados deste Sindicato, nos termos do Regimento Eleitoral em vigor a cédula única para as eleições que serão realizadas no dia 04.04.91, sendo os seus componentes os abaixo relacionados: **DIRETORIA**-Efetivos: Wilson Melo Sodré, Juarez Malaquias Pereira, José Maria Oliveira Ribeiro, Arnaldo Magães, Carlos Cabeca, José Antonio Pisenta, José Ady Almeida e Maria Joaquina Costa Rosal. **Suplentes**: Alberto Machado Magães, Carlos Nazareno Tavares, João Batista Negrão Rhoosard Guimarães, Irene da Conceição Santos Pinheiro, Severa Paes de Almeida e Nel Gonçalves de Mendonça. **Conselho Fiscal**-Efetivos: Doralice Amélia Rodrigues Brígido, Anício Bechara Arero e Heloisa Helena Maia Guimarães. **Suplentes**: Maria Célia Cordeiro e Maria Isabel Rosal Feitosa. **Delegados Representantes**-Efetivos: Wilson Melo Sodré e José Ady Almeida. **Suplentes**: Maria Joaquina Costa Rosal e Nel Gonçalves de Mendonça.

Belém, 25 de janeiro de 1991.

PROF. JOSÉ ADY ALMEIDA
Presidente

(Ext. nº 25636 - Reg. nº 44413 - Dia: 25.01.91)

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, através de sua Comissão para Licitação de Serviços de Transcrição de Dados, comunica que a licitação divulgada através deste mesmo jornal, nos dias 09, 10 e 11/01/91, está sendo adiada conforme especificado abaixo, devido a alteração ocorrida no Edital desta licitação:

CONCORRÊNCIA Nr. 002/90 - DIVAD/SERAD

OBJETO: Contratação de serviços de transcrição de dados, de documentos diversos, findando pela geração e entrega ao SERPRO, de arquivos (fitas) magnéticos, utilizando instalações, mão-de-obra e equipamentos da proponente.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de Fevereiro de 1991, às 10:00 horas.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Av. Perimetral da Ciência, 2010
Bairro Terra Firme - Filial Belém/PA.

HABILITAÇÃO: dependerá do interessado comprovar que está regularmente inscrito no Cadastro de Fornecedores do SERPRO, ou apresentar documentação relacionada no Anexo I do Edital, no dia 25/02/91, às 10:00 horas.

O Edital da Licitação encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima.

Belém/PA, 24 de janeiro de 1991

(Ext. nº 25629 - Reg. nº 44405 - Dias: 24, 25 e 28.01.91)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEUDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 1º andar, sala "B" - 31, de 9:00 às 13:00 horas, o Edital de Tomada de Preços nº 002/91 CPL/SEUDUC, visando a aquisição de Material Permanente, a ser realizada no dia 06.02.91, no endereço supra.

NELMA PEREIRA
P/MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEUDUC-PA

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado de Educação, em exercício
(Ext. nº 25590 - Reg. nº 44362 - Dias: 23, 24 e 25.01.91)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
AVISO DE EDITAL

O Prefeito Municipal de Xinguara avisa que será realizada no dia 28 de fevereiro de 1991, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, praça Vitória-Régia, nº 1 - Centro, naquela cidade, concorrência pública para subscrição de Grupo de Consórcio com vistas a aquisição de um caminhão coletor compactador de lixo.

Maiores informações e cópia do Edital serão obtidas na Prefeitura Municipal, nos dias úteis, em horário de expediente.
Dr. CLÉCIO WITECK
Prefeito Municipal, em exercício

(Ext. nº 25630 - Reg. nº 44406 - Dias: 24, 25 e 28.01.91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 39 de 15.01.91 - ADMITIR, MARIA ARLINDA DE QUEIROZ SALES MIRANDA, na função de Técnico, na qualidade de Servidor Temporário, de acordo com a Lei nº 5389 de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.11.90.

PORT. Nº 042 de 21.01.91 - Designar, VALDELICE DO SOCORRO MONTEIRO GOMES, para responder pelo expediente Serviço de Estatística da CIEF, no período de 15.01.91 a 14.01.91, no impedimento da titular.

PORT. Nº 043 de 21.01.91 - LOTAR na 9ª Região Fiscal, MARIA CREUSA DE SOUZA GOMES, Agente Administrativo.

PORT. Nº 44 de 21.01.91 - LOTAR na Coordenadoria de Contabilidade/DGAF, MARIA DE LOURDES BOTELO DE MORAES, Agente Administrativo.

PORT. Nº 45 de 21.01.91 - DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em São Francisco do Pará - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-2, WALDIR SANTOS PACHECO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 46 de 21.01.91 - 1. DISPENSAR, à pedido da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO, Fiscal de Tributos Estaduais.

2. REMOVER da 6ª para a 1ª Região Fiscal, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTIAGO, Fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 47 de 21.01.91 - LOTAR na 15ª Região Fiscal, WALCINAR ERASTO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo.

PORT. Nº 48 de 21.01.91 - Dispensar FÉLIX BARBOSA DE ASSUNÇÃO, Agente de Serviço, lotado nesta Secretaria na qualidade de Servidor Temporário, de acordo com a Lei nº 5389 de 16.09.87.

PORT. Nº 49 de 21.01.91 - Admitir FÉLIX BARBOSA DE ASSUNÇÃO, na função de Motoqueiro, lotado nesta Secretaria na qualidade de servidor temporário, de acordo com a Lei nº 5389 de 16.09.1987, no período de 24 de meses, a contar de 22.10.1991.

PORT. Nº 050 de 21.01.91 - Tornar sem efeito a Portaria nº 571 de 22 de agosto de 1989.

PORT. Nº 051 de 21.01.91 - Designar, MARIO YASUO HAKAMURA, Fiscal de Tributos Estaduais, para substituir em suas faltas e impedimentos, o Delegado Regional da 8ª Região Fiscal.

PORT. Nº 53 de 22.01.91 - Lotar na Diretoria Geral de Administração Tributária, FELAYO GENTIL NETO, Agente Administrativo GEP-SA-901.1.

PORT. Nº 055 de 23.01.91 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da PRELAZIA DO MARAJÓ

Table with 3 columns: Marca, Tipo, Placa. Row 1: Volkswagen, Kombi, BK-9882

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 006 de 24.01.91 - CONCEDER, Salário-Família ao servidor JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Marinheiro Regional de Máquinas, lotado na 5ª Região Fiscal, para 05 (cinco) dependentes a partir de janeiro/91.

PORT. Nº 026 de 24.01.91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83 a funcionária ROSA MARIA DA COSTA PEDROSO JORGE Técnico Intermediário(Quadro Suplementar), lotada NA Procuradoria da Fazenda Estadual, 01(um) mês de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 08.07.83 a 07.07.88. A presente Licença será usufruída no período de 18.03.91 a 16.04.91.

PORT. Nº 027 de 24.01.91 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.

83 a funcionária ANÉZIA BRITO REIS, Auxiliar Técnico II, lotada na Coordenadoria de Contabilidade, 02 (dois) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio do exercício de 12.07.85 a 11.02.90. A presente Licença será usufruída no período de 02.01.91 a 01.03.91.

LOURINDA COELHO FRANCO
Diretora Geral de Administração

ERRATA

Extrato de Convênio nº 1.002/91 de Serviços Técnicos, publicado no DOE Nº 26.894 pg. 11

ONDE SE LÊ : 02.01.91 a 31.01.91

LEIA-SE : 02.01.91 a 31.03.91
(Ext. nº 25644, Reg. nº 44424, Dia-25/01/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA
FÉRIAS

- Port. nº11 de 28.08.90 Aprovar a escala de Férias, de 90 de Servidores, na EE Silvío Nascimento, no Mun. de Santa Izabel do Pará, a ANTONIA EVANGELISTA DE SOUSA, BENEDITA DO ROSÁRIO MALCHER, DAIR PESSOA DE FIGUEIREDO PINTO, ELIZETE DO NASCIMENTO PEREIRA, ENDJA MARIA PEREIRA CANCELA, FRANCISCA DE FREITAS CARNEIRO e JOÃO BRAGA DA COSTA LIMA, LUCIVAL LIMA DA CRUZ, MARGARETE ROSÁLIA DOS SANTOS MENDES, no período de 01. a 30.11.90.

- Port. nº081 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a IRACI DA SILVA OLIVEIRA, Agente Administrativo, na EE Joaquim Caetano Corrêa, no Mun. de Itaituba, no período de 01 a 30.09.90, referente a escala de 90.
- Port. nº082 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a LAURA VIANA ARAÚJO, Agente de Portaria, na EE Joaquim Caetano Corrêa, no Mun. de Itaituba, no período de 01. a 30.12.90, referente a escala de 90.

- Port. nº083 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARROS, Agente Administrativo, na EE Joaquim Caetano Corrêa, no Mun. de Itaituba, no período de 01 a 30.12.90, referente a escala de 90.
- Port. nº084 de 05.12.90 Conceder (45) dias de Férias a JOSUE GONÇALVES DO CARMO, Diretor, na EE Eng. Fernan de Guilhon, no Mun. de Itaituba, no período de 01.10. a 14.11.90, referente a escala de 90.

- Port. nº073 de 05.12.90 Conceder (90) dias de Férias a ARLETE RODRIGUES GONÇALVES, Diretora, na EE Maria Oliveira de Mendonça, no Mun. de Itaituba, no período de 11.12.90 a 10.03.91, referente a escala de 90.
- Port. nº070 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a NEMIA CONCEIÇÃO CALDAS, Agente de portaria, na EE Benedito Corrêa de Souza, no Mun. de Itaituba, no período de 01 a 30.03.91, referente a escala de 90.

- Port. nº074 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a CROMAR LIMA SILVA, Agente de portaria, na EE Gaspar Vianna, no Mun. de Itaituba, no período de 01. a 30.08.90, referente a escala de 90.

- Port. nº076 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a MARINEIDE CARDOSO GOMES, Agente Administrativo, na EE Benedito Corrêa de Souza, no Mun. de Itaituba, no período de 01 a 30.08.90, referente a escala de 90.
- Port. nº075 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a MARIA LINDA DOS ANJOS ARAÚJO, Agente Administrativo, na EE Benedito Corrêa de Souza, no Mun. de Itaituba, no período de 01 a 30.01.91, referente a escala de 90.

- Port. nº077 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ARAÚJO, Inspetora de alunos, na EE Prof. Juvêncio Corrêa, no M. n. de Itaituba, no período de 01. a 30.08.90, referente a escala de 90.

- Port. nº078 de 05.12.90 Conceder (45) dias de Férias a ROSILDA SOARES DA SILVA QUINTINO, Diretora, na EE Prof. Juvêncio Corrêa, no Mun. de Itaituba, no período de 01.08.90 a 14.09.90, referente a escala de 90.

- Port. nº034 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, dos servidores, na EE Amâncio Brito, no Mun. de Augusto Corrêa, a MARIA ROSA CUNHA GONÇALVES BRITO, Servente Ref. I, BIBIANO FERREIRA DOS REIS, Vigia Ref. I, no período de 01.02.91 a 02.03.91.

- Port. nº036 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, dos servidores, na EE Mariano Cândido Garaiua, no Mun. de Augusto Corrêa, a ZILDA EUCLES LISBOA CORRÊA, JOSÉ BORGES FARIAS DE BRITO, Serventes Ref. I, RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA, DOMINGOS DE SOUSA BRITO, Agentes de portaria, no período de 01.02.91 a 02.03.91.

- Port. nº032 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, dos servidores, na EE André Alves, no Mun. de Augusto Corrêa, a JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO, Serv. Ref. I, e JOSÉ MARCOS DA SILVA, Vigia Ref. I, no período de 01.2 a 02.03.91.

- Port. nº030 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, dos servidores, na EE Prof. Galvão, no Mun. de Augusto Corrêa, a MARIA CARMELA FONSECA FERREIRA, Esc. Datil., MARIA VALDETE DA SILVA FARIAS, SIMÃO CUNHA DE BRITO, Serventes Ref. I, no período de 01.02.91 a 02.03.91.

- Port. nº033 de 05.07.90 Aprovar a escala de Férias de 90, dos servidores, na EE Levído Bocho, na EE, no Mun. de Baião, a JUDAS TADEU DE MIRANDA, Vigia, AURORA LOPES DOS SANTOS, CLARINDA DA S. F. M. LOPES, SERENÇA CARMELO DOS SANTOS, Serventes, no período de 01.08.90 a 01.09.90.

- Port. nº0001 de 02.07.90 Aprovar a escala de Férias de 90, de AGOSTINHA PIMENTEL MACHADO, BENEDITA FONSECA DA SILVA MAIA, no período de 01.09.90 a 30.09.90, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Santarém Novo.
- Port. nº0002 de 01.07.90 Aprovar a escala de Férias de 90, dos servidores, na EE Conceição Pimentel, no Município de Santarém Novo, a CELESTINA DE JESUS LOUREIRO, JOÃO RAIMUNDO DE JESUS, EILEUSA CORRÊA DA COSTA no período de 01.09.90 a 30.09.90.

- Port. nº0003 de 2.07.90 Aprovar a escala de Férias de 90, dos servidores, na EE NAIRIDES NORDESTE LOPES TEIXEIRA, no período de 15.08.90 a 15.09.90, DULALIA MOREIRA DE ALMEIDA, no período de 15.09.90 a 16.10.90, na EE Santa Angelica, no Mun. de Santarém Novo.

- Port. nº034 de 05.01.91 Aprovar a escala de Férias

de 91, dos servidores, na EE Pa. Marino Conti, no Mun. de Mãe do Rio, a RAIMUNDO BARRA DA SILVA, Vigia, TEREZA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Inspetor, MARIA DE JESUS PEREIRA, Servente, no período de 01.03 a 30.03.91.

- Port. nº074 de 05.01.91 Aprovar a escala de Férias, de 91, dos servidores, na EE Lourenço Scotti, no Mun. e Mãe do Rio, a ANTONIO R TRAVASSOS, MARIA SILVA DE JUIROZ, Serventes, ROSE LUOTERO DE A FILHO, vigia, MARILENE DOS SANTOS, Esc. Datil. no período de 01.3 a 30.03.91.

- Port. nº177 de 15.06.90 Aprovar a escala de Férias, de 90, dos servidores, na EE Prof. Antonio Sondim Lins no Mun. de Altamira, a ANTONIO DE PAUL RIBEIRO, vigia no período de 01.09 a 30.09.90.

- Port. nº079 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a RAIMUNDA DOS ANJOS O PEREIRA, Ag. de portaria, na EE Integração Nacional, no Mun. de Itaituba, no período de 01. a 30.08.90, referente a escala de 90.

- Port. nº080 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a MARIA ADELINA DUARTE VIEIRA, Ag. de portaria, na EE Integração Nacional, no Mun. de Itaituba, no período de 01 a 30.09.90, referente a escala de 90.

- Port. nº069 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a ANTONIA LEAL FERREIRA, Servente, na EE Maria Oliveira de Mendonça, no Mun. de Itaituba, no período de 04.04.91 a 03.05.91, referente a escala de 90.

- Port. nº068 de 01.11.90 Conceder (30) dias de Férias a NORA IOLANDA LINDOSO VIANA, Supervisora, na 148URE no Mun. de Itaituba, no período de 20.02.91 a 21.03.91, referente a escala de 90.

- Port. nº071 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a JULIA LIMA = Port. nº67 de 16.11.90 Aprovar a escala de Férias, de 90 de TEREZINHA DE JESUS PINTO DA SILVA, Servente e MARIA ODILENE VIEIRA RAMOS, Escr. Datil., no período de 01.12.90 a 30.12.90.

- Port. nº072 de 03.11.90 Conceder (30) dias de Férias a MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE LIMA, Merendeira, na EE Maria Oliveira de Mendonça, no Mun. de Itaituba, no período de 03.01.91 a 31.01.91, referente a escala de 90.

- Port. nº020 de 14.12.90 Aprovar a escala de Férias de 1991, dos servidores, na EE Pe. Lourenço Scotti, no Mun. de Mãe do Rio, a MARIA DAS GRAÇAS P LIMA VERDE, OTILIA BERTO DE ARAÚJO, MARIA LUCIMAR FARIAS CORREIA, MARIA EUNICE DE ALMEIDA SOUSA, Agentes de portaria, no período de 01.01 a 30.01.91.

- Port. nº05 de 19.11.90 Aprovar a escala de Férias de 90, de SILVIO FERREIRA ARAÚJO, Diretora, na EE Prof. Maria da Silva Nunes, no M. n. de paragominas, no período de 20.01. a 05.03.91.

- Port. nº085 de 05.12.90 Conceder (30) dias de Férias a MARIA CELIA PEREIRA DAS NEVES, Ag. de portaria, na EE Eng. Fernando Guilhon, no Mun. de Itaituba, no período de 01. a 30.10.90, referente a escala de 90.

- Port. nº78 de 03.01.91 Conceder (90) dias de Licença especial a MARIA SALETE CARVALHO DE CASTRO, Escr. Dat. Ref. III, na EE Dom Pedro I, no Mun. de Salvaterra, no quinquênio de 23.11.83 a 22.11.88, no período de 08.02.91 a 08.05.91.

- Port. nº81 de 03.01.91 Conceder (180) dias de Licença especial a MANOEL PEDRO MACHAO PINHEIRO, Ag. de portaria, na EE Enedina Sampaio Melo, no Mun. de Igarapé Miri, nos quinquênios de 09.08.77 a 08.08.82, e 09.08.82 a 08.08.87, nos períodos de 01.04.91 a 29.6. e 30.06.91 a 27.09.91.

- Port. nº17506 de 19.12.90 Demitir, a pedido ZULMA L. LAURINDA DOS SANTOS, na EE Santa Fé, no Mun. de Medicina, do emprego de Prof. Assistente PA-A, a partir de 01.05.90.

- Port. nº16118 de 12.12.90 Retificar na port. 4001 / 90 de 06.03.90, o período de 02.04.90 a 30.06.90 p/ 10.10.90 a 07.01.91, correspondente ao quinq. 27.7.81 a 26.07.86, de MARIA SANTANA DA SILVA SOUZA, Ag. de portaria, na EE Pe. José Nicolino de Souza, no Mun. de Oriximiná.

- Port. nº17496 de 19.12.90 Retificar na port. 8840 / 90 de 13.06.90, o período de 01.08.90 a 29.10.90 e de 30.10.90 a 27.01.91 p/ 05.11.90 a 02.02.91 e de 03.02.91 a 03.05.91, correspondente aos quinquênios de 23.06.78 a 22.06.83 e de 23.06.83 a 22.06.88, de CLARA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, Ag. de Portaria, na EE Santa Cruz, no Mun. de Monte Alegre.

- Port. nº0014-B de 07.01.91 Retificar na portaria de Admissão coletiva nº02863/85 de 29.03.85, a função de Professor horista licenciatura plena, de JUVENAL PINHEIRO DOS SANTOS, para professor Horista, na EE Macéria Dantas, no Mun. de São Geraldo do Araguaia.

- Port. nº048 de 30.11.90 Retificar que a Servidora MARIA DE JESUS OLIVEIRA AMADOR, Prof. PA-A, na EE Cel. Alberto Engelhard, no Mun. de Soure, goze a Lic. Espec. concedida através da port. nº057424/89-DAPE de 23.10.89, correspondente ao quinquênio de 02.04.84 a 01.04.89, no período de 02.04.90 a 30.06.90.

- Port. nº1081-B de 10.12.90 Retificar na port. de nº 2143/87 de 11.02.87, o período da licença especial de 01.02.87 a 29.01.88, para 01.02.87 a 01.05.87, correspondente ao quinquênio de 21.05.80 a 20.05.85 de LEONI e RODRIGUES CAROSO DO MAR, Servente Ref. I, na EE Ester Nunes Bibas, no Mun. de Vigia.

- Port. nº49 de 29.12.90 Retificar ANA LUCIA DOS SANTOS, Diretora, na EE Dom Alonso, no Mun. de Soure, goze as férias regulamentares, concedida através da portaria nº027/90 de 12.07.90, correspondente ao ano de 1990, no período de 22.10.90 a 05.12.90.

- Port. nº469 de 28.12.90 Determinar que CESARINA PU REZA DE CARVALHO, Ag. de portaria, na ERC Instituto de Nossa Senhora dos Anjos, no Mun. de Abaetetuba, goze a licença especial concedida através da port. nº005242 / 90 de 28.03.90, correspondente aos quinquênios de 08.06.78 a 07.06.83 e de 08.06.83 a 07.06.88, no período de 02.01.91 a 30.06.91.

- Port. nº1117-B de 13.12.90 Tornar Sem Efeito a portaria nº14277/87 de 24.11.87, que concedeu a MARIA APARECIDA COELHO SANTOS, Esc. Datil., Ref. III, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Santa Maria do Pará, (03) três mses de Licença especial correspondente ao quinquênio de 29.05.79 a 28.05.84.

- Port. nº251 de 09.10.90 Autorizar FRANCISCA ROMANA SANTOS DE SOUSA, Professor, na EE Prof. Onesima Pereira de Barros, no Mun. de Santarém, a participar do curso de Informática e Educação, no período de 01 a 30. de março de 90.

PÁGINA ILEGÍVEL

- Port. nº44 de 28.12.90 Autorizar CLEUDA MARIA FREITAS NEGRÃO, Agente Administrativo, na EE Dr. José Malcher, no Mun. de Muana, a participar do curso de Educação religiosa-licenciatura curta, no período de 7.1. a 15.03.91.

LIC. SAÚDE

- Port. nº457 de 15.01.91 Conceder (15) dias de Licença saúde a IRALVA DE OLIVEIRA PEIXOTO, Prof. AD-1, na EE Dionísio Bentes de Carvalho Sede, no Mun. de Rondon do Pará, no período de 01.10.90 a 15.10.90.
- Port. nº458 de 15.01.91 Conceder (60) dias de Licença saúde a FRANCISCA DELMA VIEIRA COSTA, Prof. Assistente PA-8, na EE Prof. Maria Valmont, no Mun. de Alenquer, no período de 28.08.90 a 26.10.90.
- Port. nº454 de 15.01.91 Conceder (45) dias de Licença saúde a LEOLÂNIA DA SILVA E SOUZA MARCABARTO, Professor AD-4, na EE Jorceli Silva Sestari Sede, no Município de Santana do Araguaia, no período de 29.8. a 12.10.90.
- Port. nº460 de 15.01.91 Conceder (90) dias de Licença saúde prorrogação a MARIA HELENA FRANCISCA FERREIRA, Prof. AD-1, na EE Prof. Francisco Nunes, no Mun. de Rondon do Pará, no período de 13.12.90 a 12.03.91.
- Port. nº453 de 15.01.91 Conceder (30) dias de Licença saúde a LIZETE GOMES BITTENCOURT, Prof. AD-1, na EE Núcleo Avançado, no Mun. de Xingú, no período de 04.10.90 a 02.11.90.
- Port. nº455 de 15.01.91 Conceder (30) dias de Licença saúde a MARIA ANTONIA SILVA DOS SANTOS, Prof. AD-1, na EE Dep. Osvaldo B. Carvalho, no Mun. de Muana, no período de 02.09.90 a 01.10.90.
- Port. nº456 de 15.01.91 Conceder (90) dias de Licença saúde a ELISABETE MENEZES COSTA, Prof. AD-1, na EE Maria de Nazare Sede, no Mun. de DomÉlizou, no período de 22.08.90 a 19.11.90.
- Port. nº005 de 17.01.91 Conceder (15) dias de Licença saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA GOMES, Servente, na EE Leonidas Monte, no Mun. de Abaetetuba, no período de 11.01.91 a 25.01.91.
- Port. nº004 de 17.01.91 Conceder (19) dias de Licença saúde a MARIA GUACELIS DIAS DOS SANTOS, Professora na 3ª URE, no Mun. de Abaetetuba, no período de 02.1.91 a 20.01.91.
- Port. nº160 de 08.01.91 Conceder (40) dias de Licença saúde a ERONILDE FERREIRA RODRIGUES, Prof. Assist. PA-A, na EE Lauro Sodre Sede Vinc, no Mun. de Moju, no período de 27.07.90 a 04.09.90.
- Port. nº290 de 10.01.91 Conceder (90) dias de Licença saúde prorrogação a IEDA LIMA DA SILVA, Servente Ref. I, na EE Prof. Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, no período de 04.10.90 a 01.01.91.
- Port. nº476 de 15.01.91 Conceder (45) dias de Licença saúde a MARIA DAS GRAÇAS SILVA SALES, Ag. de portaria, na EE Prof. Antonio Marçal, no Mun. de Inhangaí, no período de 10.09.90 a 24.10.90.
- Port. nº478 de 15.01.91 Conceder (20) dias de Licença saúde a LUCIVALDA DA COSTA Lobo GARCIA, Serv. Ref. I, na EE Prof. Auréa Moraes, no Mun. de Curuçá, no período de 17.12.90 a 05.01.91.
- Port. nº477 de 15.01.91 Conceder (21) dias de Licença saúde a MARIA DO ROSARIO ARAUJO DA COSTA, Prof. Assistente PA-A, na EE Pretextato da Costa Alvaranga, no Mun. de Prainha, no período de 22.08.90 a 11.9.90.
- Port. nº479 de 15.01.91 Conceder (30) dias de Licença saúde prorrogação a MARIA DO ROSARIO ARAUJO DA COSTA, Prof. Assistente PA-A, na EE Pretextato da Costa Alvaranga Sede Vinc, no Mun. de Prainha, no período de 12.09.90 a 11.10.90.
- Port. nº470 de 28.12.90 Conceder (8) dias de Licença saúde a GETÚLIO DOS SANTOS, Ag. de portaria, na EE Pedro Teixeira, no Mun. de Abaetetuba, no período de 19.10.90 a 26.10.90.
- Port. nº0004 de 30.11.90 Conceder (15) dias de Licença saúde a ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, na EE de Santa Maria Goretti, no Mun. de Oriximiná, no período de 29.10.90 a 12.11.90.
- Port. nº0002 de 30.11.90 Conceder (15) dias de Licença saúde a MARIA TAVARES ELÓI, na EE Santa Maria Goretti, no Mun. de Oriximiná, no período de 01.10.90 a 15.10.90.
- Port. nº0007 de 13.12.90 Conceder (30) dias de Licença saúde a MARIA TAVARES ELÓI, na EE Santa Maria Goretti, no Mun. de Oriximiná, no período de 16.11.90 a 15.12.90.
- Port. nº0006 de 10.12.90 Conceder (15) dias de Licença saúde a MARIA DE LOURDES FARIAS NICÁCIO, na EE Pe. Nicolino de Souza, no Mun. de Oriximiná, no período de 12.11.90 a 26.11.90.
- Port. nº287 de 30.11.90 Conceder (31) dias de Licença saúde a ELSA RODRIGUES MOTA, Professora, na EE Polivalente, no Mun. de Altamira, no período de 12.11.90 a 01.12.90.
- Port. nº0054 de 18.12.90 Conceder (15) dias de Licença saúde a ANTONIA BATISTA DA SILVA, Professora Ref. AD-1, na EE Inocência Soares, no Mun. de Primavera, no período de 11.12.90 a 26.12.90.
- Port. nº289 de 10.01.91 Conceder (60) dias de Licença saúde a LEONITA ALMEIDA LOPES, Prof. Assistente PA-A, na EE Leandro Lobão de Silveira, no Mun. de Bragança, no período de 01.11.90 a 30.12.90.
- Port. nº367 de 11.01.91 Conceder (30) dias de Licença saúde a MÔNICA DA SILVA FONSECA, Prof. AD-2, na EE Lauro Sodre Sede Vinc, no Mun. de Moju, no período de 04.12.90 a 02.01.91.
- Port. nº369 de 11.01.91 Conceder (90) dias de Licença saúde a MARIA LOPES DA CONCEIÇÃO, Servente Ref. I, na EE Dr. Francisco De S. Ramos, no Mun. de Marabá, no período de 07.08.90 a 04.11.90.
- Port. nº371 de 11.01.91 Conceder (83) dias de Licença saúde a MARIA GUARAZINA DE SOUZA, Professora, na EE Fé em Deus, no Mun. de Marabá, no período de 11.06.90 a 01.09.90.
- Port. nº170 de 11.01.91 Conceder (45) dias de Licença saúde a JOCE RIBEIRO CALDAS, Prof. AD-2, na EE Dr. Vicente Maués, no Mun. de Abaetetuba, no período de 17.09.90 a 31.10.90.
- Port. nº368 de 11.01.91 Conceder (30) dias de Licença saúde a JAGUES LAFFIETTE B. FERREIRA, Prof. AD-1, na EE Luiz Paulino Mártires, no Mun. de Bragança, no período de 22.10.90 a 20.11.90.
- Port. nº376 de 14.01.91 Conceder (25) dias de Licença Assistência a MARIANA TRACIA LORATO CARDOSO, Professor AD-1, na URE 3 Unidade, no Mun. de Abaetetuba no período de 01.10.90 a 25.10.90.
- Port. nº43 de 28.12.90 Autorizar MARIA GUREMA GRABO TAVARES, Professora AD-1, na EE Dr. José Malcher,

no Mun. de Muana, a participar do curso de Educação Religiosa-licenciatura curta, no período de 02.01.91 a 08.03.91.
- Port. nº003 de 17.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a EDINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINHEIRO, 5ª Servente na EE Bou Habib no mun. de Abaetetuba, no período de 17.12.90 a 15.04.91.
- Port. nº002 de 14.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a SEBASTIANA QUINTA QUARESMA PERNA, Escr. Datil., na EE Casa Bem te vi, no Mun. de Abaetetuba, no período de 02.01.91 a 01.05.91.
- Port. nº374 de 11.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a JANI DA CRUZ ESTUMANO, Esc. Datil. Ref. II, na EE Alm Barroso Sede Vinc, no Mun. de Mocajuba, no período de 06.09.90 a 03.01.91.
- Port. nº003 de 11.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a ENEDINA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Serv. Ref. I, na 1ª URE, no Mun. de Marabá, no período de 07.01. a 05.05.91.
- Port. nº004 de 01.09.90 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA DAS NEVES GOMES DOS SANTOS, na EE Prof.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira, no Mun. de Conceição de Araguaia, no período de 01.09.90 a 30.12.90.
- Port. nº04 de 02.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a AMERICA LEÃO DA ROCHA, Ag. Administrativo, na EE Inglês de Souza, no Mun. de Óbidos, no período de 02.01.91 a 01.05.91.
- Port. nº11 de 10.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a AUZINEIDE MARIA BENTES DOS ANJOS, Prof. na EE São Francisco, no Mun. de Óbidos, no período de 02.01.91 a 01.05.91.
- Port. nº02 de 08.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a ODILEIA SOARES DE MORAES, Prof. PA-A, na EE Fabio Luz, no Mun. de Tomé Açu, no período de 5.01. a 04.05.91.
- Port. nº03 de 08.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a LUCINDA PANTOJA DOS SANTOS, Datil., na EE Dr. Fabio Luz, no Mun. de Tomé Açu, no período de 04.01.91 a 03.05.91.
- Port. nº502 de 15.01.91 Demitir a pedido ALBERTO BARRIEL DA SILVA, na EE Eduardo Angelim, do emprego de Professor, a partir de 01.08.90, Parauapebas.
- Port. nº503 de 15.01.91 Demitir a pedido CARLOS ALBERTO DE CASTRO, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Parauapebas, do emprego de Professor, a partir de 01.08.90.
- Port. nº0040-B/91 de 16.01.91 Demitir, a pedido, FRANCISCA FERREIRA NOGUEIRA, na EE Bandeirantes, no Mun. de Pacajá, do emprego de Professor em Educação, geral, a partir de 01.07.90.
- Port. nº00997-B de 05.11.90 Demitir, a pedido JOÃO OLINTO PAMPLONA, prof. horista, na EE João apolinário B Pamplona, no Mun. de Santa Cruz do Arari, a partir de 01.04.84 para fins de regularização funcional.
- Port. nº0022-B de 10.01.91 Tornar sem efeito a portaria nº00963/90 de 25.10.90, que designou DALVINA MARTINS SIQUEIRA, para exercer ate ulterior deliberação a função de vice diretor GD-1, na EE Dr. Ronan Fidalvis de Mello, no Mun. de Redenção, a partir de 25.10.90.
- Port. nº001 de 07.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a FATIMA DE NAZARÉ COELHO, Professora, na EE Pretextato de Costa Alvaranga, no Mun. de Prainha, no período de 02.01.91 a 01.05.91.
- Port. nº063 de 19.12.90 Conceder (120) dias de Licença repouso a MEIRE MARIA FARRAPES DE OLIVEIRA, Prof. na EE Água Branca do Paulino, no Mun. de Prainha, no período de 10.12.90 a 08.04.91.
- Port. nº467 de 28.12.90 Conceder (120) dias de Licença repouso a DULCINEIA DO ESPIRITO SANTO CUNHA, Professora, na EE Alto Ipitanga, no Mun. de Moju, no período de 23.10.90 a 19.02.91.
- Port. nº466 de 27.12.90 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA DE MORAES SALES, Servente, na EE São Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, no período de 26.12.90 a 25.04.91.
- Port. nº465 de 27.12.90 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA DO SOCORRO QUARESMA PINHEIRO, Professora, na EE Adelino Ferrantá, no Mun. de Abaetetuba no período de 20.12.90 a 18.04.91.
- Port. nº464 de 12.12.90 Conceder (120) dias de Licença repouso a DEUSA FERREIRA E FERREIRA, Professora, na EE Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Mun. de Abaetetuba, no período de 12.12.90 a 10.04.91.
- Port. nº463 de 12.12.90 Conceder (120) dias de Licença repouso a DOROTILIA DOS SANTOS CARVALHO, Servente na EE Sarapó, no Mun. de Moju, no período de 21.11.90 a 20.03.91.
- Port. nº462 de 12.12.90 Conceder (120) dias de Licença repouso a RAIMUNDA FATIMA COSTA BENTES, Professora, na EE Maximiano Antonio Rodrigues, no Mun. de Abaetetuba, no período de 20.11.90 a 19.03.91.
- Port. nº001 de 10.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA DA TRINÇA CARVALHO VILHENA, Professora, na EE Terezinha de Jesus Ferreira Lima, no Mun. de Abaetetuba, no período de 02.01.91 a 01.05.91.
- Port. nº042 de 10.05.90 Aprovar a escala de Férias de 90, dos servidores, na EE Santa Santos, no Mun. de Cametá, a SÔNIA MARIA DAS GRAÇAS G MEDEIROS, Inspetor de alunos, TEREZA DE JESUS BORGES PAES, Servente, ZACARIAS VIANA RODRIGUES, Vigia, no período de 01.12.90 a 30.12.90.
- Port. nº468 de 28.12.90 Aprovar a escala de Férias, de 91, na EE Manoel Antonio de Castro, no Mun. de Igarapé miri, a MARIA MÔNICA PINHEIRO LIMA, Professora, no período de 02.01 a 15.02.91.
- Port. nº472 de 28.12.90 Aprovar a escala de Férias de 91, de JOANA D'ARC DOS SANTOS LOUREIRO, Ag. de Portaria, no período de 02.01 a 31.01.91, na ERC Instituto Nossa Senhora dos Anjos, no Mun. de Abaetetuba.
- Port. nº473 de 28.12.90 Aprovar a escala de Férias de 91, dos servidores, na EE Prof. Basílio de Carvalho no Mun. de Abaetetuba, a ANDRELLINA DE LIMA CARDOSO, Servente, no período de 01.02 a 02.03.91, JOANA MARIA QUARESMA TOMES, Aux. Sec., no período de 01.02 a 17.3.91, MÍSUEL DE SOUZA LIMA, Escr. Datil., MARIA ISABEL VILHENA GOMES, Serv., MARIA DA CONCEIÇÃO S DAS MERCES, Escr. Datil., BRVALINA DA CONCEIÇÃO P DA COSTA, Servente, no período de 01.02 a 02.03.91, RAIMUNDA MARIA LIMA DE CARVALHO, Secretária, no período de 01.02 a 17.03.91, ROSINETE LIMA DA SILVA, servente, no período de 01.02 a 02.03.91.
- Port. nº045 de 18.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, de TECNILENE FERREIRA SILVA, Ag. de portaria, na EE Luis Paulino Mártires, no Mun. de Bragança, no

período de 01.02.91 a 02.03.91.
- Port. nº044 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, de MARIA MIGUELINA DOS SANTOS, Serv. Ref. I, na EE Augusto Corrêa, no Mun. de Bragança, no período de 01.02.91 a 02.03.91.
- Port. nº043 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, de ALVINA VIEIRA ALMEIDA, Professora AD-1, na ERC São Benedito, no Mun. de Bragança, no período de 15.01.91 a 28.02.91.
- Port. nº042 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, de ANA MARIA ASSIS ELIAS, Serv. Ref. I, na EE da Profª Argentina Pereira, no Mun. de Bragança, no período de 01.02.91 a 02.03.91.
- Port. nº041 de 17.01.91 Aprovar a escala de férias de 91, de MARIA CARLINDA LUZ QUADROS, Professora AD-3 na EE Profª Argentina Pereira, no Mun. de Bragança, no período de 15.01.91 a 28.02.91.
- Port. nº039 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, dos servidores, na EE Cel Aluizio Ferreira, no Mun. de Bragança, a RAIMUNDA IRACI COSTA, C. PRIANA GOMES DA SILVA RAMOS, Servente Ref. I, MARIA DA CONSOLAÇÃO LUZ COSTA, Ag. de portaria, no período de 01.02.91 a 02.03.91.
- Port. nº038 de 17.01.91 Aprovar a escala de férias de ZENILDE RAMOS VIZZOTO, Professora AD-1, na EE Elia Feres Sorayes, no Mun. de Bragança, no período de 15.01.91 a 28.02.91.
- Port. nº037 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, de DAYSE DE ARAUJO LEANDRO, Professora AD-4, na EE Luis Paulino Mártires, no Mun. de Bragança, no período de 15.01.91 a 28.02.91.
- Port. nº035 de 17.01.91 Aprovar a escala de Férias de 91, de JOÃO SANTANA FERREIRA, Serv. Ref. I, na EE de Profª Rosa Athayde, no Mun. de Augusto Corrêa, no período de 01.02.91 a 02.03.91.
- Port. nº033 de 17.01.91 Aprovar a escala de férias de 91, de BENEDITO DA SILVA LUZ, Vigia Ref. I, na EE Maria da Silva Nunes, no Mun. de Augusto Corrêa, no período de 01.02.91 a 02.03.91.
- Port. nº031 de 17.01.91 Aprovar a escala de férias, de 91, de ROSALINA QUEIROZ PISCANÇO, Serv. Ref. I, na EE. Emiliano Picanço, no Mun. de Augusto Corrêa, no período de 01.02.91 a 02.03.91.

Departamento de Pessoal, 23.01.91

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do Departamento de Pessoal
SEDUC;
(Ext. nº 25642, Reg. nº 44419, Dia 25/01/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria 0091/22.01.90

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 037/07.08.90,

RESOLVE:

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES, aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mes de JANEIRO/91.

- ANA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO
ALBERTO NASCIMENTO BATISTA
ANTONIO VERIANO SAMPAIO PAES
ANTONIO ANDRE DA SILVA
ANA ROSA ALVES VIEIRA
ALDO AVANIR ALMEIDA DE SOUZA
ANA SUELI CASTELO DE VASCONCELOS
ALMERINDA FREIRE DA SILVA
ADELIA DE JESUS PARAENSE
ALMIR DA PONSECA MARINHO
ARNALDO DA SILVA FAYAL
ANTONIO CARLOS DE ATHAYDE CARVALHO
ANTONIO SOUZA DA SILVA
ARMENIO CARDOSO DA COSTA
BENEDITA MARIA SILVA ROLA
CLODOLDO SIQUEIRA MOREIRA
CLEMANTINO COSTA
CARLOS ALBERTO BROWN
CARMEM CELIA FREITAS PINHEIRO
CLEBER MONTEIRO MARQUES
CARLOS ALBERTO MALCHER SANTA ROSA
DOMINGOS FERREIRA DE ANDRADE
DOLORES LOBATO REIS
ELIZA DIAS DA PALMÃO
EVA CRUZ DA CUNHA
EDI CAVALCANTE GONCALVES
EDSON FERREIRA ALVAREZ
ELRIKE LEDO DE BARROS
EDILBERTO NUNES
EDSON RODRIGUES COSTA
ESTELIANO CAMILO CARVALHO SANTOS
EDILZABETH ALMEIDA DE JESUS EX 90
FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY
FAUSTO BARATA AMANAJAS
FRANCISCO DA SILVA BRITO
FLORIPES SEBASTIANA OLIVEIRA DIAS
FRANCISCA VIEIRA SOARES
FRANCISCO REGINALDO MORAES
GLORIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MELO
GLORIA MARIA BELEM MORAES
GERSON DE JESUS BRITO RODRIGUES
GLAUCIA DO NASCIMENTO MARTINS EX90
GRAZIELA OLIVEIRA SOARES
HILDEMATO JOSE DA SILVA FERREIRA JUNIOR
HELENA SAWADA TODA
HELIA SONIA LIMA MONTEIRO
IRENE CUNHA DE OLIVEIRA
IVONE LIMA DANTAS
IVETE GADELHA VAZ
JOAO FEIO NETO
JOSE ALDAIR DA SILVA PINHEIRO
JOSE ALMEIDA DE SOUZA
JOSE MACIEL
JOAO AGUIBERTO DOS SANTOS LEMOS
JOAO AGRIPINO DA CRUZ
JOAO GILBERTO BARROS AYRES EX 90
JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO
JOSE RIBAMAR DA SILVA DA COSTA
JEANNINE ALBERT DA MATA REZENDE
JOAO HENRIQUE DA SILVA FILHO

PÁGINA 1 LEGÍVEL

JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA
 JOSE LUIZ FERNANDES VIEIRA
 JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS
 JOAO PAULO GUIMARAES MARTINS
 JOAO AMERICO LOBATO TORRES
 JOSE GERALDO LOBO NEGRÃO
 LUCIVAL CARDOZO DE MEDEIROS
 LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA
 LUCIA REGINA DA CUNHA TELLES
 LEUCA DE NAZARE SOUSA DE OLIVEIRA
 LAURA RODRIGUES DE MORAES
 LAZARO GOMES DE MESQUITA
 LUIZINAL ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA
 LUCILEA MARTINS DE LIMA
 LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA BRAZIL
 MARIA RUTH FERREIRA RODRIGUES
 MARIA DAS GRAÇAS MATOS DOS SANTOS
 MARIA LUCIA DUTRA
 MANOEL DAS GRAÇAS COSTA
 MARIA DE NAZARE REIS FIGUEIREDO
 MARIA DO CARMO CHARCHAR DE OLIVEIRA
 MARILETE DEUZARITA ARAUJO CARVALHO
 MARIA AUGUSTA CARDOSO DE CARVALHO
 MARIA DE FATIMA QUEIROZ DA SILVA EX 90
 MARIALVA PANTOJA DIAS
 MARIA DAS MERCES MEDEIROS DE CARVALHO
 MARIA DAS GRAÇAS MAIA CEBER
 MARIA DE NAZARE CORREA REIS
 MARIA GRACIETE MONTEIRO DE CARVALHO
 MARISE BOGUEIRA BOGUEIRA
 MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOTA
 MARIA DE NAZARE SOUZA
 MARIA DE FATIMA MIRANDA MEIRELES
 MARIA DE NAZARE OLIVEIRA HENRIQUES
 MARIA DE JESUS FIMENTA PINHO
 MARCO AURELIO MACHADO DE ALMEIDA
 MARIO AGUIAR DO MARCO
 MARIA ELOISA DE OLIVEIRA GAMA EX 89
 MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA EX 90
 MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO DA SILVA
 MARIA GORETTI MENDES MARREIRO EX 90
 MARIA JOSE DE FIGUEIREDO GONÇALVES
 NEUMARIA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA
 NELI AMIN JARDIM
 NIUZA DA CONCEIÇÃO LIMA
 NATERCIA GEORGINA CERDEIRA BARROS
 NELMA CRISTINA ANDRADE DA COSTA
 NILSON DA SILVA XAVIER
 OSEAS TEIXEIRA DE ARAUJO
 OLGA REGINA MORAES MENDES EX 90
 OSVALDINA LIMA DE BRITO EX 90
 VEREYDA DO SOCORRO XAVIER DE ALENCAR
 PAULO ANTONIO QUARESHA TRAVASSOS
 PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA
 PEDRO DIAS BELEM
 RAIMUNDO MONATO DOS SANTOS
 RAIMUNDA TEODORO DA COSTA
 RUI GUILHERME CARNEIRO BENTES
 ROSA MARIA COSTA
 ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN
 RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO
 RIVALDO ALCANTARA LOBATO
 RAIMUNDO SANDOVAL DA SILVA
 RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS
 RUBENILDO FREITAS DA COSTA
 RAIMUNDO NEVES DA SILVA
 RITA DE AVELAR ROCHA
 REGINA FATIMA FEIO BARROSO
 RONALDO DOMINGUES CANCELA
 ROSELY SILVA
 RITA DE CASSIA NASCIMENTO CAVALCANTE
 RITA DE CASSIA MOUTINHO RIBEIRO
 REGINA AMADOR DE MORAES EX 90
 RAIMUNDA SUELI ALMEIDA SALES EX 90
 SILVINO PINTO DOS ANJOS
 SERGIO RICARDO GARCIA FERREIRA
 SONIA DOS SANTOS CAYRES
 TEREZINHA DE JESUS DA SILVA PIRES EX 90
 TELMA LUCIA SOUZA DA SILVA EX 90
 VANIA REGINA SOARES DARCIE
 VERA LUCIA TAGLIARINI ESTEVES
 WALMIRA DA SILVA XAVIER
 PAULO MENDES BARROSO REBELLO EX 89

29 CRS
 ANA MAGALHAES DA SILVA
 ANGLACI COSTA COSTA DE CAMPOS
 ALCINA ELISA FERREIRA LEAL
 BERENICE VAZ DIAS
 CARLOS AFONSO GEMAQUE DE LIMA
 CARLOS ALBERTO ARAUJO DIAS
 CARLOS JORGE TRINDADE AOOD
 GERSON OLIVEIRA LOPES
 ISOLINA AGUIAR DA SILVA CARDOSO
 JOAO ASSIS SANTOS PORTO
 JUVANAL VIANA
 MARIA DUARTE DA SILVA
 MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOSO
 MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA COSTA
 MARIA DE FATIMA DA SILVA ABREU
 MARIA TEREZA DIAS DE MOURA
 MARIA DELMA MONTEIRO SANTOS
 MANOEL PAULO CARDOSO DE MORAES
 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA
 MARIAN DO NASCIMENTO SILVA
 MARIA JOSE DA SILVA CUNHA
 ORLANDO DE SOUZA MENDES
 OTAVIANO NEVES DA SILVA
 PAULO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
 RAIMUNDA DA COSTA OLIVEIRA
 RAIMUNDO ALVES DA COSTA
 ZILMA FERNANDES DE ALENCAR

32 CRS
 ANTONIO CARLOS DA SILVA
 ANA LUIZA DOS SANTOS MEIRELES
 ANTONIO CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO
 ALZIRA CAMPOS DE ATAIDE
 ADIL ARAUJO DE SANTANA
 BIANOR GOMES DOS SANTOS
 BARTO FERREIRA LOPES
 CARLOS ALBERTO COELHO GALVAO
 DEJANIRA FURTADO GOMES
 ELMIREZ RODRIGUES DA SILVA
 FAUSTA RIBEIRO DE SOUZA

HILTON JOSE LIMA FERREIRA
 INACIO DO NASCIMENTO COSTA
 IRENE DA COSTA BORGES
 IVO DAS NEVES SILVA
 JOSE SEBASTIAO OSORIO BORGES
 JONAS RODRIGUES DA SILVA FILHO
 LUIS ANTONIO DA COSTA SILVA
 LUCILEA DA SILVA FERREIRA
 MARIA NELMA FERREIRA DE LIMA
 MILTON PINHEIRO MONTEIRO
 MARIANA DOS SANTOS LIMA
 MARIA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE
 MARIA ADELAIDE FERREIRA SANTAREM
 MARGARETH COSTA DE MACEDO
 MARIA DEUZIMAR DE ALENCAR
 PEROLA SARAIVA DE CRISTO FERREIRAREGINA LUCIA FERREIRA
 REGINA DE FATIMA RODRIGUES DE ABREU

42 CRS
 ARLENE SOARES DA ROCHA
 ARLENE MARIA RAMOS SARUBBY
 ANA MARIA SENA REIS
 ALDENORA DOS SANTOS DE JESUS
 ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO
 EREMITA FERREIRA CORREA
 EDMILSON RODRIGUES CHAVES
 ELIANA RIBEIRO ROSA
 HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA
 IRENE COSTA DOS SANTOS
 IVANILDO RODRIGUES
 JOSE RIBAMAR NUNES DE ARAUJO
 JOSE MARIA DA CONCEIÇÃO
 JOSE MARIA NAZARENO FERREIRA FERREIRA
 JOSE RIBAMAR LUGLIME BEZERRA
 LENYR MARIA DE ALMEIDA SILVA
 LUZANIRA DA SILVA BARTOLOMEU
 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
 MARIA JOSE GOMES DE LIMA
 MARIA ANGELICA NASCIMENTO FERREIRA
 MARIO ANESIO MIRANDA PAES
 MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO
 MARIA MIRANDA TEIXEIRA
 MARIA JOSE DIAS DE CARVALHO
 PEDRO GAMA MESCOUTO
 RAIMUNDA SOUSA DE OLIVEIRA PINHEIRO
 RAIMUNDO MIZUEL GONÇALVES DA LUZ
 RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA
 RAIMUNDO PEREIRA BELO
 UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO
 WALDETH DA LUZ FERNANDES

52 CRS
 ALOYSIO NOVAES FRANCO
 AIRTON OLIVEIRA FAÇANHA
 BIVA RODRIGUES VIEIRA
 CRISTOVINA COLARES DA SILVA
 CARMEM LUCIA PINHEIRO DA SILVA
 ELISEU ANTONIO LUZ
 ELCIO DA MOTA PINTO
 ELIEL LIMA DA SILVA
 ESPERANÇA MARIA DE JESUS
 EDITE NAZARE GOMES DO AMARAL
 FRANCISCA VENUTO DE FREITAS COSTA
 FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA
 GRAÇA MARIA DE ALMEIDA CUNHA
 JANILCE DO SOCORRO SANTOS DE JESUS
 JOSE EVILASIO DE BRITO NUNES
 JOANA D'ARC DA SILVA
 JOSE LUCIVALDO DE SOUZA LOURENÇO
 LUIZA VENUTO DE FREITAS
 LINDALVA DE NAZARE GALIZA PALHETA
 LUIS CARLOS DE SOUZA
 MARGARIDA MARIA BORGES DO AMARAL
 MARIA DE NAZARE DA SILVA FARIAS
 MARIA ALICE ALVES DE ARAUJO
 MARIA INES DE LIMA VALENTE
 MARIA OMBELIA DE OLIVEIRA BRAGA
 MARIA RAIMUNDA BORGES SANTANA
 MARLENE VIEIRA CAVALCANTE
 MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 MARIA DORALICE SEBRAO DOS REIS
 MARIA JOSE CRISPIM E SILVA
 OCIMAR IBIAPIMA DE LIMA
 RONALDO DE SOUZA VIEIRA
 RAIMUNDO MONATO DA CUNHA FILHO
 RAIMUNDO DOS REIS OLIVEIRA
 RITA CARVALHO MATA
 RAIMUNDO MONATO DA SILVA
 VALTER FERREIRA DA SILVA

62 CRS
 AMBROSINA DE CASTRO BRITO
 CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA
 CLAUDIA MACHADO DOS SANTOS
 FLAURI QUARESHA DA SILVA
 IDALGINO DOS SANTOS CABRAL
 JOAO MORAES GOMES
 MARIA DE LOURDES GUIMARAES BRITO
 MARIA NAZARENA COLARES DOS SANTOS
 MARIA IZABEL BRITO PENA
 MANOEL RAIMUNDO DE MIRANDA QUARESMIA
 MERCES SOUZA LIMA CARDOSO
 MARIA ENEIDA PANTOJA PARAGUASSU
 OSVALDINA QUEIROZ DOS SANTOS
 OSVALDO HOLLES BEZERRA
 ROZIELY CALDAS DOS ANJOS
 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
 SUELI MARLENE DOS SNATOS
 VALDENORA VANIA ARAUJO MARTINS

72 CRS
 ALVINO DA SILVA GOMES
 CLAUDIA MACHADO DOS SANTOS
 CARLOS AUGUSTO DA PAZ BOULHOSA
 ERMITA FEIO DA CONCEIÇÃO
 EDIVALDO LINDOLFO DA CUNHA PAIVA
 FRANCISCA DANTAS SIQUEIRA
 FRANCISCO DE BORJA FERREIRA
 JOAO MARIA SENA SANTOS
 JOAO BATISTA AVELAR DO NASCIMENTO
 LINA CAMPOS DE AVELAR
 MARIA CLARA COSTA FIGUEIREDO
 MERCES SOUZA LIMA CARDOSO
 MARIA DE BELEM BRAGANÇA MARQUES
 MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS
 MARIA ANGELINA MARTINS DE MORAES
 MARIA DE NAZARE TAVARES CARDOSO

MARIA CLAUDINA BARBOSA DOS SANTOS
 MARIA DA GRAÇA MARINHO FERREIRA
 MORZIANA RODRIGUES DA TRINDADE
 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
 RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
 RUY DE CARVALHO BARBOSA
 RAIMUNDA MORAES FARIAS
 SANDRA DO SOCORRO GOES DOS SANTOS

82 CRS
 CLODOALDO CORREA DA SILVA
 HILDEMAR DA SILVA SANTOS
 MARIA EUNICE DE MENEZES
 MARIA JOSE DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA
 MANOEL BARATINHA DA SILVA
 ROSA DOS SANTOS
 TEREZA CASTRO FAGUNDES

92 CRS
 ANTONIO CAMPOS FERREIRA
 ALAIDE CUSTODIA DE LUCENA
 BARBARA COFFERT
 MARIA RAIMUNDA E SOUZA FARIA EX 90

112 CRS
 ANTONIO DOS SANTOS LIMA
 DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA
 EDSON DE JESUS OLIVEIRA GUIMARAES
 ELAN ALVES DA CRUZ
 MARCIA BIAGIONE DE SOUZA
 MARIA DO SOCORRO MONTEIRO
 MAURINA FERREIRA DA SILVA
 MARIA DEUZA CHAVES DA SILVA
 MARILENE FERREIRA AMORIM
 NEURECI DA COSTA SOUZA
 SANDRA DE NAZARE PADILHA FERREIRA

122 CRS
 CARMINA DA SILVA CRUZ
 DULCIDIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 DINALVA SANTANA DA SILVA
 ELENICE PEREIRA SOUZA
 EDILVA NAZARE ALVES ALMEIDA
 EVANGELISTA CASTRO DA SILVA ALMEIDA
 FAROCCILDA LOPES DA SILVA
 IRAMILDA SILVA DE SOUZA
 JOAO FRANCISCO PEREIRA LIMA
 JANELEINE NOBREGA MEIRA
 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CRUZ
 MARLUCE MESQUITA DE MORAES
 MANOEL DE SOUZA LIMA
 MARIA DE JESUS DIAS DA CUNHA
 MARIA CARLOS DE ARAUJO
 MARIA DAS NEVES SIQUEIRA
 MARIA DO CARMO RODRIGUES TAVARES
 MARIA NATALINA BATISTA DE OLIVEIRA
 MARIA RIBAS DE OLIVEIRA

132 CRS
 AURI CAMPOS ROCHA
 BENEDITA RODRIGUES DE LEAO
 ESPERANCA CORREA DOS SANTOS
 JOSE MARIA GONÇALVES MENDES
 JERONIMA CAMPOS MORAES
 JOAO BATISTA VELOSO EX 90
 LEONIRA VALENTE ANDRADE EX 90
 NELSON TENORIO DE FARIAS
 NONOIA SANTANA DE OLIVEIRA
 OLIVAL DA SILVA BALIEIRO
 RAIMUNDA AMARO PANTOJA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
 SAUDE PUBLICA, em 23.01.91

Rosângela
 ROSANGELA RUIVO NELLO
 Diretora do DRH

Portaria nº 0092/23.01.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de su
 as atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 037/
 07.08.90.

R E S O L V E:

CONCEDER, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores desta
 SESP, abaixo relacionados, referente a JANEIRO/91.

ALVARO FERRAZ LOBO	05%
ALZIRA AMELIA DA SILVA	25%
ANTONIO LOPES	15%
ALTINO DE BRAGA SANTANA	15%
ALZIRA HENRIQUE GOMES	20%
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	05%
ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA	05%
ALMERINDA FREIRE DA SILVA	25%
ARLETE DE SOUZA QUEIROZ	10%
BENEDITO NASCIMENTO PINHEIRO	10%
CELINA PANTALEAO DA SILVA	10%
CARLOS ALBERTO FERREIRA VIDAL	05%
DIMAS SALDANHA BRAGA	05%
ELENA DA SILVA DURANS	15%
ELIZABETH CANTAO DE ASSIS	10%
ELRIKE LEDO DE BARROS	15%
ENEDINA FERREIRA DE ASSUNÇÃO	20%
FRANCISCO VALBERTO PAES RODRIGUES	05%
FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA	10%
FATIMA DE LOURDES LIMA LIMA	15%
GRAZIELA OLIVEIRA SOARES	10%
GEORGINA MARTINS LIMA	15%
HUMBERTO DE SOUZA GOMES	25%
IRENE FERREIRA DA ASSUNÇÃO	05%
IVANETE RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO	05%
IOLANDA MARIA SILVA CORREA	15%
JOSE MARIA ELIAS CORREA	20%
JOSE CIRILO DA SILVA	10%
JOAO FEIO NETO	25%
JOSE RIBAMAR SOARES PAMPOLHA	20%
JOSE VALBER ALVES MARQUES	15%
LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO	05%
MARIA GRACIETE SILVA DE MENEZES	15%
MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS	05%
MANOEL MAGNO CRUZ	05%

MARIA DO SOCORRO DANTAS DO AMARAL 05%
 MARIA IZABEL AZEVEDO CHAVES 10%
 MARIA AUGUSTA REIS RABELO 10%
 MARIA JOSE FERRAZ 10%
 MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA 25%
 OSEAS TEIXEIRA DE ARAUJO 05%
 RODOLFO LIMA SARMENTO 10%
 RAIMUNDA SOUZA LOPES 15%
 RUTH HENRIQUES DE ARAUJO 10%
 ROSILENE CARVALHO CARNAVAL 05%
 ROSA MARIA MELO PIMENTEL 20%
 RENEIDA PINTO RODRIGUES 10%
 RONALDO DOMINGUES CANCELA 10%
 REGINALDO SERGIO DE LIMA DOURADO 15%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, em 23.01.91.

Ruivo Mello
 ROSANGELA RUIVO MELLO
 Diretora do DRH

Portaria nº 0093/23.01.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 037/07.08.90,

R E S O L V E:

CONCEDER, SALARIO FAMILIA, aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, referente ao mes de JANEIRO/91.

ALDERINA COSTA CARNEIRO	02 Dep
ANTONIO VERISSIMO DE OLIVEIRA BARROS	01 "
AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES	02 "
ANA MARIA MENDES LIMA	04 "
BENEDITA AMARAL CAMPOS	06 "
CARLOS ALBERTO DA COSTA FERREIRA	04 "
CELIA NADIA COELHO DA ROCHA	03 "
DALGISA ALCOFORADO PAIXAO OLIVEIRA	01 "
ESMERALDA CASTANHEIRA CAVALCANTE	03 "
FRANCISCA NASCIMENTO	03 "
FLORENA DOSS ANTOS SANTANA	05 "
FRANCISCO PAULO DA SILVA COSTA	02 "
IVANETE RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO	02 "
IRENE VIEIRA COSTA	04 "
IOLANDA MARIA MORAES VIEIRA	01 "
JOAO PEDRO BARRETO	02 "
JOSE MARIA MOREIRA NASCIMENTO	02 "
JOSE LELIS DE CARVALHO RAMOS	04 "
JOSE CERQUEIRA DOS SANTOS	03 "
JOANA D'ARC SOUZA DA SILVA	02 "
JANUARIO MACIEL DA SILVA	03 "
LUCIA TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS	05 "
MARIA MARTA CAMBRAIA	03 "
MARGARETH MARIA MICHAELA BATISTA	02 "
MARIA DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA	01 "
MARIA JOSE FREITAS DE LIMA	03 "
MARCIA DO SOCORRO MENDES DE OLIVEIRA	02 "
MARIA GENIRA DA SILVA	01 "
MARIA IZABEL AZEVEDO CHAVES	01 "
MARIA CELIA SILVA MOURA	01 "
MARIA IVETE GONCALVES DA RESSURREICAO	02 "
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	02 "
MARIA ANTONIA AROUCHA JARDIM	04 "
MARIA NATALINA SANCHES	03 "
MANOEL ANDRADE E SILVA	10 "
MARIA GORETTI DA SILVA	02 "
MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA	04 "
MARIA DO SOCORRO LINS MARTINS	03 "
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	03 "
ROSA DE FATIMA AMADOR VELOSO	02 "
ROSA HELENA DA SILVA ASSUNCAO	02 "
RAIMUNDA DA CONCEICAO PINHEIRO DOS SANTOS	05 "
RAIMUNDO CASTRO FREITAS	01 "
VERA LUCIA SANTIAGO	03 "
VALTER FERNANDES DE CARVALHO	03 "
VALENA IVANA DE ALENCAR MELO	03 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, em 23.01.91

Ruivo Mello
 ROSANGELA RUIVO MELLO
 Diretora do DRH

PORTARIA nº 0094/23.01.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 037/07.08.91.

R E S O L V E:

CONCEDER, FERIAS REGULAMENTARES, aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, referente ao mes de JANEIRO/91

ANA MARIA GOES BARATA
 ANISIO LIMA DA COSTA
 ANTONIA CREONILDES MACIEL QUARESMA
 ANTONIO ALMEIDA PINHEIRO
 ALICE FRANCE GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE
 ANA GLORIA BARBOSA DE SOUZA
 ANA MARIA DA SILVA LOPES
 ARLINDA DE SOUZA FERREIRA
 AIDIL FARIAS
 ANTONIO LAURO DE FREITAS MOREIRA
 ANA MARIA CAVALCANTE NAIFF
 ANA SUELY PONTES DA SILVA
 ANTONIO MARIA VILAÇA DA SILVA
 ANA DO CARMO FERREIRA
 ANDRELLINA CESARINA DE ARAUJO MARTINS
 ANTONIO CARLOS CAMPOS DA SILVA
 ARMANDO BATISTA DE MIRANDA
 ADAMILTON NONATO MACIEL CORREA
 ANA LUCIA ROCHA DE ALMEIDA
 ALBERTINA LIMA PINHEIRO
 ALFREDO RODRIGUES DE SENA
 ALDOMARIO SOUZA DE OLIVEIRA
 ANA DE NAZARE QUEIROZ DE ANDRADE
 ANGE VEDA RIBEIRO DO NASCIMENTO
 BENEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA
 BENEDITA CONEUNDES DA SILVA MONTEIRO
 BENJAMIN BICHARA MAGNO RIBEIRO
 CARLOS DE OLIVEIRA BESTEIRO

CELIO CAVALHEIRO DE MACEDO CARREIRA
 CLAUDIO ADDONAI COSTA DE LEÃO
 CONCEICAO SARATY GEMAUQUE
 CERISMAR ROCHA DA SILVA
 CARLOS RENE DA SILVA BITTENCOURT
 CARMEM FAILACHE GUEDES
 CELIA MARIA JOSE SANTOS DE BARROS
 CELIO DE OLIVEIRA ALVES
 CESALTINA FATIMA PINTO LARRAT
 DAYSE MARIA PUGET OLIVA
 DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS
 DULCIMAR MIRANDA DA SILVA
 DEUZA MERIAM DA SILVA BRITO
 DELCIO MENDES DA SILVA
 DELGA DA LUZ FARIAS
 DEA ANTONIA BATISTA E SILVA
 DOURIVAL AGUIAR REZENDE
 DALVA NAZARENA NASCIMENTO DE ARAUJO
 DIMAS SALDANHA BRAGA
 DARCI MATOS DE OLIVEIRA
 DEUZIMAR DE NAZARE CASTELO BRANCO
 DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS
 DORA DOS SANTOS SOARES
 DINALDO DA SILVA MACEDO
 EDNA LEA SANTOS PANTOJA
 ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA
 EDNA DOS SANTOS SARDINHA
 ELIZABETH MATOS NOGUEIRA
 ELIENAY BRELAZ DE MELO
 EDITH PEREIRA GIMENES
 ESTERLITA LEITE DE SOUZA
 ELIAS DE SOUZA GORAYEB
 ELIEL DE OLIVEIRA SILVA
 EREMITA LIMA NASCIMENTO
 ELIZETE MARIA DA SILVA JANAÚ
 EDITH CRISTINA SANTOS FERREIRA
 ELIVALDO BATISTA DE SOUZA
 ELZA SOARES DE SOUZA
 EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA
 ELIZABETH DE SOUZA E SILVA
 ENOLINA CARDOSO BARATA
 ELIETE DA SILVA BARROS
 EDILENE DO SOCORRO CORREA MOREIRA
 EMILIO HAGE KARAM
 ELIETE FERREIRA DE MELO
 ERMESINA RIDRIGUES BARBOSA
 EDEN LIMA SILVA
 EULINA ASSUNCAO MACHADO OLIVEIRA
 ENEDINA DE MORAES MENDES
 ELIANA DE JESUS DOS SANTOS
 EDIR MAX NAHON
 ELISA DA SILVA FEITOSA
 ELIANA MARTINS DOS SANTOS
 FRANCISCA PEREIRA ROCHA
 FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA
 FRANCISCO DE ASSIS COSTA NORAT
 FAUZE ROCHA SALIM
 FRANCISCO JOSE DA CRUZ GONCALVES
 FRANCISCO ASSIS FAÇANHO
 FLORZINA ALMEIDA DURANS
 FATIMA NAZARE DOS SANTOS FERREIRA
 FRANCILENO TEIXEIRA
 FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS
 FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA
 FRANCIMAR LOPES DE OLIVEIRA
 GEZIS MARIA FAÇANHA RAMOS
 GRACIFATIMA DUARTE DAMASCENO
 HALMELIA RAYMUNDA SOBRAL LOUREIRO
 HELENA REIS DO ROSARIO
 HILDEBERG BELO RODRIGUES
 HARRISSONI MATOS CUNHA
 HYGIEA GUIMARÃES CERDEIRA
 HILARIO JOSE FREITAS BORGES
 HELENA DA SILVA
 IOLANDA MARIA ALVES DA LUZ
 IZAMAR FERREIRA CORIOLANO
 IRENE DE SOUZA ALVES
 IRACY DA CRUZ NERY
 IZABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO
 ISAIAS VALDEZ DANIEL
 IDALINA DE FATIMA DA SILVA TOBIAS
 IRACILDA DIAS PEREIRA
 INANCY DE ARAUJO RODRIGUES
 IVAN SANTIAGO ALENCAR DA SILVA
 IONE AVELAR AMOEDO
 IVETE GADELHA VAZ
 JOSE LUIZ SILVA FERREIRA

JENY GREIJAL DALTRO SILVEIRA
 JOSE GERALDO SOARES LIMA
 JOÃO ALVES DA CRUZ
 JOANA TRINDADE NUNES
 JORGE LUIZ MODESTO COSTA
 JOSE OSMILDO DE ARAUJO LINHARES
 JANDIRA SILVA COSTA
 JANDIRA PINHEIRO DE SOUZA
 JOSEFA RAMOS RODRIGUES
 JOSE MARIA CARVALHO D' OLIVEIRA
 JOSE MAURICIO FERNANDES DA ROCHA
 JOÃO EDUARDO COSTA CARDOSO
 JULIETE MARY TEIXEIRA PAIVA
 JACIRA NUNES CARVALHO
 JOÃO BOSCO DE CASTRO SILVA
 JACILDA SOARES DA SILVA
 JOSE DA SILVA BEZERRA
 JORGE EMANUEL RESQUE
 JOSE ADERSON LOBÃO BARROSO
 JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
 JANUARIO MACIEL DA SILVA
 JOSE MARIA BASTOS BARROS
 JOSE WALDIR BARROSO
 LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTO
 LEONICE CAMARÃO PINTO
 LUCILENE COSTA SOZAR
 LAURA LUCIA MELO DE SOUZA
 LUIZA CASTRO DE OLIVEIRA
 LUCIA DE FATIMA TRINDADE FIALHO
 LUCIA SOCORRO COUTINHO DA SILVA
 LAURA RAIMUNDA FERRO SOARES
 LIETE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS
 LINDOMAR LOPES DIAS
 LUIZ ATAÍDE DE NAZARE
 LINDOMAR GOMES DE SOUZA
 LUCINETE DA SILVA TEIXEIRA
 LUIS OTAVIO NEVES BARBALHO
 LEONOR RODRIGUES PINHEIRO
 LUIS AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

MARIA DE FATIMA DA SILVA LAVAREDA
 MARIA ANTONIA COSTA DE ARAUJO
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO CIRILO DORNELES
 MARIA DA CONCEICAO DUARTE MOTA
 MARIA DE FATIMA RIDRIGUES DE OLIVEIRA
 MARIA LIDIA CAUTE LOPES
 MARIO TAVARES MOREIRA JUNIOR
 MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA
 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
 MARIA ELISA CUNHA MOURA
 MARIA DE NAZARE MACEDO SILVA
 MARIA DA CONCEICAO MIRANDA PARAENSE
 MARIA ENI RODRIGUES DE CAMPOS
 MARGARETE AFONSO SANTOS BORGES
 MARIA DE FATIMA DA SILVA APOLINARIO
 MARIA ROSETE ALEXANDRINO MORAES
 MARIA CILDA BRASIL FELIX
 MARCELO RODRIGUES DE LIMA
 MARIA DA CONCEICAO SILVA MAIA
 MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS
 MIGUEL SARMENTO FILHO
 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FARIAS
 MARIA NELMA LOUREIRO DA SILVA
 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO CARMO
 MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE LIMA
 MARIA IVONEIDE DE SOUZA SANTOS
 MARIA JOSE RODRIGUES DE LIMA
 MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
 MARIA CELESTE DUARTE DA SILVA
 MARIA DA GLORIA SANTIAGO MONTEIRO
 MARIA IVANY ALVES DE OLIVEIRA
 MARIA DE NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA
 MARIA ONEIDE SOARES PEREIRA
 MARIA DA GLORIA DOS SANTOS GONCALVES
 MARINA COUTO DA PAIXÃO
 MARIA DE LOURDES ARUJO DE OLIVEIRA
 MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA
 MARIALVA RIBEIRO FERREIRA
 MARIA DAS GRAÇAS SIDONIO
 MARIA DOMINGAS RIBEIRO DE SOUZA
 MARIA DE NAZARE ABRAÃO REZENDE
 MARIA SEBASTIANA SOARES EVANGELISTA
 MARILZA GALDINA DE ALMEIDA
 MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO LEÃO
 MARILENE DANTAS DE VEIGA CABRAL
 MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE FREITAS
 MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ
 MARCIA LUCIA MAZZINI BORGES
 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA
 MARIA DO CARMO SILVA SANTOS
 MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA
 MARIA CLEMENTINA MENDES
 MARIA DO ROSARIO NEPOMUCENO DA SILVA
 MARIA IRANI DOS SANTOS VASCONCELOS
 MARIA DE NAZARE NASCIMENTO FEIO
 MARLENE NASCIMENTO ROSA
 MARIA DAS GRAÇAS NICACIO GOUVEIA
 MARIA JOSE TAVARES DA SILVA
 MARIA LUCIA PIRES SALDANHA
 MARUPIARA DUARTE GUERRA
 MARIA NILZA OLIVEIRA RAMOS
 MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DO ESPIRITO SANTO
 MARIA SELMA CARVALHO FROTA DUARTE
 MARIA DOMINGAS RODRIGUES DO CARMO
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA SILVA GOMES
 MARIA JOSE GOMES HOLANDA
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA CAMPOS
 MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE ANDRADE
 MARLENE PANTOJA SILVA
 MARIA OLGAISE PEREIRA
 MARIA DORALICE QUADROS MAFRA
 MARIA DA GLORIA BRITO DE OLIVEIRA
 MARIA DE LOURDES LOBATO PEIXOTO
 MARIA HELENA BARBOSA GUIMARÃES
 MARIA DA GRAÇA CASTRO CHAVES
 MARIA NATALINA VERBICARO SOARES
 MANOEL FREITAS CANUTO
 MANOEL ROSENDO DA SILVA VAZ
 MANOEL MAGNO CRUZ
 MARTINHO CORREA DE OLIVEIRA
 MIGUEL LOPES DA SILVA
 MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARE MOREIRA
 MARIA PEDROSINA FILOCREAO GARCIA
 MAIR CORREA DOS SANTOS
 NAVA BERNARDINA
 NEUZA RODRIGUES CARNEIRO
 NEUZA TEIXEIRA DA SILVA
 ODILON BARBALHO FILHO
 PAULO ROBERTO DE BARROS MORAES
 PAULO AUGUSTO CARDOSO
 RUTH LEILA RODRIGUES DOS REIS
 REGINA MARIA SOARES NOGUEIRA
 ROSA REGINA SILVA SOARES
 REGINA NAZARE OLIVEIRA POÇA
 RITA SELMA TEIXEIRA ALBIM
 ROSILENE DOS SANTOS VIEIRA
 RAIMUNDA NAZARE TEIXEIRA DO ROSARIO
 ROSE CRISTINA MONTEIRO CORDEIRO
 ROBERTO SALES DA COSTA
 RUTH COELI DE ALMEIDA MEDEIROS
 RAIMUNDA LIDIA DE MACEDO FERRO
 RAIMUNDO OLIVEIRA DA VERA CRUZ
 RUTH HELENA REIS MORAES
 ROSA MARIA DIAS CHAGAS
 RAIMUNDO DIAS QUEIROZ
 ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA
 RUY CARLOS MACHADO DA SILVA
 ROSANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA
 RAIMUNDA LUCIMAR VAZ FERREIRA
 RAIMUNDO ANTONIO XAVIER DA SILVA
 ROSILDA MARIA FARRAPES DE SOUZA
 ROSANGELA MATOS DA SILVA
 RITA MARIA SILVA FARO
 ROSEMARY DOS REIS SILVA
 REGINA GLORIA FERREIRA DE SOUZA
 ROBERTO AMORIM DE MENEZES
 ROSA TELES DE BARROS
 ROSANGELA CECIM ALBIM
 RAIMUNDO MORAES BARROS
 RAIMUNDO DE ARAUJO MARTINS
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 RUBEM AMADOR QUADROS
 SANDRA MARIA DOS SANTOS
 SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY
 SANDRA MARIA GOMES
 SELMA FURTADO MONTEIRO
 SILVIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

SILVANA NAZARE LUZ GOMES
SONIA MARQUES CARVALHO
SEBASTIÃO PEREIRA
SILVIA MARA OLIVEIRA DE JESUS
SALIM MIGUEL ALVES
SUELI NAZARE MOKARZEL DE OLIVEIRA LINHARES
SOCORRO DE NAZARE PARAENSE DO ESPIRITO SANTO
SILVANA MARIA QUEIROZ COSTA
TEREZA DE JESUS MENDES ALBUQUERQUE
TEREZINHA DE JESUS LIMA MONTEIRO
TEREZA CARRERA DE SOUZA
TEREZA FEITOSA DA SILVA
TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA
TEREZINHA PENA LIMA
VALERIA DA CARVALHO MARTINS
VERA LUCIA BENTES DE FIGUEIREDO
VIRGINIA SERRA MORAES
VERA LUCIA DA SILVA BARROS
VALDENEL MARIA LIMA ARAUJO
ZILLA BRAGA GUIMARÃES
ZACARIAS CAETANO DA SILVA
WANDA TAVARES DOS SANTOS
WANDA RODRIGUES DUARTE MALCHER
KATIA MONTEIRO BATALHA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 23.01.91.

Rosângela Riuvo Melo
ROSANGELA RUIVO MELO
DIRETORA DO DRH

PORTARIA nº 0108/24.01.91

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 037/08.07.90.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 98.105 e 107 da Lei 749/53, LICENÇA aos funcionários desta SESPA, abaixo relacionados

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

MIRIAN DE OLIVEIRA PEIXOTO	01.10.90/28.01.91
MILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES	18.12.90/31.01.91
FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA	07.01.91/21.01.91
ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA	02.01.91/16.01.91
ELLEN NERY CHAVES	01.01.91/15.01.91
PEDRO MESSIAS STRIBERNE CABRAL	29.12.90/17.01.91
DIONIZIA DE BARROS PIMENTEL	07.01.91/05.02.91
MARIA DE NAZARE CASTRO DE SOUZA	14.01.91/21.01.91
JOSÉ NUNES DE ALMEIDA	02.01.91/31.01.91
DILSON LUIZ CARDOSO DE FREITAS	07.01.91/20.02.91
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO	07.01.91/20.02.91
MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BENARROS	15.01.91/03.02.91
EDNEY DO NASCIMENTO RIBEIRO	04.01.91/13.01.91
JANETE JOSÉ DA ROCHA FELISMINO	03.01.91/01.02.91
MANOEL SANTARÉM	02.01.91/31.03.91
ROSALINA GOMES MONTEIRO	01.01.91/16.01.91
AUGUSTA DE SOUZA AMARAL	01.01.91/30.01.91
DEYSE MARIA QUINTAIROS DE ASSUNÇÃO	07.01.91/05.02.91
ROSANA DE FATIMA DOS SANTOS SILVEIRA	07.01.91/21.01.91
CLAUDOMIRO DOS SANTOS REIS	07.01.91/26.01.91

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

DOMINGAS RIBEIRO DIAS	15.01.91/15.03.91
DARCY DO AMARAL RIBEIRO	11.01.91/11.03.91

ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA

MARIA CLÉLIA FERREIRA MACEDO	28.12.90/26.01.91
ELIANA LISBOA FERREIRA	19.12.90/02.01.91
ELIANA LISBOA FERREIRA	10.12.90/19.12.90

LICENÇA À GESTANTE

CARMEN SILVIA GOMES CARNEIRO	18.01.91/17.05.91
RAIMUNDA MÔNICA MANSUR SILVA	24.11.90/23.03.91
ELOINA PAULA DE MELLO	15.01.91/14.05.91
MARLI MARTINS LOBATO	10.01.91/09.05.91
ÂNGELA MARIA SOUSA MONTEIRO	02.12.90/31.03.91

PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24.01.91

Rosângela Riuvo Melo
ROSANGELA RUIVO MELO
DIRETORA DO DRH

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

RESUMO DE PORTARIAS R.F. AC MÊS DE JANEIRO/91

FINALIDADE

Port. nº 001 de 17.07.90, REAJUSTE, ao servidor *RAIMUNDO BENTO DO NASCIMENTO*, Ag. de Portaria, UR: IV/ São Domingos do Capim, art. 183 da Lei nº 749/53.

Port. nº 003 de 30.10.90, AJUSTE, a servidora *VALÉRIA LIMA DA SILVA*, Ag. de Saúde, UR: IV/ Maracanã, art. 184, § 1º da Lei nº 749/53.

LICENÇA PATERNIDADE

C.I. nº 70 de 25.06.89, *RAIMUNDO MÁRIO DA SILVA*, Ag. de Portaria, 3º C.R.S., solicita licença paternidade, em virtude do nascimento de seu filho, conforme Certidão nº 4.77 de 03.06.89, no período de 07 a 05.06.89.

C.I. nº 65 de 17.01.91, *TEREZA FEITOSA DA SILVA*, Ag. de

administrativo, 3º C.R.S., solicita licença paternidade, em virtude do nascimento de sua filha, conforme Certidão nº 21.251 de 23.06.89, no período de 09.05 a 16.05.89.

Maurício Chochalla Khayat
Dr. MAURÍCIO CHOCHALLA KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

PORTARIA Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 1991

O Diretor do 3º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 302/21.03.85, RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei 749/53, licença aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO
ENEMIAS DA ROCHA MORAES	01.01 a 31.03.91
MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA	01.01 a 31.03.91
ENEMIAS DA ROCHA MORAES	01.11.80 a 01.11.85
MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA	02.05.83 a 02.05.88

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de janeiro de 1991.

Maurício Chochalla Khayat
Dr. MAURÍCIO CHOCHALLA KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

Maurício Chochalla Khayat
Dr. MAURÍCIO CHOCHALLA KHAYAT
Diretor do 3º C.R.S.
Castanheira-Pará

(Ext. nº 25645, Reg. nº 44422, Dia 25/01/91)



CGC 05.848.387/0001-54

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

01. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 10 de outubro de 1990, às 14 horas. 02. MESA - Presidente Dr. Agilberto Pires. Secretário - Dr. Setsuo Nagayoshi. 03. PRESENÇA E QUORUM: Presente o Sr. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão, representante da acionista ordinária VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., e o Sr. Setsuo Nagayoshi, representante da acionista preferencial, NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED, constatando-se, dessa forma, a existência de quorum para a deliberação que consta da Ordem do Dia. 04. CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada aos acionistas, conforme documentos arquivados na sociedade. 05. ORDEM DO DIA: Substituição de membro suplente do Conselho Fiscal da sociedade. 06. DELIBERAÇÃO APROVADA: 6.1. O representante da acionista preferencial, NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD., Sr. Setsuo Nagayoshi, informou à Assembléia que o Sr. Keiji Nagano, Conselheiro Fiscal Suplente, está retornando para o Japão, e que, usando do direito conferido pelos arts. 7.º e 19 do Estatuto Social aos titulares das ações preferenciais, elegia para substituí-lo o Sr. Isao Yamamoto, japonês, solteiro, economista, residente no Rio de Janeiro (RJ), à Rua Barão de Icarai, nº 33, apto. 1.406, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº W0028797, emitida em 13 de novembro de 1987 pelo SE/DPMAF, inscrito no CGC-MF sob o nº 664.832.047-87. 6.2. O representante da acionista ordinária, VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., Sr. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão, manifestou-se no sentido de que ficasse registrados na Ata desta Assembléia os votos de agradecimento e louvor da sociedade ao Sr. Keiji Nagano pelo desempenho exemplar no cargo de que ora se afasta e que, por algumas vezes, chegou a ocupar, efetivamente, ao tempo em que foi suplente do Sr. Toshio Nakanishi, desejando-lhe felicidades pessoais e êxito profissional no seu retorno à pátria. 07. FORMA DE LAVRATURA DA ATA: De acordo com o disposto no § 1.º do Artigo 130, da Lei nº 6.404/76. 08. ENCERRAMENTO: Às 15 horas, depois de lavrada, lida e achada conforme a Ata pelos presentes. Belém, 10 de outubro de 1990. Agilberto Pires, Presidente. Setsuo Nagayoshi, Secretário, p/Valenorte Alumínio Ltda. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão. Nippon Amazon Aluminium Company Limited p.p. Setsuo Nagayoshi. ESTA AGE FOI REGISTRADA NA JUCEPA SOB O Nº 001342, EM 12/11/90.

(Ext. nº 25639, Reg. nº 44416, Dia 25/01/91)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A - FACEPA
CGC(MF) Nº 04.909.479/0001-34
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO -
Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 02/02/91, às 09:00 horas, na sede social, sito a Pass. Três de Outubro nº 536 (Sacramental), nesta cidade, para tratarem da seguinte ORDEM DO DIA:
1. Elevação do Limite do Capital Social Autorizado de Cr\$-725.000.000,00 para Cr\$-1.000.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais; 2. Autorização à Diretoria para onerar bens sociais, como garantia real para financiamentos; 3. Alteração no artigo 38º dos Estatutos Sociais; 4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém-PA, 25 de janeiro de 1991 - ANTONIO GEORGES FARH Diretor-Presidente

(Ext. nº 25640, Reg. nº 44417, Dias 25, 26, 29/01/91)

BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A - CGC. MF. Nº 04.910.113/0001-85

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em vinte e dois de dezembro de 1990.
As 14:00 horas, reuniram-se os acionistas à Rua de Aveiro Cidade Imã, nº 18/48, atendendo a convocação feita consoante dispõe o Art. 124 da Lei nº 6404/76, a fim de deliberar sobre o seguinte: I) Exame, discussão e votação das contas da diretoria, demonstrações financeiras, parecer do Conselho Fiscal, relatório ao exercício financeiro encerrado a 31 de dezembro de 1989 (Art. 133, Lei nº 6404); II) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício; III) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (art. 22 do Estatuto Social) IV) Eleição da Diretoria para o triênio 1991/93.
Constituída a mesa, procedeu-se a leitura do relatório da diretoria, Balanço Patrimonial e demonstração do resultado no exercício além de apresentados os documentos exigidos no art. 133 da Lei nº 6404 publicados estes no DOE de 11 de outubro de 1990. Aberta a discussão, foram aprovadas à unanimidade os demonstrativos apresentados, ratificando-se, desta vez, os atos praticados pela diretoria naquele exercício. Em seguida, foi proposto pelo Sr. Presidente que o valor dos lucros acumulados à disposição da Assembleia Geral, valor de Oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros, Cr\$ 870.463,00 dos quais foi desprezado a fração de vinte e nove centavos, seja transformado em ações nominativas ordinárias e distribuídas aos acionistas na proporção das ações que atualmente possui. Aprovada a unanimidade a proposta, submeteram-se a apreciação os demonstrativos referentes à correção monetária do capital realizado, também unanimemente aprovados. Aberta a votação para eleição da nova diretoria, foram, pela unanimidade dos acionistas, eleitos: Diretor-Presidente: Dr. Edgard Nader Mattar; Diretor-Financeiro: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar; Diretor-Comercial: Sra. Lina Nader Mattar; Diretor-Secretário: Julieta Harb Mattar.
Encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, foi convocado, pelo Sr. Presidente, uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos arts. 135 e 166, IV da Lei nº 6404, a fim de tratar da reforma dos Estatutos Sociais. Presentes a totalidade dos acionistas, propôs o Sr. Presidente que fosse alterado o art. 5º capítulo 2º do Estatuto Social, para que o capital social seja elevado de Cr\$ 130.000,00, para Dois milhões quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.516.488,00) e diferença sendo integralizada, da seguinte forma: Cr\$ 870.463,00 (Oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros), com o valor dos lucros acumulados em 31 de dezembro de 1989, são transformados em ações e distribuídos aos acionistas; Cr\$ 1.516.025,00 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil e vinte e cinco cruzeiros) como reserva para aumento de capital existente nesta data. Aprovada à unanimidade a proposta alterou-se o art. 5º, capítulo 2º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Capítulo 2º art. 5º: O capital social é de Cr\$ 2.516.488,00 (Dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) dividido em 2.516.488 ações nominativas ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, não conversíveis em outras formas". Propôs, ainda, o Sr. Presidente, a alteração do art. 12 do capítulo 3º do Estatuto Social, que, por aprovação unânime passa a ser redigido da forma seguinte: "Capítulo III, art. 12: Todos os documentos que envolvem responsabilidade da sociedade serão assinados individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro".
Terminados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, encorreu-se a reunião sendo esta ata assinada por todos os acionistas presentes que representam a totalidade do capital realizado.
Belém, 22 de dezembro de 1990.
a) Edgard Nader Mattar; b) Cesar Bechara Nader Mattar; c) Lina Nader Mattar; d) Julieta Harb Mattar; e) Cesar B.N. Mattar Jr.; f) Pierre Nader Mattar; g) Frederico Nader Mattar.
Atesto, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel das Atas lavradas em livro próprio.
Julieta Harb Mattar - Secretária da Assembleia Geral
Junta Comercial do Estado do Pará, JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000012, em 3 de janeiro de 1991. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 25647, Reg. nº 44424, Dia 25/01/91)

SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZONIA S/A - CGC: 05.247.192/0001-01. Capital Autorizado: Cr\$ 423.980.000,00 Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 102.753.629,04. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14.01.91. Às 08:00 horas, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da citada sociedade, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 110.437 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 29,24 cada uma, no montante de Cr\$ 3.229.177,88 e serem subscritas com recursos próprios e 4.065.986 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de Cr\$ 29,24 cada uma, no montante de Cr\$ 118.889.430,64 relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS. nº 069 de 11.01.91. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscricão das ações acima, conforme Boleto de Subscricão de 21.01.91 assinado pelos Senhores, Emerson Alves Pinheiro e Edmilson Machado Souza (representantes da Empresa), pela senhora Ceres Yara N.S. Sampaio, Diretora, em Exercício e Luiz E.P. Lobbo, Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 22.01.91, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 054 em 23.01.91 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 25638, Reg. nº 44415, Dia 25/01/91)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 0022 DE 22 DE JANEIRO DE 1991

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00, em favor de Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo nº 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º da Lei nº 7.502, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme descrição abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
281010300302134	Devolução de Tributos	3192.00	11,101	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), através da Unidade Orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
281010300312157	Encargos com Serviços Bancários	3132.00	11,101	100.000,00
TOTAL				100.000,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1991.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
IRIS MERÊNCIO DE ARLUJO ALFAIA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.893 de 23/01/91.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0183 DE 24 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Of. nº 001/91 - SEDUC.
RESOLVE:
Tomar sem efeito a Port. nº 0126, de 16.01.91, que mandou retornar à Secretaria de Estado de Educação, HERNAN AUGUSTO CALCUCHIMAC GULHERME MEDINA FERNANDEZ, matrícula nº 0771325/011, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSIA-612.1, Classe "A", o qual foi colocado a disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ênis para o Órgão de origem, através da Port. nº 2419, de 20.09.90.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PÁGINA ILEGÍVEL

PORTARIA Nº 0184 DE 24 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e...

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
PORTARIA Nº 3048 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4483 de 11.09.86...

6897/90, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2840/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, do Decreto nº 2596/83, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 6231/85, o 2º Sargento PM RG 6232 - JOSÉ MARIA SANTANA RAMOS, pertencente à Companhia de Comando e Serviço...

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 029/91, de 14.01.91
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de ratificação de atos praticados em processo licitatório

DESPACHO:

A presidência do Banco do Estado do Pará S/A, em processo regular que tramitou pelos setores competentes da instituição financeira, resolveu dispensar de processo licitatório a contratação mencionada no seu expediente, com base no inciso IV, do Art. 15, da Lei 5.416/87, e solicita a ratificação dos atos praticados conforme determina o parágrafo 2º do Art. 16 do mesmo dispositivo legal.

Pela análise da documentação, tenho, assim, por con figurada a hipótese de dispensa de licitação e ratifico, na forma da Lei, os atos praticados objeto do Ofício nº 029/91, do Banco do Estado do Pará S/A.

PUBLIQUE-SE.

Em, 24 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: 040/91, de 17.01.91
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de ratificação de atos praticados em processo licitatório

DESPACHO:

A presidência do Banco do Estado do Pará S/A, em processo regular que tramitou pelos setores competentes da instituição financeira, resolveu dispensar de processo licitatório a contratação mencionada no seu expediente, com base no inciso IV, do Art. 15, da Lei 5.416/87, e solicita a ratificação dos atos praticados conforme determina o parágrafo 2º do Art. 16 do mesmo dispositivo legal.

Pela análise da documentação, tenho, assim, por con figurada a hipótese de dispensa de licitação e ratifico, na forma da Lei, os atos praticados objeto do Ofício nº 040/91, do Banco do Estado do Pará S/A.

PUBLIQUE-SE.

Em, 24 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RELATÓRIO GERAL DE APURAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ ELEIÇÕES DE 03.10.1990

Exmos. Srs. Presidente e demais Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Em cumprimento ao disposto no art. 199, § 5º do Código Eleitoral e no art. 37, § 4º, da Resolução nº 16.640, de 26.06.1990, do Tribunal Superior Eleitoral, a Comissão Apuradora constituída por essa Colegiada Corte para elevar a missão que lhe compete na apuração do pleito de 03.10.1990, em 1º turno, nos Estados do Pará e Amapá, apresenta o seu relatório, na inabalável convicção de, sem desfalco, haver procurado desempenhar com tranquilidade, num mister que lhe foi atribuído.

Foi designada como Secretária da Comissão a funcionária MARIA LUIZA NEGREIROS e requisitaram-se os seguintes servidores para auxiliarem nos trabalhos:

- Maria Luiza Ferreira da Costa
Adilson do Carmo de Almeida
Roselene da Conceição R. de Lima e Silva
Maria de Nazarath de Oliveira Pereira
Carmem Teles Fernandes
Waldemar Silva
Maria da Graça Diniz da Anunciação
Maria da Conceição Figueiredo da Silva
Marta Célia da Silva
Cristina Macedo de Almeida
Marta Silva de Oliveira
Marta Nilza Souza do Nascimento
Marta das Mercês Maranhão Pontes
Oscar Melo Corrêa
Rubem de Assis Trovão
Armando Souza Neto
Raimundo Otávio de Jesus Dias
Ednéia Rodrigues Pereira
Iza Anete Lourenço dos Santos
Vera Maria Taverneiro de Luca
João Cláudio dos Santos
José Lopes Cardoso

As tarefas da Comissão tiveram início no dia três de outubro e foi concluída a totalização no dia vinte e cinco do mesmo mês.

Diariamente foram divulgados até dois (02) Boletins Parciais, sendo os trabalhos de Comissão Apuradora, permanentemente, acompanhados por tantos quantos Delegados de Partidos Políticos credenciados perante a Comissão e Candidatos que o desejarem fazer, havendo prevalência o entendimento, a cordialidade, a fraternidade, a disciplina e respeito recíproco.

As legendas anexa revelam os aspectos relevantes de tudo o que se totalizou nas eleições em apreço, situando, em todos os seus itens o que prescreve a disposição legal invocada no preâmbulo deste Relatório.

O Estado do Pará compreende setenta e sete (70) Zonas Eleitorais, que foram divididas para efeito de apuração em 101 (cento e um) Juntas Eleitorais, tendo funcionado 17 (dezenove) na Capital e 84 (oitenta e quatro) no interior do Estado, de acordo com a Resolução nº 690/90 do TRE/Pará, publicada no DOE de 28.09.1990.

O total de 1.481 ou umas abrangidas pela computação no Estado do Pará foi de 7.639, sendo 1.481 na Capital e 6.158 no interior.

O número de votações no Estado do Pará, é de 1.700.199 (hum milhão, setecentos mil, cento e noventa e nove) eleitores.

No Estado do Pará o número de votos válidos para as eleições majoritárias e proporcionais foram:

Table with 2 columns: Category and Number of votes. Includes: Para Governador do Estado (1.414.525), Para Senador da República (1.164.594), Para Deputado Federal (1.535.812), Para Deputado Estadual (1.567.147).

O número de votos nulos foram:

Table with 2 columns: Category and Number of votes. Includes: Para Governador do Estado (115.237), Para Senador da República (104.048), Para Deputado Federal (164.387), Para Deputado Estadual (137.052).

Foram ratificadas as seguintes seções:

- 1) - Na 1ª Zona Belém
- No Município de Belém, a seção 324, com 443 eleitores, por falta de cumprimento de requisitos essenciais;
2) - Na 4ª Zona-Castanhal
- No Município de Castanhal, a seção 141, com 178 eleitores, por fraude;
3) - Na 26ª Zona Gurupá
- No Município de Porto de Moz, a seção 36a, com 278 eleitores, por falta de documentos essenciais de eleição;
4) - Na 55a Zona - Almetim
- No Município de Almetim, as seções 18a, e 60a, por falta de documentos essenciais de eleições, com 192 e 230 eleitores respectivamente;
5) - Na 30a Zona - Belém
- No Município de Condição do Pará, a seção 367, com 140 eleitores, por fraude;
6) - Na 34a Zona - Itaituba
- No Município de Itaituba, as seções 62a, e 221a, por suspeita de fraude, com 219 e 135 eleitores respectivamente;
7) - Na Zona 30a, - Acará
- No Município de Acará, a seção 455a, por fraude, com 318 eleitores;
8) - Na 17a Zona - Chaves
- No Município de Chaves, a seção 23a, por fraude, com 152 eleitores.

seções que deixaram de funcionar:

- 1) - Na 34ª Zona - Itaituba
- No município de Itaituba, as seções 166ª, 181ª e 162ª por falta de transporte;
2) - Na 16ª Zona - Altus
- No município de Anajás, a seção 62ª, por insuficiência legal de eleitores;
3) - Na 44ª Zona - Portel
- No município de Pacajá, a seção 100ª, por inexistência de seção.
Das decisões proferidas pelas diversas juntas apuradoras, foram interpostos recursos assim discriminados:
Zona: 1ª - Belém - seções 371ª, 324ª
4ª - Castanhal - seção 141ª
14ª - Viseu - seções 27ª, 58ª, 42ª e 59ª
15ª - Breves - Seções 14ª a 29ª, 30ª/116ª, 31ª a 309ª, 36ª/115ª, 40ª a 44ª, 45ª/117ª, 46ª a 53ª, 54ª/55ª a 56ª, 58ª, 61ª a 63ª, 64ª/104ª, 65ª a 72ª, 74ª a 81ª, 84ª, 85ª, 116ª, 122ª, 125ª, 126ª, 131ª/136ª, 133ª, 136ª, 137ª e 146ª
Cursinho - seções: 90ª, 125ª, 37ª, 01ª, 02ª, 03ª, 05ª, 124ª, 07ª, 13ª, 114ª, 12ª, 127ª, 14ª, 105ª, 110ª/123ª, 144ª/111ª, 135ª, 142ª, 86ª, 88ª
Malgaço - Seções: 89ª, 104ª, 106ª, 110ª/123ª 119ª, 144ª/111ª, 135ª e 127ª
Bagre - Seções: 01ª, 02ª, 03ª, 05ª, 06ª, 07ª, 08ª, 011ª, 12ª, 13ª, 114ª, 120ª, 140 e 124ª
17ª - Chaves - Seções: 23ª, 0ª, 6ª e 8ª
19ª - Monte Alegre - Seção: 69ª
Praíha - Seções: 220ª, 231ª, 162ª, 164ª, 146ª, 148ª, 161ª e 249ª.

23ª - Marabá - Seção: 33ª
26ª - Gurupá - Seção: 48ª
30ª - Belém - Seções: 97ª, 173ª, 183ª, 183ª e 200ª Condição do Pará - seção: 399ª, 367ª

Bujaru - Seção: 404ª
34ª - Itaituba - Seção: 62ª a 221ª

A votação de cada Partido está detalhada na Liderança PC fornecida pelo SERPRO, na qual verifica-se a votação genérica por eleição e a discriminação de votação dos partidos com indicação dos votos brancos, nulos, eleitorado, comparecimento a percentual relativo a abstenção.

*Relativamente à votação de cada candidato consta no Relatório Final do SERPRO informando a votação nominal e por Zona.

Quociente Eleitoral:
O número de votos válidos (1.535.812) dividido pelo número de vagas (17) a serem ocupadas, produziu este quociente:

a) - Para a Câmara Federal: 90.341
Segundo a regra, resultou o número de votos válidos (1.567.147) dividido pelo número de vagas a serem preenchidas ou seja (41).

b) - Para a Assembleia Legislativa: 38.223 Quociente Partidário:
A divisão da votação obtida em cada legenda pelo quociente eleitoral, nos dá quociente partidário:

Para Deputado Federal:
a) - Pela Coligação denominada Frente de Trabalho a votação na Legenda é 333.924, o quociente eleitoral é 90.341, resultando três (03) lugares;

b) - Pela Coligação Frente Popular Novo Pará a votação da legenda é 230.918, o quociente eleitoral 90.341, resultando dois (02) lugares;

c) Pela Coligação do Povo a votação da Legenda é 69.246, o quociente eleitoral 30.223, resultando 01 (um) lugar;

b) - Pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN a votação da legenda é 113.378, resultando 02 (dois) lugares;

c) - Pela Coligação Frente de Trabalho a votação da legenda é 285.138, o quociente eleitoral 38.223, resultando 07 (sete) lugares;

d) - Pela Coligação Frente Popular Novo Pará a votação da legenda é 223.160, o quociente eleitoral 38.223, resultando 05 (cinco) lugares;

e) - Pela Coligação do Povo a votação da legenda é 370.134, o quociente eleitoral 38.223, resultando 09 (nove) lugares;

Distribuição das sobras:
Para Deputado Federal restaram 08 (oito) sobras, de vez que as 09 vagas iniciais foram preenchidas pelo quociente partidário.

As 08 (oito) sobras ocuparam a primeira, quarta e sétima à Coligação do Povo; a terceira e sexta à Coligação Frente Popular Novo Pará.

Para Deputado Estadual sobram 17 (dezenove) vagas para o preenchimento pelo critério das sobras, portanto 41 (quarenta e uma) vagas somente 24 (vinte e quatro) foram preenchidas mediante o quociente partidário.

A primeira, quinta, oitava, décima e décima-quarta sobras couberam a Coligação do Povo; a segunda, a décima-terceira e a décima sétima à Coligação Frente Popular Novo Pará; a quarta, a sétima, a décima-primeira e décima-quinta à Coligação Frente de Trabalho.

Passará, agora, a Comissão, a referir os diversos níveis, em resumo dos sufrágios concedidos mencionando para os cargos majoritários, todos os votados, e mais, apenas os eleitos, considerando eleitos suplentes os demais candidatos dos mesmos partidos/coligações relacionados no Relatório Final do SERPRO.

Assim destacam-se os seguintes componentes:

Table with 2 columns: Candidate Name and Number of votes. Includes: Para Governador do Estado (617.282), Jader Fontenelle Barbalho (547.901), Saldid Xerfan (230.233), Almir José de O, Gabriel (18.109), Carlos Nascimento Levy (170.437), Votos nulos (115.237), Para Senador da República (1.164.594), Fernando Coutinho Jorge (394.636).

Table with 2 columns: Candidate Name and Number of votes. Includes: Ademir Galvão Andrade (384.501), Jorge Arbage (312.611), João Menezes (60.923), Helio Vieira Dourado (21.823), Votos em branco (441.557), Votos nulos (104.048), Para a Câmara Federal (1.536.812), Quociente Eleitoral (90.341), Quociente Partidário (9), Votos Nulos (164.387), Votação da Coligação Frente de Trabalho (333.924), Votação da Coligação Frente Popular Novo Pará (230.216), Votação da Coligação do Povo (385.288), Votação da Coligação Frente da Recuperação do Pará (9.555), Candidatos eleitos para a Câmara Federal suas votações: Pela Coligação Frente de Trabalho - 06 Deputados Federais: Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro (22.291), Paulo Sérgio Rodrigues Titan (21.039), Domingos Juvenal Nunes de Souza (19.999), Nicolas Lopes Ribeiro (18.654), Hermínio Calvino Filho (17.552), Mário Martins (14.837), Pela Coligação Frente Popular Novo Pará - 04 Deputados Federais: Maria do Socorro Gomes Rodrigues (62.082), Valdir Gantar (25.882), Giovanni Corrêa Queiroz (17.835), Paulo Roberto Galvão da Rocha (15.373), Pela Coligação do Povo - 07 Deputados Federais: Mário Moraes Chermont (42.921), Alcid da Silva Nunes (42.130), Carlos Jeha Kayath (26.126), José Joaquim Diogo (25.950), Hilário Miranda Coimbra (20.060), Osvaldo Sampaio Melo (19.931), Anders Willy Wissing A. Trindade (16.582), Para a Assembleia Legislativa do Estado: Votos válidos (1.567.174), Quociente eleitoral (38.223), Quociente partidário (24), Votos Nulos (133.052), Votação obtida pelo PL (58.248), Votação obtida pelo PRN (113.378), Votação obtida pelo PST (35.782), Votação da Coligação Frente de Trabalho (285.138), Votação da Coligação Frente Popular Novo Pará (223.160), Votação da Coligação do Povo (378.134), Votação da Coligação Frente da Recuperação do Pará (26.582), Candidatos eleitos para Assembleia Legislativa e suas votações: Pela Coligação Frente de Trabalho - 11 Deputados Estaduais: Wilmar Gomes Freire (20.328), Antônio Armando Amiral de Castro (10.257), José Itamar Pontes Francoz (8.767), Wanderick Pasteur Gonçalves (6.732), José Rodrigues Souza Neto (6.555), Francisco Ferreira Freitas Neto (6.521), Duriztarian de Almeida Barbosa (6.344), Joercio Fontenelle Barbalho (6.067), Gervácio Bandeira Ferreira (7.927), José Alfredo Silva Hage (7.295), José F. Espinheiro do Nascimento (7.286), Pela Coligação Frente Popular Novo Pará - 09 Deputados Estaduais: Edmilson Brito Rodrigues (8.977), Wagner Oliveira Fontes (8.540), José Pereira da Costa (6.621), Geraldo Irineu Pastana de Oliveira (5.183), José Carlos Lima da Costa (5.042), Esmerlino Neri Batista Filho (5.037), João Batista Oliveira de Araújo (4.867), Antônio Edison da Silva Malosso (4.867), Alda Maria Farias da Silva (4.678), Pela Coligação do Povo - 15 Deputados Estaduais: Osvaldo dos Reis Mutran (12.597), Mário Couto Filho (10.903), Aloisio Augusto Lopes Chaves (9.417), Erundino Moreira Junior (8.925), Manoel Carlos Antunes (8.459), Benedito Antônio Cota Guimarães (6.122), Nelson Luiz Teixeira Chaves (6.888), Francisco Xavier Paimeta Junior (7.831), Gedelio Dias Chaves (6.898), Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior (6.793), Zeno Augusto Bastos Vaload (6.793), Ronaldo Passarinho Pinto de Souza (6.729), Luís da Cunha Teixeira (6.598), Cipriano Sabino de Oliveira Junior (6.428), Arriener Fonseca de Oliveira (6.196), Pela Coligação - Partido Liberal - 02 Deputados Estaduais:

Candidatos eleitos para a Assembléa Legislativa e suas votações:

Pela Coligação Frente de Trabalho-11 Deputados Estaduais:

-WILMAR GOMES FREIRE	20.319	votos
-WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES	8.521	"
-FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO	8.515	"
-DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA	8.337	"
-ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO	8.308	"
-JOERCIO FONTINELLE BARBALHO	8.063	"
-GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA	7.900	"
-JOSÉ RODRIGUES SOUZA NETO	7.730	"
-JOSÉ F. ESPINHEIRO DO NASCIMENTO	7.296	"
-JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE	7.291	"
-JOSÉ BENITO PRIANTE JUNIOR	6.524	"

Pela Coligação Frente Popular Novo Pará - 09 Deputados Estaduais:

-EDMILSON BRITO RODRIGUES	8.770	votos
-WAGNER OLIVEIRA FORTES	8.517	"
-JOSÉ PEREIRA DA COSTA	6.520	"
-GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA	5.803	"
-JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA	5.167	"
-ESMERINO NERI BATISTA FILHO	5.040	"
-JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO	4.989	"
-ANTÔNIO EDSON DA SILVA MATOS	4.788	"
-AIDA MARIA FARIAS DA SILVA	4.577	"

Pela Coligação do Povo - 15 Deputados Estaduais:

-OSVALDO DOS REIS MURRAN	12.599	votos
-MÁRIO GOUTO FILHO	10.829	"
-ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES	9.401	"
-BRUNDIRIO MORAIS JUNIOR	8.919	"
-BENEDITO ANTÔNIO COTA GUIMARÃES	8.358	"
-NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES	8.103	"
-FRANCISCO XAVIER PALHETA JUNIOR	8.042	"
-GEDEÃO DIAS CHAVES	7.925	"
-MANOEL CARLOS ANTUNES	7.698	"
-ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR	6.842	"
-ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO	6.778	"
-RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA	6.720	"
-LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA	6.596	"
-CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR	6.421	"
-ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA	6.192	"

Pelo Partido Liberal - 02 Deputados Estaduais:

-JOÃO BOSCO RUFFINO MOYSES	10.589	votos
-LUIZ AFONSO PROENÇA SEFER	7.934	"

Pelo Partido da Reconstrução Nacional-04 Deputados Estaduais:

-RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	12.220	votos
-JOSÉ MALDOLI FILGUEIRA VALENTE	7.188	"
-EUNICE GOUVEIA GOMES	5.876	"
-ALDIR JORGE VIANA DA SILVA	5.729	"

Para a realização deste trabalho, a Comissão necessitou convocar os seguintes funcionários: -MÁRIA LUIZA NEGREIROS, MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, WALDSON SILVA, MARIA CLÉA DA SILVA, MARLI SILVA DE OLIVEIRA, VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA, ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS, MARIA DAS MERCÊS M. PONTES, RAIMUNDO OTÁVIO DE JESUS DIAS, EDNEA RODRIGUES, YULA MARTINS RUFFEL, MIGUEL BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ WANDERLEY FARIAS.

Feloz dados aqui informados e os constantes nas listagens emitidas pelo SERPRO, integrantes deste Relatório, verifica-se em cotejo com o relatório anteriormente expedido, que os votos das seções anuladas e já referidas, aqui, não chegaram a alterar a representação partidária nem a classificação de candidatos, razão pela qual não se faz necessária a realização de novas eleições.

Concluímos que, em tais condições, há elementos suficientes para a proclamação e diplomação dos eleitos e respectivos suplentes.

Comissão Apuradora, em 23 de novembro de 1990

aa) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva - Presidente, Juizes Jaime dos Santos Rocha - Francisco C. Getano Mileo - membros.

(G.Reg.35.209)

PROCESSO Nº 001/91

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO

Despacho proferido pela Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Recorrente: A Coligação Frente de Trabalho, por seu delegado Orlando de Melo e Silva

Recorrido: Wagner Oliveira Fontes, Deputado Estadual, eleito pela Coligação Frente Popular Novo Pará

O recurso da diplomação é um dos quais pressupõe o duplo grau de jurisdição, devolvendo à instância superior o conhecimento da causa e completa reapreciação da matéria, cabendo a esta Presidência formalizá-lo, para encaminhamento ao órgão judiciário de instância mais elevada, sem tecer considerações.

Isto posto,

Recebo o recurso nos termos da lei, dá-se vista do mesmo ao recorrido, com as cautelas legais.

Belém, 14.01.1991

a) Des. CLIMÊNTE BERNARDES DE ARAÚJO PONTES - Presidente

PROCESO Nº 007/91

DIPLOMAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Despacho proferido pela Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

RECORRENTE: S. O. Partido dos Trabalhadores, por seu delegado Cláudio Antônio Soares Gonçalves e outros titulares do Ato, por seus suplentes.

RECORRIDO: José Pereira da Costa, Deputado Estadual, eleito pelo P.T., por sua suplente, Wagner Oliveira Fontes, Deputado Estadual.

O recurso suscitado pelo Partido dos Trabalhadores não o duplo grau de jurisdição, devolvendo à instância superior o conhecimento da causa e completa reapreciação da matéria, cabendo a esta Presidência formalizá-lo, para encaminhamento ao órgão judiciário de instância mais elevada, sem tecer considerações.

vência superior o conhecimento da causa e completa reapreciação da matéria, cabendo a esta Presidência formalizá-lo, para encaminhamento ao órgão judiciário de instância mais elevada, sem tecer considerações.

Isto posto,

Recebo o recurso nos termos da lei, dá-se vista do mesmo ao recorrido, com as cautelas legais.

Belém, 14.01.1991

a) Des. CLIMÊNTE BERNARDES DE ARAÚJO PONTES - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 793

EMENTA: Define o critério de totalização da apuração.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do decidido pela Corte em sessão desta data

RESOLVE:

1º) A totalização da apuração da eleição suplementar de 20.01.91 será processada pelo sistema tradicional fixado pelo Código Eleitoral;

2º) A Comissão Apuradora, constituída dos Juizes Membros Wilson de Jesus, Jaime Rocha e Francisco Mileo será instalada na sede do T.R.E.;

3º) Serão utilizados para a totalização os mapas totalizadores modelos 5 e 6, criados pelo T.R.E., atualmente usados para as eleições municipais;

4º) A Comissão Apuradora iniciará seus trabalhos no dia 21, a partir da expedição dos primeiros boletins de apuração.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de janeiro de 1991.

aa) Des. Clímenete Pontes - Presidente e Relator, Juizes Wilson de Jesus, Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 794

EMENTA: Fixa normas para a apuração da eleição suplementar de 20.01.91

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e considerando os trabalhos de apuração da eleição suplementar que terão início amanhã,

RESOLVE:

- 1º - Os trabalhos de apuração terão início às 8:00 horas do dia 21 de janeiro, no salão que antecede o Plenário desta Corte;
- 2º - Ficam constituídas seis (6) turmas apuradoras, cada uma delas presidida por 1 dos Juizes Membros do Colegiado, auxiliado por 2 Juizes de Direito e um funcionário de nível superior;
- 3º - As questões que forem suscitadas perante as turmas serão decididas pelo Tribunal, de imediato;
- 4º - As seis (6) turmas apuradoras terão a constituição constante da relação anexa.
- Sala das Sessões, aos 20 de janeiro de 1991.
- aa) Des. Clímenete Pontes - Presidente e Relator, Juizes Wilson de Jesus, Iran Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mileo, João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELAÇÃO ANEXA À RESOLUÇÃO Nº 794/90

TURMA 01 - Des. WILSON DE JESUS	- Dra. Marinês Cruz Moraes
	- Dr. Normando C. Borges
	- Clélio Lima Pontes
TURMA 02 - Des. IRAN NASCIMENTO	- Dr. Paulo Frota e Silva
	- Dra. Helena Dornelles
	- Raimundo Antonio Siqueira
TURMA 03 - Dr. JAIME ROCHA	- Dra. Maria Soares Palheta
	- Dr. Romulo Ferreira Nunes
	- José Genivaldo Farias
TURMA 04 - Dra. SÔNIA PARENTE	- Dra. M. do Céu Oliveira
	- Dr. Walton Brudginski
	- Dr. Dagoberto M.C. Fvalho
TURMA 05 - Dr. FRANCISCO MILEO	- Dra. Yvone S. Marinho
	- Dra. Nadja C. Meda
	- José Maria P. Araujo
TURMA 06 - Dr. JOÃO ALBERTO PAIVA	- Dra. Martha Inês A. Lima
	- Dra. Maria Vanda Barros
	- Dra. Yolanda B. Tavares

Belém, 20 de janeiro de 1991

(G.Reg.35.279)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 020/91

O Bacharel PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ABERNAB CARDOSO GONÇALVES
- 002) ADRIANA COLARES DE ARAÚJO
- 003) ALEXANDRE BATISTA ASSUNÇÃO MONTEIRO
- 004) ANDREA LUISA PINTO DOS SANTOS
- 005) ANDREA MIRANDA FERREIRA
- 006) ANTONIO PIQUINIA SILVA
- 007) CARLOS ALBERTO DE CRUZ SOUZA
- 008) EDSON PEREIRA DE MATEUS BENEDES
- 009) EDSON PEREIRA PENNERA
- 010) JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA
- 011) JOSIAS SILVA SANTOS
- 012) JOVANDER SILVA DA SILVA

- 013) LUCIVALDO DA SILVA MIRANDA
- 014) MARCELO SOUZA CAMPOLLO
- 015) MARIA DE NAZARE FERREIRA GÓES
- 016) RELITA DOS SANTOS LIMA

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Paulo Sérgio Frota e Silva*, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, escrevi e este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOT. TRT SJ Nº 243/91 Belém, 21.01.91

NOTIFICO SMAR-ASSESSORIA, CONSULTORIA, NEGÓCIOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 28.01.91, a partir das quatorze horas, para julgamento do Processo TRT R EX OFF 2590/90, em que são partes VALMIR OLIVEIRA COSTA e OUTROS reclamantes, SMAR-ASSESSORIA, CONSULTORIA, NEGÓCIOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA reclamada e MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, litisconsorte.

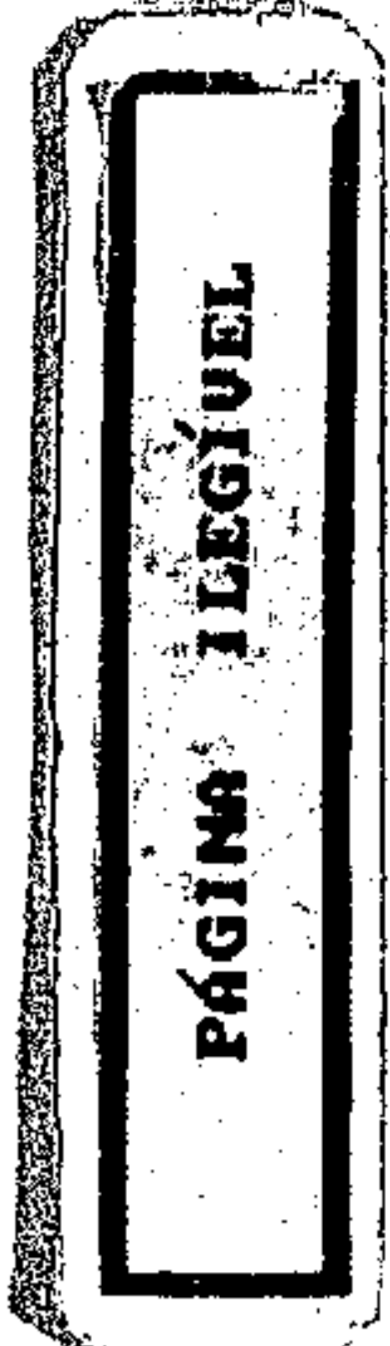
Saudações,
ELIZABETH BEZERRA DE ALMEIDA AFFONSO
Chefe da Seção de Processos
(G.Reg.35.291)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A - CGC/MF Nº 05.153.515/0001-45 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990. - DATA E LOCAL: 31 de dezembro de 1990, às 10:00hs., na sede social, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará. QUORUM: Mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme livro de presença. PUBLICAÇÕES. Convocação-Editais publicados nas edições de 18, 19 e 20 de dezembro dos jornais: "Diário Oficial" e "A Província do Pará". MESA DIRETORA: Carlos Alberto Elage - presidente e Marcelo José Elage - Secretário. ORDEM DIA DIA: Re-constituição dos atos aprovados pela AGE de 24.10.89, com alteração dos Estatutos Sociais, re-constituição dos atos aprovados em AGOE em 30.04.90; assuntos diversos. DELIBERAÇÕES. a) Que as ações voltam a ter o valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma o artigo 5º, § 1º e parágrafo 4º de Artigo 6º do estatuto social passem a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 31.304.117 (trinta e um milhões, trezentos e quatro mil, cento e dezesseis) ações ordinárias: 160.752 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e duas) ações preferenciais classe "A"; 2.828.086 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, e oitenta e seis) ações preferenciais classe "B" e 15.707.045 (quinze milhões, setecentos e sete mil e quarenta e cinco) ações preferenciais classe "C". Art. 6º - A sociedade através do Conselho de administração, poderá emitir ações dentro dos limites do capital autorizado. Parágrafo 4º - O conselho de administração, estabelecerá, quando da emissão de ações, as condições para subscrição e integralização, assegurando o direito de preferência quando couber. b) Que a sociedade proceda as devidas correções nos assentamentos contábeis e sociais, de forma que o capital social passe a refletir a deliberação desta assembleia. c) Que a diretoria notifique os acionistas portadores de ações ordinárias, assegurando aos mesmos, o direito de preferência de 30 (trinta) dias a contar da data desta assembleia, referente as ações ordinárias, emitidas pelo Conselho de Administração conforme reunião realizada no dia 08 de dezembro de 1990. Se decorrido o prazo não houver tomadores para as ações emitidas, fica ratificada a subscrição integral pela ELAGE ENGENHARIA LTDA. Se houver tomadores, deverá ser elaborado novo boletim de subscrição, cabendo ao conselho através de reunião verificar o cumprimento das formalidades aprovando as subscrições e integralizações havidas. A ata desta reunião do Conselho de Administração, ratificando aquela elaborada em 06.12.90 se houver, deverá ser arquivada na Junta Comercial juntamente com cópia do boletim de subscrição. d) Que a deliberação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas em 30.04.90, referente aos resultados do exercício seja ratificada, cabendo a assembleia geral deliberar oportunamente sobre os resultados do exercício, ratificando esta faculdade do Conselho de Administração. e) Que uma vez ratificadas e ratificadas as deliberações das assembleias gerais realizadas em 24.10.89 e 30.04.90, sejam emitidos os títulos representativos das ações objeto das bonificações decorrentes destas deliberações e efetuados os assentamentos nos livros de registro de ações. OUTROS ASSUNTOS: a) O presidente prestou contas aos presentes do estágio dos entendimentos concernentes a possível transferência do controle acionário a outro grupo, e que para tanto seria na época oportuna, solicitada a anuência da SUDAM, conforme previsto na legislação que disciplina a administração de incentivos fiscais alocados na empresa sob a forma de ações preferenciais. b) Esclareceu que em função dos investimentos, de recuperação de pastagem e rebanho, exigidos pela SUDAM, fazia-se necessário a alocação de recursos próprios a cobertura dessas inversões, razão porque o limite do capital autorizado, no que tange as ordinárias foi fixado observando-se a previsão das novas incorporações de recursos. c) Facultou a palavra que foi usada, razão por que suspendeu a assembleia para leitura desta ata. ENCERRAMENTO. Reaberta a assembleia a ata foi lida e achada conforme, encerrando-se a mesma, com a assinatura dos presentes. Assinam: Carlos Alberto Elage, Marcelo José Elage, Elage Engenharia Ltda, representada por Carlos Alberto Elage. A presente cópia foi original lavrado no livro próprio. Carlos Alberto Elage - Presidente da Assembleia Geral. Arquivada na JUCEPA sobre o nº 05,2 em 23.01.1991 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A - CGC/MF Nº 05.153.515/0001-45. Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada no dia 01 de dezembro de 1990. No primeiro dia do mês de dezembro de 1990. Reunião do Conselho de Administração, na sede da empresa, na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, em Paragominas-Pará. O Presidente do Conselho: Carlos Alberto Elage informou que a reunião tinha por finalidade emitir 13.191.032 (treze milhões cento e noventa e uma mil e trinta e duas) ações ordinárias, a serem subscritas pelos atuais acionistas observado o direito de preferência de 30 (trinta) dias, para integralização em dinheiro. Posta em discussão e posterior votação, foi a emissão aprovada, devendo ser endereçados correspondências aos acionistas portadores de ações ordinárias assegurando o direito de preferência no prazo de trinta dias. Ao contrário foi a reunião suspensa. Reaberta a reunião em 31 de dezembro de 2990 o presidente esclareceu que transcorrido o prazo para exercício do direito de preferência e não havendo a manifestação de outros tomadores, a acionista ELAGE ENGENHARIA LTDA havia subscrito a totalidade das ações emitidas integralizando seu valor entregue a sociedade que o registrou em conta própria da contabilidade, aguardando a aprovação desta emissão. Verificado que todas as formalidades foram cumpridas, o Conselho aprovou a subscrição das ações emitidas passando o capital social a espelhar a seguinte posição:

ACÕES	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZ.
Ordinárias	31.304.117,00	28.119.383,00	28.119.383,00
Pref. "A"	160.752,00	123.624,00	123.624,00
Pref. "B"	2.828.086,00	2.175.072,00	2.175.072,00
Pref. "C"	15.707.045,00	4.865.528,00	4.865.528,00
Total	50.000.000,00	35.283.607,00	35.283.607,00

Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão para leitura desta ata, reaberta a reunião, a presente ata foi lida e achada conforme pelo que vai assinada por todos os presentes. Assinam: Carlos Alberto Elage, Clery Malozzi Elage, Marie Cristina Baptista Elage. Conforme com original lavrado no livro próprio. Carlos Alberto Elage - Presidente do Conselho. Arquivada na JUCEPA sob o nº 05,1 em 23.01.1991 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/nº 1º andar, sala "B"-31, das 8:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 004/91 - CPL-SEDUC, visando a aquisição de Material Permanente, Equipamento Eletrônico, a ser realizada no dia 08.02.91, no endereço supra. Belém, 23 de janeiro de 1991.

NELMA PEREIRA
P/MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL-SEDUC-PA

Visto:
MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado de Educação, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/nº 1º andar, sala "B"-31, das 8:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 005/91 - CPL-SEDUC, visando a aquisição de Material de Consumo, a ser realizada no dia 08.02.91, no endereço supra. Belém, 24 de janeiro de 1991.

NELMA PEREIRA
P/MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL-SEDUC-PA

Visto:
MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 25641, Reg. nº 44418, Dias 25, 28, 29/01/91)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/nº 1º andar, sala "B"-31, das 8:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 006/91 - CPL-SEDUC, visando a aquisição de Material Permanente, a ser realizada no dia 08.02.91, no endereço supra. Belém, 24 de janeiro de 1991.

NELMA PEREIRA
P/MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL-SEDUC-PA

Visto:
MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado de Educação, em exercício

(Ext. nº 25646, Reg. nº 44423, Dias 25, 28 e 29/01/91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

LEI Nº 5.650 DE 28 DE AGOSTO DE 1990

Estabelece adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, nos termos do Art. 3º, XVI, da Constituição Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor público que exerce atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, será concedido adicional de remuneração, no valor de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, são consideradas penosas, insalubres ou perigosas as atividades que, de alguma forma, tragam riscos ou prejuízos à saúde de quem as exerce e, de modo especial, os seguintes serviços:

- a) necrópticos e cemitérios públicos;
- b) hospitais de doenças infectocontagiosas e de pronto socorro;
- c) laboratórios de análises;
- d) gabinetes de raios X e de radioterapia;
- e) locais de incineração de lixo;
- f) serviços de limpeza pública;
- g) oficinas gráficas;
- h) frigoríficos e matadouros;
- i) serviços de reparos e conservação das redes de esgoto e de energia elétrica;
- j) centros de produção de energia elétrica;
- k) serviços de Hantaxíase;
- l) serviços de Tisiologia;
- m) serviços de Veterinária;
- n) serviços de doenças sexualmente transmissíveis;
- o) serviços de atendimento psiquiátrico;
- p) serviços de limpeza nos laboratórios, ambulatórios e e-redes hospitalares e centros de referência de AIDS.

Art. 2º - Os funcionários públicos lotados nos referidos serviços, durante 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos, terão direito à aposentadoria, a pedido, com remuneração integral, independentemente de inspeção de saúde.

Art. 3º - A prova de prestação de serviço nas condições referidas no art. 1º deverá ser feita através do certificado emitido pelo Diretor do Órgão público em que for lotado, com o visto do respectivo Secretário de Estado.

Art. 4º - Os funcionários aposentados compulsoriamente, ou por invalidez ou ainda por contar, trinta anos de serviço efetivo nas funções relacionadas no art. 1º, terão incorporados aos seus proventos a gratificação que receberem pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente
(Ext. nº 25643, Reg. nº 44420, Dia 25/01/91)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 3ªJCM-1907/88

EXEQUENTE: BENEDITO GOMES PINHEIRO E OUTROS

EXECUTADO: LIMPAR-TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.

Pelo presente EDITAL fica citada a em presa LIMPAR - TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, na pessoa dos sócios CYRANO FREIJO VALENTE e MARCOS SOUZA E SILVA, com endereço incerto e não sabido, executada no processo número 3ªJCM-1907/88, em que é exequente BENEDITO GOMES PINHEIRO E OUTROS, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de CR\$-14.327,44 (QUATORZE MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS CRUZADOS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente a diferença de principal e custas a que foi condenada nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garantir a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUM CUMPLA NA FORMA DA LEI. Dado e assinado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 1991, eu, Carlene F. Barreto e Silva,

Técnica Judiciária datilografada. E eu Carlene F. Barreto e Silva (Descartes Rurtado de Araújo), Diretor da Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 3ªJCM de Belém
(G.Reg. 35.299)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 2.407 de 20.11.90
Processos nºs. 901789-00, 901788-00, 894248-00 e 894249-00

Interessado: Carlos Renato Leal Bicelli
Origem : Câmara Municipal de Medicilândia
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : I- Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Carlos Renato Leal Bicelli, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 292.369,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e nove cruzados novos);

II- Deve, ser aplicada na forma do Art. 24, inciso VII, § 2º da Lei nº 5.033/82, a multa pecuniária de 2VRR, a ser recolhida no prazo de quinze (15) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.408 de 20.11.90
Processo nº 900464-00

Interessado: Anselmo Munhoz
Origem : Câmara Municipal de Tucumã
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Anselmo Munhoz, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 414.887,52 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete cruzados novos e cinquenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.414 de 22.11.90
Processo nº 902129-00

Interessada: Ilda Ferraz Leal
Origem : SMER de Tucuruí
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Ilda Ferraz Leal, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 274.044,69 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzados novos e sessenta e nove centavos), passando um saldo para o exercício de 1990, de NCz\$ 221,81 (duzentos e vinte e dois cruzados e oitenta e hum centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.415 de 22.11.90
Processo nº 903565-00

Interessado: Sinomar Monteiro Diniz
Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.417 de 27.12.90
Processo nº 904215-00

Interessado: Antonio Carlos Siqueira da Silva
Origem : Associação da Comunidade de Base do Jurunas
Assunto : Recurso à decisão deste Tribunal, prolatada às contas de 1987
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Tomar conhecimento do Recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, dando entrada, baixa na responsabilidade do Ordenador da Despesa, Sr. Antonio Carlos Siqueira da Silva, no que tange ao valor de Cz\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta cruzados). Por maioria de votos.

ACÓRDÃO Nº 2.419 de 29.11.90
Processo nº 892419-00

Interessado: Ervanildo Gomes de Moraes
Origem : SMER de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Repassar o saldo das verbas recolhidas nesse exercício, para o exercício posterior, face o Sr. Ervanildo Gomes de Moraes, não ter realizado despesas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.420 de 04.12.90
Processo nº 904635-00

Interessada: Maria Antonia Santos Santana
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.421 de 04.12.90
Processo nº 904826-00

Interessado: Amnando Paiva
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.422 de 06.12.90
Processo nº 902186-00

Interessado: Raimundo Jair Brito da Silva
Origem : Câmara Municipal de Vigia
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Jair Brito da Silva, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 279.918,62 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e dois cruzados novos e sessenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.423 de 06.12.90
Processo nº 891931-00

Interessado: Marioniger Ribeiro Viana
Origem : SMER de Anajás
Assunto : Prestação de Contas de 1988
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Marioniger Ribeiro Viana, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 1.666.990,00 (Hum milhão, seiscentos sessenta e seis mil e novecentos e noventa cruzados). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.424 de 06.12.90
Processo nº 903879-00

Interessado: Anísio Borges da Cunha
Origem : SMER de Capanema
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Anísio Borges da Cunha, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 54.185,67 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco cruzados novos e sessenta e sete centavos), passando um saldo para o exercício de 1990, de NCz\$ 2.207,24 (dois mil, duzentos e sete cruzados novos e vinte e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.425 de 06.12.90
Processo nº 904852-00

Interessada: Maria Maricell Campos Gomes da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.426 de 06.12.90
Processo nº 904824-00

Interessada: Lucimar Antonia Ferreira
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.427 de 06.12.90
Processo nº 904925-00

Interessado: Ademar Ramos da Silva
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.428 de 06.12.90
Processo nº 904607-00

Interessada: Maria Cléa Serra da Silva
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.430 de 04.12.90
Processo nº 903175-00

Interessada: Maria de Belém Pacheco Ferreira
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Decreto nº 007/90 e Lei nº 007/90, que concedem pensão à Sra. Maria de Belém Pacheco Ferreira
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.431 de 11.12.90
Processo nº 900541-00

Interessado: Hugo Antonio Ferrari
Origem : Câmara Municipal de Óbidos
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Hugo Antonio Ferrari, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 498.654,42 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.432 de 11.12.90
Processo nº 900784-03

Interessado: Manoel Antonio da Silva
Origem : Câmara Municipal de Tucuruí
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Antonio da Silva, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzados). Unanimidade

PÁGINA LEGÍVEL

ACÓRDÃO Nº 2.433 de 11.12.90
Processo nº 905132-00
Interessada: Walnise dos Santos Baia
Origem : PME/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.434 de 11.12.90
Processo nº 904877-00
Interessado: Nilton Roberto Monteiro Câmara
Origem : PME/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.435 de 13.12.90
Processo nº 900664-00
Interessado: Rafael Guedes Filho
Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Rafael Guedes Filho, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 405.350,51 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e cinquenta cruzados e cinquenta e hum centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.437 de 13.12.90
Processo nº 902190-00
Interessado: José Madson Coelho de Almeida
Origem : SMER de Igarapé-Açu
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Madson Coelho de Almeida, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 8.833,74 (oito mil, oitocentos e trinta e três cruzados e setenta e quatro centavos), passando o saldo para o exercício de 1990, de Cz\$ 194,35 (cento noventa e quatro cruzados e trinta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.438 de 13.12.90
Processo nº 903478-00
Interessado: Expedito Alexandre de Oliveira
Origem : SMER de São Domingos do Capim
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Expedito Alexandre de Oliveira, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 32.066,04 (trinta e dois mil, sessenta e seis cruzados novos e quatro centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.439 de 13.12.90
Processo nº 901404-00
Interessado: Luiz Roberto Horácio Freire
Origem : DMER/Belém
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Luiz Roberto Horácio Freire, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 7.210.844,42 (Sete milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.440 de 13.12.90
Processo nº 905130-00
Interessado: José Ribamar Silva Ribeiro
Origem : PME/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.441 de 13.12.90
Processo nº 904879-00
Interessado: Ruy Urdininea Condurú
Origem : PME/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.442 de 13.12.90
Processo nº 905054-00
Interessado: Zadir Marques Antunes
Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.443 de 13.12.90
Processo nº 903990-00
Interessada: Anita Cohen Vaz
Origem : Prefeito Municipal de Afuá
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.444 de 18.12.90
Processo nº 900156-00
Interessado: João Capistrano de Araújo Filho
Origem : Câmara Municipal de Inhangapí
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo da Gama
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. João

Capistrano de Araújo Filho, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 209.681,85 (duzentos e nove mil, seiscentos e oitenta e hum cruzados novos e oitenta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.445 de 18.12.90
Processo nº 901372-00
Interessado: André Vale da Costa
Origem : Câmara Municipal de Moju
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. André Vale da Costa, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 303.381,97 (trezentos e três mil, trezentos e oitenta e hum cruzados novos e cincocenta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.446 de 18.12.90
Processo nº 901563-00
Interessado: Manoel das Graças de Souza
Origem : Câmara Municipal de Limeiro do Ajurú
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel das Graças de Souza, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 265.392,33 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzados novos e trinta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.447 de 18.12.90
Processo nº 900598-00
Interessado: Raimundo Oliveira Matos
Origem : Câmara Municipal de Breves
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Oliveira Matos, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 723.530,13 (setecentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta cruzados novos e treze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.448 de 18.12.90
Processo nº 900730-00
Interessado: Francisco Martins Neto
Origem : Câmara Municipal de Bonito
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Francisco Martins Neto, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 139.040,14 (cento e trinta e nove mil, quatrocenta e quatorze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.450 de 18.12.90
Processo nº 902181-00
Interessado: Dário Palha Freire
Origem : SMER de Castanhal
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Dário Palha Freire, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 53.969,48 (cincoenta e três mil, novecentos e sessenta e nove cruzados novos e quarenta e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.451 de 18.12.90
Processo nº 904297-00
Interessado: Daniel Martins
Origem : SAA de Gurupá
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Daniel Martins, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 208.583,27 (duzentos e oito mil, quinhentos e oitenta e sete centavos), passando um saldo para o exercício de 1988, de Cz\$ 8.497,49 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete centavos) e quarenta e nove centavos.
II - Deve, ser aplicada multa no valor de 02 (dois) VRR, pelo atraso no envio da documentação, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.452 de 18.12.90
Processo nº 904875-00
Interessado: Guilherme Nepomuceno Cavalcante
Origem : PME/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.454 de 18.12.90
Processo nº 904823-00
Interessada: Raimunda Assunção Caleja Lima
Origem : PME/SEMAD

Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.456 de 03.01.91
Processo nº 900366-00
Interessado: Leonidas Rodrigues de Freitas
Origem : Câmara Municipal de Curralinho
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Leonidas Rodrigues de Freitas, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 20.988,12 (vinte mil, novecentos e oitenta e oito cruzados novos e doze centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.458 de 03.01.91
Processo nº 893733-00
Interessado: Edgar Ramos Cavalcante
Origem : SMER de Santa Isabel do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Edgar Ramos Cavalcante, relativamente ao emprego da importância de NCz\$13.025,97 (treze mil, vinte e cinco cruzados novos e noventa e sete centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.436 de 13.12.90
Processo nº 901074-00
Interessado: João Cinzas da Silva
Origem : Câmara Municipal de Marapanim
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Negar aprovação à presente Prestação de Contas face as seguintes irregularidades:

1) Entrega dos trimestres, nesta Corte, muito além do prazo contido no Art. 25, II da Lei nº 5.033, de 18.06.82, devendo o Sr. Ordenador de Despesa enviar justificativas pelo atraso verificado;

2) Não remessa dos atos referentes a abertura de créditos adicionais, atos necessários consoante o Art. 40, da Lei nº 4.320, de 17.03.64, principalmente com o Art. 167, II da Constituição Federal;

3) Não envio dos balancetes mensais, termo de conferência e extratos bancários a esta Corte de Contas, quando da entrega das prestações trimestrais. Faz-se necessário a remessa desses documentos;

4) Deixou de ser enviada a discriminação mensal do valor descontado a título de imposto de renda de cada Vereador, ficando o Departamento Técnico impossibilitado de apurar o saldo desta conta;

5) Não foram contabilmente lançados os valores das faltas descontadas em folha de pagamento dos funcionários da Câmara Municipal;

6) Recebimento indevido pelos 1º e 2º Secretários nas quantias respectivas de NCz\$ 3.633,43 e NCz\$ 1.773,85, a título de ajuda de manutenção de Gabinete;

7) Os atos de reajuste dos subsídios não foram cadastrados neste Tribunal, por estarem imperfeitos, sendo assim, o DCE em sua análise comparou a remuneração dos Srs. Edis com a do Prefeito Municipal. Desta forma apenas o Sr. Presidente da Câmara recebeu acima do Gestor, na quantia de NCz\$ 5.274,83, devendo ser recolhida aos cofres municipais;

8) Não foram remetidas as Portarias de diárias para as Notas de Empenhos nºs 09, 31, 40, 51, 57, 65, 69, 72, 83, 90 e 91;

9) Balanço Financeiro apresenta-se divergente.

II - Deve o Sr. João Cinzas da Silva Píneiro, recolher aos cofres públicos municipais, a quantia de NCz\$ 197,59 (cento e noventa e sete centavos) e NCz\$ 10.682,11 (dez mil, seiscentos e oitenta e dois cruzados novos e onze centavos) e NCz\$ 28.385,70 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados novos e setenta centavos), referente ao saldo do exercício recebido indevido por parte dos Srs. Edis e ao valor das diárias sem competente portarias, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão;

III - Deve, ainda, ser enviada cópia dos presentes atos ao Ministério Público, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.449 de 18.12.90
Processo nº 901072-00
Interessado: José Antonio Ferreira Moreira
Origem : Câmara Municipal de São Caetano da Odivelas
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : I - Negar aprovação à presente Prestação de Contas, face as seguintes irregularidades:

a) Não recolhimento do saldo apurado no exercício decorrente da não reten-

ção do Imposto de Renda na fonte, no montante de NCz\$ 4.130,19 (quatro mil, cento e trinta cruzados novos e dezenove centavos);
b) Admissão de pessoal sem observância ao disposto no Art. 37, II da Constituição Federal.
II-Deve, ser recolhido aos cofres públicos municipais, a quantia de NCz\$ 4.130,19 (quatro mil, cento e trinta cruzados novos e dezenove centavos), devidamente atualizada, prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.453 de 18.12.90
Processo nº 900802-00
Interessado: Manoel Paz da Silva
Origem : Câmara Municipal de Curuçá
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Negar aprovação à presente Prestação de Contas, face a realização de despesa sem autorização legal e classificação indevida. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.455 de 03.01.91
Processo nº 901655-00
Interessado: Manoel do Egito Beltrão
Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel do Egito Beltrão, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 111.898,51 (cento e hum mil, oitocentos e noventa e oito cruzados novos e cinquenta e hum centavos), passando um saldo para o exercício de 1990, de NCz\$ 570,17 (quinhentos e setenta cruzados novos e dezessete centavos), devendo, no entanto, o referido ordenador recolher aos cofres públicos municipais no prazo de quinze (15) dias, multa de 05 VRR (Valores de Referência Regional) face a infração do Artigo 151 do Regimento Interno, vencido o Conselheiro Haroldo Julião da Gama, que votou pela não aprovação das referidas contas.

ACÓRDÃO Nº 2.457 de 03.01.91
Processo nº 903649-00
Interessado: Marioniger Ribeiro Vieira
Origem : SMER de Anajás
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Marioniger Ribeiro Vieira, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 5.698,80 (cinco mil, seiscentos e noventa e oito cruzados novos e oitenta centavos), devendo, no entanto, ser aplicada ao Sr. Marioniger Ribeiro Vieira, a multa de 05 VRR, na forma regimental, pelo atraso, na remessa das prestações de contas e que também recolha, juntamente com a multa, no prazo de quinze (15) dias, a quantia de NCz\$ 26,13 (vinte e seis cruzados novos e treze centavos), relativa a diferença do saldo de caixa de 1988 e que permanecem no de 1989. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.459 de 03.01.91
Processo nº 895056-00
Interessado: Nilo Rufino de Souza
Origem : SMER de Capitão Poço
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Nilo Rufino de Souza, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 10.235,52 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzados novos e cinquenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.462 de 08.01.91
Processo nº 900515-00
Interessado: Wanderil de Jesus Ribeiro Lima
Origem : Câmara Municipal de Itupiranga
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 259.399,58 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove cruzados novos e cinquenta e oito centavos), passando um saldo para o exercício de 1990, de NCz\$ 7.461,62 (sete mil, quatrocentos e sessenta e hum cruzados novos e sessenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.463 de 08.01.91
Processo nº 904632-00
Interessado: Hélio Vital Bogéa
Origem : SMER de Viseu
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autoriza a Presidência deste

Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Hélio Vital Bogéa, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 176.436,43 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados novos e quarenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.464 de 08.01.91
Processo nº 905129-00
Interessado: Roberto Paiva Puget
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.465 de 08.01.91
Processo nº 904876-00
Interessado: Francisco Cândido de Melo
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.469 de 10.01.91
Processo nº 905441-00
Interessado: Francisca Costa dos Santos
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.470 de 10.01.91
Processo nº 905511-00
Interessado: José Fonseca Lopes
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.461 de 08.01.91
Processo nº 902395-00
Interessado: Devanir João Bondi
Origem : Câmara Municipal de Uruará
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Devanir João Bondi, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 175.785,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco cruzados novos), passando um saldo para o exercício de 1990, de NCz\$ 1.803,58 (hum mil, oitocentos e três cruzados novos e cinquenta e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.467 de 10.01.91
Processo nº 900786-00
Interessado: Herminio de Oliveira Amancio
Origem : Câmara Municipal de São João do Awa-guaia
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Herminio de Oliveira Amancio, relativamente ao emprego da importância de NCz\$ 417.165,29 (quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta e cinco cruzados novos e vinte e nove centavos), passando um saldo para o exercício de 1990, de NCz\$ 522,85 (quinhentos e vinte e dois mil e oitenta e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.468 de 10.01.91
Processo nº 905348-00
Interessado: Maria Raimunda Batista Ferreira
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.471 de 10.01.91
Processo nº 905438-00
Interessado: Francisco Miranda
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.473 de 15.01.91
Processo nº 901629-00
Interessado: Vicente Mendes de Oliveira
Origem : Câmara Municipal de Mãe do Rio
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Negar aprovação à presente Prestação de Contas face as seguintes irregularidades:
a) Realização de despesas acima de autorização legal no valor de NCz\$ 301.780,26 (trezentos e hum mil, setecentos e oitenta cruzados novos e vinte e seis centavos);
b) Os Senhores Edis receberam ilegalmente sessões extras sem que estas conste dos Atos de Fixação e reajuste.
II - Deve o Sr. Vicente Mendes de Oliveira, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias a quantia de NCz\$ 86.460,48 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos e quarenta e oito centavos), devidamente corrigido;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para ulteriores de direito. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.477 de 15.01.91
Processo nº 905131-00
Interessado: Neide Gomes da Cunha Silva
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade
(G.Reg.35.301)

EDITAL Nº 001/91
(Processo nº 903553-02)
DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. LEANDRO DOS SANTOS SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leandro dos Santos Souza, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto IN/005/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
Belém, 14 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 002/91
(Processo nº 904937-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. LÚCIO ANTUNES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lúcio Antunes da Silva, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 25/89 que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
Belém, 14 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 003/91
(Processo nº 905029-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ANTONIO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Primavera, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto 013/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
Belém, 14 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 004/91
(Processo nº 903403-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Carrera Lobo, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 004/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.
Belém, 14 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 005/91
(Processo nº 904550-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ SOARES SOBRINHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no

art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Soares Sobrinho, Prefeito Municipal de Altamira em exercício, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa pela remessa extemporânea do Decreto nº 155/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 006/91
(Processo nº 904674-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Rufino de Souza, Prefeito Municipal de Capitão Poço, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 012/FIN/90 que abre crédito Especial a esse município, ferindo, conseqüentemente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 007/91
(Processo nº 904942-07)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ ROBERTO DA CRUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Roberto da Cruz, Secretário Municipal de Saúde, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Termo aditivo nº 26 ao contrato nº 13/90 que tem como objetivo o reajuste do valor contratual, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 008/91
(Processo nº 904902-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa pela remessa extemporânea do Decreto FIN/009/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário.

Belém, 17 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 009/91
(Processo nº 904902-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa pela remessa extemporânea do Decreto nº 010/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 010/91
(Processo nº 903288-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. EDMILSON LOPES ACÁCIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio, Prefeito Municipal de Capanema, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato celebrado entre essa Prefeitura e o Sr. NESTOR MEDEIROS DE ANDRADE, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 011/91
(Processo nº 904520-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dário Alfredo Pinheiro, Secretário Municipal de Finanças, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Termo Aditivo do contrato de prestação de vigilância firmado entre a secretaria Municipal de Finanças e PUMA serviços especializados de vigilância e transporte de valores S/C Ltda. ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 012/91
(Processo nº 904942-11)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ROBERTO VELHO CRUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Roberto Velho Cruz, Secretário Municipal de Saúde, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Termo Aditivo nº 030/90, segundo termo aditivo do contrato nº 13/90 celebrado entre essa secretaria e SERVINOESTE- Serviços Gerais ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 013/91
(Processo nº 904336-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Antonio Leite, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 005/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 014/91
(Processo nº 903506-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Noé Rodrigues Palheta, Prefeito Municipal de Vigia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 011/89 que aprova o Orçamento Programa dessa Prefeitura Municipal para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 015/91
(Processo nº 905030-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado, três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Antonio Leite, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 015/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 016/91
(Processo nº 903072-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. SEVERINO OLIVEIRA GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Severino Oliveira Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Prainha, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 029/90, que autoriza o chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 017/91
(Processo nº 903796-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON HONÓRIO PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Honório Pinheiro, Diretor do SAAE de Tomé-Açu, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 003/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 018/91
(Processo nº 904341-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAUL MOTA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raul Mota Costa, Prefeito Municipal de Ourém, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 024/90 que abre crédito suplementar a esse município ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 019/91
(Processo nº 904341-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. RAUL MOTA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

pios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, íntima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raul Mota Costa, Prefeito Municipal de Ourém, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 023/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 020/91
(Processo nº 903977-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, íntima, através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlandino Teixeira Ferreira, Prefeito Municipal de Curuçá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 508/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 008/91
(Processo nº 901677-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDEVARDE BARBOSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Edevarde Barbosa, Prefeito Municipal de Baião a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901677-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 009/91
(Processo nº 902099-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlandino Teixeira Ferreira, Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 902099-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de janeiro de 1991
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.35.243)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

19.12.90

(Nos. 2.626 a 2.702/90)

AC. nº 2.636/90. PROC. TRT R EX OFF 1592/90.

Comarca de Cachoeira do Arari. Prolocutora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ MENDES DOS SANTOS (Dr. Dilermando de Assis Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença às provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reduzir as parcelas deferidas, como a seguir: adicional por tempo de serviço Cr\$626,86; aviso prévio Cr\$192,88; férias em dobro 86/87 Cr\$... 514,34; férias simples 87/88 Cr\$237,17; férias de 88/89 Cr\$257,17; gratificação de Natal 89 Cr\$128,58; salário de julho Cr\$119,83, mandando calcular em liquidação de sentenças diferenças de gratificação de Natal de 87 e diferença de salário de agosto/86 a agosto/88 e excluiram da condenação a parcela de diferença de salário de junho/89; por unanimidade, mandaram excluir da condenação as horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. nº 2.637/90. PROC. TRT R EX OFF 1304/90. JCY de Marabá. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Reclamante: EDINA MARIA DA COSTA (Dra. Aurenice P. Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Não pode a condenação ficar dependente de provas complementares, a serem apresentadas na fase de execução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de diferença salarial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. nº 2.638/90. PROC. TRT RO 1419/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: LIGIA MARIA NAZAR MENESSES (Dra. Aurenice P. Botelho). Recorrido: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: RECURSO EX OFFICIO

Decisão de órgão de 1º grau que condena Município a diversas parcelas trabalhistas deve ser obrigatoriamente revista pelo respectivo Tribunal, em obediência ao Decreto-lei 779/69.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso da reclamante e consideraram interposta ex lege a remessa de ofício; sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamante, para incluir na condenação a parcela de salário-família, a partir de janeiro/89; deram em parte provimento à remessa de ofício para excluir da condenação a parcela de diferença de salário dos meses de outubro e novembro/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.639/90. PROC. TRT RO 1257/90. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (Dr. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrido: TOYOKO OWADA IGARASSI (Dr. Hélio de Souza Moraes e outro).

EMENTA: Abandono de emprego. Justa causa reconhecida ante as declarações que o reclamante fez em juízo. Confirma-se a sentença recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.640/90. PROC. TRT AP 1603/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Agravante: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. (Dr. Nelson Pinto). Agravado: ROSIBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outra).

EMENTA: O Decreto-lei 2322/87 é aplicável a penas a partir de sua vigência, com efeitos ex nunc. Havendo créditos trabalhistas anteriores à vigência do mencionado decreto-lei, devem ser primeiramente atualizados pela Portaria Ministerial nº 117/86 e demais legislações então em vigor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 2.641/90. PROC. TRT RO 1376/90. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: MA NOEL CECILIO DE LIMA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outro) e CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (Dr. Antônio da Silva Lira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Arguida a prescrição biennial na contestação, deve ser observada na decisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, desprezando a preliminar de incompetência da MM. Junta; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para determinar que se ja acrescida na parte dispositiva da sentença que, na apuração das parcelas deferidas, deve ser observada a prescrição do art. 11 da CLT, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.642/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1424/90. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: JUMAR ANTÔNIO DE ARAÚJO e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: 1 - São inconstitucionais o artigo 8º, § 4º do Decreto-lei 2335/87, artigo 1º, inciso VI, do Decreto-lei 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal;

2 - O jus postulandi das partes não foi revogada pelo artigo 133 da Constituição Federal, até mesmo porque a Lei nº 4215/63, em seu art. 68, também previu a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça, e nem por isso se entendeu inaplicáveis os artigos 791 e 839 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juízes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.643/90. PROC. TRT RO 1306/90. JCY de Marabá. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: TRANSPORTES COLETIVOS MARABÁ LTDA. (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorrido: VALDEMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (Dr. Silvío Antônio Damasceno Santos).

EMENTA: A prescrição biennial do art. 11 da CLT deve ser observada até a vigência da nova Constituição, cuja norma, a respeito, teve efeito imediato, mas não retroativo.

Aplicação da sentença normativa não discutida na fase própria. Como demandada, no dissídio, figurou a Federação representativa da categoria econômica a que pertence a reclamada, à falta do sindicato respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela relativa ao PIS/PASEP e determinaram a observância da prescrição biennial até a data da vigência da Constituição de 1988, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. nº 2.644/90. PROC. TRT RO 1457/90. 8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: CARLOS RUDÁ DE SOUZA PALMEIRA (Dr. Adilson Vezçosa). Recorrido: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros).

EMENTA: Não contrariado pelo banco reclamado, o fato em que o reclamante sustentou o seu direito às diferenças pretendidas. O aspecto formal da prova acostada à inicial não tem, por isso, efeito reconhecido pela instância originária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenar o banco reclamado a pagar ao reclamante as diferenças de aviso prévio, de férias e de 13º salário, em valores a serem apurados em liquidação, conforme a média das horas extras deferidas no Proc. 2a. JCY-983/88, determinando que, no cálculo das diferenças de férias vencidas, seja observada a prescrição biennial até 4.10.86. Custas sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$20.000,00, juros e correção monetária nos termos da lei.

AC. nº 2.645/90. PROC. TRT RO 1140/90. 6a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO e OUTRAS (2) (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral). Recorrido: CENTRO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CENAFOR (Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

EMENTA: Inclusão no plano de classificação de cargos e salários, aprovado pelo órgão em que serviam as reclamantes, em junho de 1982. A partir daí passou a correr o prazo prescricional para reclamação contra esse ato do empregador que consideravam injusto. Extingue-se o processo com julgamento do mérito, acolhendo-se a prescrição arguida por quem de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando retificar o nome do reclamado para União Federal.

AC. nº 2.646/90. PROC. TRT RO 1165/90. JCY de Tucuruí. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A. (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: LAZA RO MIRA (Dr. Júlio César de Souza Costa e outros).

EMENTA: Empregado que trabalha no interior de uma usina hidrelétrica da reclamada. Direito ao adicional de periculosidade nos termos da Lei 7.369, de 20 de setembro de 1985 e Decreto 93.412/86.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.647/90. PROC. TRT RO 1002/90. 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA. (Dr. Salatiel José Barbosa e outra). Recorrida: JOANA DA CUNHA MARIA (Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira).

EMENTA: Inépcia da inicial: momento próprio de arguição. Se a parte contesta todos os pedidos e apresenta as provas que entende necessárias à sua defesa, precluso o seu direito de suscitar nulidade do processo por inépcia da inicial.

Trabalho insalubre. Recusando-se injustificadamente, a apresentar o laudo relativo a perícia realizada em local de trabalho da reclamante, decide-se a controvérsia a favor desta (art. 359, II, do CPC).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; rejeitaram a arguição de prescrição, porque extemporânea; deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de diferença de salário e suas repercussões, de depósito do FGTS, de retificação de anotação do cargo registrado na CTPS da reclamante e as diversas consequências, determinando que o percentual de insalubridade incida sobre o salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.648/90. PROC. TRT RO 1202/90. J CJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: MOI SÉS FERREIRA DE ALMEIDA e OUTROS (3) (Dr. Júlio César Sousa da Costa e outro) e COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º e 5º da Lei 7788/89, determinando a inclusão na condenação do pagamento da URP de fevereiro/89, conforme fundamentação, tudo a apurar em liquidação de sentença, com as devidas compensações, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.649/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1500/90. 2a. J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: SANDRA MACHADO PEREIRA e OUTROS (18) (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser; mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 158 a 160, porque intempestivos.

AC. nº 2.650/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 944/90. 3a. J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Iracélia de Oliveira e outros). Recorridos-reclamantes: ANTÔNIO LUNA, DE HOLANDA e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros).

EMENTA: O direito adquirido por se constituir uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, deram-lhes em parte provimento, para mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios e esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto ao Plano Bresser; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 2.651/90. PROC. TRT RO 1328/90. J CJ de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: LAUDELINO ORÁCIO DA SILVA FILHO (Dr. Raimundo Nival do Santos Duarte) e BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A (Dr. Rodolfo Hans Geller e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: É lícito o desconto efetuado a título de seguro, quando devidamente autorizado pelo empregador, já que tal dedução assegurou ou pode assegurar-lhe vantagens ou a seus familiares.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento e deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para reduzir a condenação das parcelas de diferença salarial e consectários; excluiram a parcela de devolução de descontos indevidos referentes ao item V da inicial, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.652/90. PROC. TRT AP 1480/90. 1a. J CJ de Belém. Prolator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Agravado: SÉRVULO NASCIMENTO PINTO (Dra. Vanya Pessoa e outro).

EMENTA: Confirma-se a sentença de embargos a poitada em Cálculo corretamente feito pela Secretaria da Junta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 2.653/90. PROC. TRT R EX OFF 1502/90. 5a. J CJ de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Reclamante: LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA FERNANDES (Dr. Miguel Brasil Cunha). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL (Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves).

EMENTA: Incorre em julgamento extra petita a decisão que defere parcela não pleiteada na inicial, pois, ultrapassando esse limite, viola o artigo 460 do código de Processo Civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a diferença de salário, diferença de gratificação especial e suas repercussões, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.654/90. PROC. TRT R EX OFF 1687/90. J CJ de Macapá. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Reclamantes: CARLOS AQUINO GARCIA e NICOLAU DOS SANTOS. Reclamados: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre), MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da S. Bastos) e ESTADO DO AMPAPÁ (Dra. Daysi Maria C. Nascimento e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à exclusão da lide do Estado do Amapá; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 2.655/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1381/90. 4a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: ARMANDO RISOMAR DE AVELAR e OUTROS (7) (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UPPA (Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, o inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e o art. 5º e 6º da Lei 7730/89 por ferirem direito adquirido dos servidores públicos aos reajustes salariais assegurados por normas anteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.656/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1385/90. 7a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza: MARILDA COELHO. Recorrentes: RAIMUNDO ASSIS CARVALHO e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. Moacir Guimarães Morais Filho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a declaração de inconstitucionalidade da legislação que viola direito adquirido.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso da reclamada; sem divergência, conheceram da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; por maioria de votos, mantiveram nos autos as contrarrazões da reclamada; sem divergência, rejeitaram a preliminar suscitada, por falta de amparo legal e dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para excluir da condenação as custas impostas à reclamada, mantendo a decisão em seus demais termos, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88; da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello

e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.657/90. PROC. TRT RO 1638/90. 4a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES (Dr. Rui Guilherme C. Aquino e outra). Recorrida: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. (Dr. Daniel O. Coelho de Souza e outros).

EMENTA: Pedido considerado inepto na sentença não pode ser apreciado pelo Tribunal porque não julgado o mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.658/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2190/89. 3a. J CJ de Belém. Relator: Juiz convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. Gilberto Pimentel Guimarães e outro). Recorrida-reclamante: MARLENE NAOYO ABE (Dr. Antônio Pereira e outros).

EMENTA: I - Deve-se conhecer do recurso voluntário interposto por pessoa jurídica de direito público interno, quando seu procurador, nas razões recursais, requer se certifique nos autos sua qualificação, e a diligência não é cumprida por lapso da Secretaria da MM. Junta.

II - Não pode lei estadual reduzir o montante da remuneração de servidor público a padrão inferior ao ajustado quando de sua contratação, por ofensa ao art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, conheceram da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhes provimento; para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.659/90. PROC. TRT RO 1412/90. 1a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE (Dr. Marcelo Meira Matos). Recorrido: WALDIR BARRIO DIAS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro).

EMENTA: Corretor autônomo é quem assume e dirige a própria atividade. Não o é o vendedor de planos de seguros de entidade de previdência privada que atua na atividade-fim da empresa e por ela é dirigido e fiscalizado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.660/90. PROC. TRT RO 1628/90. 6a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrentes: JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DA CUNHA e OUTROS (8) (Dr. João Nascimento Rocha). Recorrida: EDVALDO M. CARVALHO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Douglas Domingues e outro).

EMENTA: É empregado aquele que trabalha por longos anos em atividade essencial às finalidades da empresa, com pagamento de salário e direção do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame das parcelas reclamadas, como de direito.

AC. nº 2.661/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1289/90. 5a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - CEPLAC (Dr. José Augusto Torres Potiguar) e ODOALDO VASCONCELOS PASSOS (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Servidor celetista que, por quase todo o período de contrato, exerceu cargos comissionados ou funções gratificadas. Aplicação analógica de norma da Lei nº 6.732/79.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada, para excluir da condenação as custas, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 2.662/90. PROC. TRT RO 1496/90. 4a. J CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: ESPÓLIO DE REINALDO JAVIER BENTES DA COSTA, representado pela inventariante MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA DA COSTA (Dr. Juarez R. Soariano de Mello e outros) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Justa causa suficientemente provada. Atualidade da punição.

Licença-prêmio. Vantagem concedida por iniciativa do empregador. Observância de suas regras.

Válidos os descontos, contra os quais o empregado não se opôs no ato da homologação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recur

so; negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada, para excluir da condenação a parcela de desconto indevido, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 2.663/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1379/90.

4a. JCY de Belém. Relatora: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes-reclamantes: CARLOS HENRIQUE MOREIRA DIAS e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Edméa Moura Corrêa e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Comprovado o direito adquirido, é de se deferir parcelas salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.664/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1264/90.

JCY de Abaetetuba. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: DANIEL RODRIGUES DO COUTO e OUTROS (6) (Dra. Vilma Chavaglia e outra) e FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Direito dos reclamantes de o receberem, em período anterior ao laudo, respeitada apenas a prescrição oportunamente arguida (art. 196 da CLT). Incidência sobre salário mínimo.

Horas extras contadas nas jornadas que ultrapassaram o limite diário de oito horas. Ausência de acordo coletivo para compensação.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conheceram da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes, negaram provimento à remessa de ofício e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para deferir-lhes o adicional de insalubridade relativo ao período de 5.10.86 a 31.12.86; a diferença do mesmo adicional referente aos meses de agosto de 1987 a julho de 1989, a ser calculada com base no então piso nacional de salários, além das horas extras no período não atingido pela prescrição a serem apuradas em liquidação por artigos, nos termos da fundamentação, com os seus reflexos nas férias e gratificação natalina, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.665/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1292/90.

5a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: ALFREDO FERNANDO DONZA MIGLIO e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Rejeita-se a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de amparo. Não há inépcia arguida.

Confirma-se a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais apontados pelos reclamantes e mantém-se a condenação das parcelas de diferença salarial e seus reflexos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.666/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1208/90.

2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros). Recorridos-reclamantes: ISMAELINO FARIAS DA COSTA e OUTROS (29) (Dra. Ediléa Valério e outros).

EMENTA: Não se conhece de recurso voluntário do reclamado por falta de habilitação do advogado.

Conhecendo-se da remessa de ofício, mantém-se a sentença recorrida quanto à declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que indica, com a condenação das diferenças salariais e suas repercussões.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamado por irregularidade na representa-

ção; conheceram da remessa de ofício, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89;

sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser; mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 268 e 269 por que juntados a destempo.

AC. nº 2.667/90. PROC. R EX OFF 654/90. 3a. JCY

de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Reclamantes: CARLOS AUGUSTO CORDEIRO COSTA e OUTROS (7) (Dra. Ediléa Valério e outros). Reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz).

EMENTA: Mantém-se a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos legais que, ferindo o direito adquirido e o princípio de igualdade de todos perante a lei, causaram aos reclamantes sensíveis perdas salariais.

Indevidos os honorários advocatícios. Reclamantes não estão assistidos do sindicato de classe. Interpretação do art. 133 da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinaram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.668/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 835/90.

4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes-reclamantes: MARIA SEBASTIANA TRAVASOS FERREIRA e OUTROS (8) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO (Dr. José Augusto Torres Potiguar).

EMENTA: Rejeitam-se arguições de inépcia da inicial e de prescrição constantes da defesa da União Federal, à falta de amparo.

Mantém-se a sentença recorrida quanto à declaração de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei 2335/87, do Decreto-lei nº 2425/88 e da Lei 7730/89.

Jus postulandi, instituição que permanece no processo do trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.669/90. PROC. TRT RO 1606/90. 8a. JCY

de Belém. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Recorrente: ARNALDO DA SILVA (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra). Recorrida: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LIMITADA (Dra. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as horas extras; sem divergência, deferiram também o adicional no turno, tudo com reflexos no aviso prévio, férias, gratificação de Natal, 1/3 nas férias de 88/89, FGTS com 40%, repouso remunerado, juros e correção monetária conforme a fundamentação, mais os honorários de advogado fixados em 15%, revertendo ao Sindicato assistente; devem ser compensados os valores pagos pela reclamada a título de horas extras. Custas pela reclamada sobre Cr\$10.000,00.

AC. nº 2.670/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1238/90.

2a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos). Recorrido-reclamante: ALFREDO RONALDO DO CARMO CALDAS (Dr. José Acreano Brasil e outros).

EMENTA: Salário contratual equivalente a 8,5 salários mínimos que o reclamado pagou por vários anos ao reclamante, no uso da faculdade prevista no art. 444 da CLT. Impossível a redução ou alteração desse critério, em prejuízo do empregado. A proibição de que trata o inciso IV, in fine, do art. 7º da Constituição de 1988, não diz respeito ao salário dos trabalhadores, mas a fins tributários e fiscais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.671/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 706/90.

4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Ana do Socorro de A. Bastos). Recorrido-reclamante: FRANCISCO CORDEIRO DOS SANTOS (Dr. Paulo Peixoto Caldas); MUNICÍPIO DE BUJURU - PREFEITURA MUNICIPAL-reclamado (Dr. Fábio Moreira Faro).

EMENTA: Empregadores: pessoas jurídicas de direito público. Reconhecimento da sucessão trabalhista com aplicação do § 2º, do art. 2º e 448, ambos da CLT.

A cobrança das contribuições previdenciárias não é encargo da Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento da contribuição previdenciária por ambos os Municípios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.672/90. PROC. TRT RO 990/90. 4a. JCY

de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: MANOEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO e OUTROS (2) (Dr. Miguel Serra e outro). Recorrida: NAVEGAÇÃO SION LTDA. (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: Recusa dos reclamantes em seguirem viagem. Não justificado o motivo para esse procedimento, considera-se justa a dispensa, mantendo o decidido pela instância originária.

Direito à multa convencional ante o descumprimento de cláusula de convenção coletiva de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante Edmilson Gonçalves de Oliveira Filho a quantia equivalente a cinco valores de referência regional (multa prevista em convenção coletiva de trabalho), mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. nº 2.673/90. PROC. TRT RO 1358/90. 8a. JCY

de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros). Recorrido: ARMANDO BENEDITO RIBEIRO VIANA (Dr. Deusdith Freire Brasil e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apreciou a hipótese em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.674/90. PROC. TRT RO 1611/90. 3a. JCY

de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: CADIMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (Dr. José Ronaldo Vieira). Recorrido: JORGE CONCEIÇÃO DE SOUZA.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO

Se o reclamante prestou serviços para a reclamada em período anterior, executando as mesmas atividades da época em que sua carteira de trabalho foi anotada, não se pode falar em eventualidade, resultando caracterizada a relação de emprego durante todo o interregno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de diferenças consectárias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.675/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1405/90.

1a. JCY de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Dr. Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha). Recorrida-reclamante: ANA PAULA NOBRE ALAYON DA SILVA (Dra. Mônica Collares Gomes de Souza e outros).

EMENTA: A anotação e baixa na CTPS da empregada deve ser feita com a data efetiva do desligamento e não da data do termo final da estabilidade provisória. O mesmo raciocínio se aplica para as parcelas de férias e gratificação de Natal que forem devidas na rescisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de am-

PÁGINA ILEGÍVEL

bos os recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação a parcela de gratificação de Natal proporcional de 1990, reduzindo a de 1989 para 5/12 e as férias proporcionais para 5/12, de terminando, ainda, que a baixa na CTPS deve ser em 30.9.89. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.676/90. PROC. TRT RO 160/90. J.C.J. de Marabá. Relatora: Juíza SEMIRANIS FERREIRA. Recorrentes: OTACÍLIO FÉLIX DE OLIVEIRA (Dr. Silvio Damasceno) e RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Contrato de trabalho rural. Habitualidade, subordinação dos trabalhos prestados pelo reclamante na propriedade rural do reclamado. Pagamento in natura, incluindo habitação e mercadorias para alimentação do reclamante e sua família. Obrigação de parte desse pagamento em dinheiro nos termos do art. 9º da Lei 5.889/73.

Plantação subsidiária ou intercalar, permitida no art. 12 da antes citada lei, não desfigura o contrato de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao do reclamante, para de terminar que a parcela de salários retidos seja calculada à razão de 55% sobre o salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.677/90. PROC. TRT DC 2015/90. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTEL (Dr. José Maria Quadros de Alencar e outros). Demandada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (Dr. Luiz Carlile Fontenelle Carqueira e outros).

EMENTA: As empresas de âmbito nacional, via de regra, têm uma política de pessoal unificada e níveis salariais uniformes para todo o País. Por essa razão, não é aconselhável a regionalização dos dissídios coletivos, o que implicaria, fatalmente, no desmantelamento dessa política, com toda a certeza em prejuízo dos seus empregados, especialmente dos de regiões menos desenvolvidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do dissídio e acolheram a preliminar suscitada e proclamaram o Tribunal Regional do Trabalho incompetente para apreciar a demanda coletiva, devendo o feito ser encaminhado à Seção Especializada em Dissídio coletivo do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

AC. nº 2.678/90. PROC. TRT DC 1180/90. Relatora: Juíza SEMIRANIS FERREIRA. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERTILIDADE.

EMENTA: Inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.030/90. Deferido o reajuste salarial, com base nos índices do IPC, fornecidos pelo IBGE.

Mantidas as vantagens obtidas pela categoria profissional em decisões normativas anteriores, inclusive o piso salarial.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencido o Excmo. Juiz Revisor, decretar a inconstitucionalidade, em parte, dos seguintes dispositivos: item II, § 1º do artigo 2º e ainda a expressão "e salários" do artigo 4º da Medida Provisória 154/90 e do inciso II e §§ 1º e 5º do artigo 2º, e ainda a expressão "e salários" do art. 4º da Lei nº 8.030/90 e ainda a Portaria 191/90, tudo em relação ao mês de março/90; por maioria absoluta de votos, vencidos os Excmos. Juízes Revisor e Ríder Brito, decretar a inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos acima, em relação ao mês de abril/90; no mérito, julgou em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Reajuste para os integrantes da categoria profissional demandante, com base no IPC acumulado no período de 1º de junho de 1989 a 31 de maio de 1990, segundo os dados fornecidos pela Fundação IBGE, no percentual de 4,879,36% (coeficiente de aplicação 48,7936), incidente sobre os salários de 31 de maio de 1990, compreendendo os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de doze meses anteriores à data do reajuste, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implementação de plano, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou igualdade, ou equiparação salarial determinada por sentença. CLÁUSULA II - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, terá como limite, o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de empregado não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário de contratação. CLÁUSULA III - A partir de 1º de junho de 1990, os pisos salariais da categoria profissional serão os seguintes: 1º faixa: vendedor, motorista-vendedor, impetor ou função igual ou assemelhada, conforme o disposto no art. 10 da Lei 3.207/57 Cr\$6.433,00 mensais; 2ª faixa: auxiliar de vendas ou assemelhadas (art. 10 da Lei nº 3.207/57) Cr\$5.690,00 mensais; 3ª faixa: demongrador, promotor de vendas ou função igual ou assemelhadas Cr\$5.937,81 mensais. PARÁGRAFO ÚNICO - Os pisos salariais aqui estabelecidos referem-se somente à parte fixa dos salários, não in-

cluindo as condições, prêmios e demais verbas adicionais. CLÁUSULA IV - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando o pagamento do adicional respectivo será de 100% sobre o valor da hora normal. Em se adicional será devido nos empregados que prestem serviços extras, sempre que o empregador fiscalizar ou supervisionar a execução das tarefas ou controlar, de qualquer modo, a atividade do empregado, inclusive através de rotas, roteiros, zonas ou rotinas aglomeradas. CLÁUSULA V - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 100%, calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA VI - Após completar cinco anos na empresa, ou no caso econômico, os profissionais da categoria demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% do salário básico mensal, para cada cinco anos de serviço efetivo. CLÁUSULA VII - O salário do substituído será sempre igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assuma todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA VIII - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo, aquela do mês da extinção. CLÁUSULA IX - Estabilidade provisória para os empregados da categoria profissional, nos casos de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 90 dias, contados do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha ocorrido por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA X - Para os empregados que contem na empresa mais de 5 anos de trabalho efetivo e nos quais falte apenas doze meses para obtenção da aposentadoria por tempo de serviço, é assegurada a estabilidade provisória durante esse prazo, salvo a ocorrência de falta grave. CLÁUSULA XI - A empresa pagará, à família do empregado falecido, o título de óbito funeral, quantia equivalente a um salário mínimo. CLÁUSULA XII - A empresa estipulará, às suas expensas, para os empregados pertencentes à categoria demandante, sem qualquer ônus para estes, seguro de acidentes pessoais coletivos (AP), com o capital segurado mínimo igual a cinquenta vezes a remuneração do empregado. CLÁUSULA XIII - A empresa aceitará os atendimentos médicos e odontológicos subscritos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para justificação de faltas até o número de três, por mês. CLÁUSULA XIV - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) prova escolar realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante a prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas, e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) morte de parente consanguíneo, até o segundo grau, pelo prazo de três dias; c) doença de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, seguida de internamento, por dois dias; d) por um dia, para fim do recebimento do PIS/PASEP. CLÁUSULA XV - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio, pertencentes ao 1º Grupo - Empregados no Comércio do Plano de Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade na empresa reclamada, incluindo-se, nos termos da Lei 3.207/57, quantos exerceram funções iguais, semelhantes ou equivalentes, embora sob outras designações. CLÁUSULA XVI - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, a denominação das funções constantes da Lei 3.207/57, ou os verbetes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. CLÁUSULA XVII - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá ao empregado, contra recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos assinados por ele nesse ato, sob pena de nulidade dessa documentação. CLÁUSULA XVIII - As regras estabelecidas na cláusula anterior vigorarão para as demais anotações da CTPS e assinaturas de documentos ocorridas durante todo o pacto laboral. CLÁUSULA XIX - Quando a empresa convocar empregado para trabalho em horas extras, em horário que ultrapasse as 20:00 horas, obrigando-se a fornecer-lhe uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação, bem como o transporte, ao final da jornada. CLÁUSULA XX - O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, obrigando-se a empresa a fornecer, no ato, envelopes, contracheques ou assentamentos, que contenham timbre ou carimbo que a identifique e indique as verbas que onerem ou acrescem a remuneração do empregado, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXI - A empresa fornecerá, gratuitamente, quatro uniformes por ano, considerando-se para esse efeito, os macacões, as roupas especiais, bonês e assentamentos, que forem de uso obrigatório. A substituição será feita mediante a apresentação do material a ser substituído. CLÁUSULA XXII - Quando em viagem a serviço fora da sede de sua prestação de serviço, os empregados farão jus a diárias no valor de 1/3 da remuneração, nos seguintes termos: a) viagem até 4 horas, não receberão diárias; b) viagem de mais de 4 horas até 6 horas ou quando for necessário fazer uma refeição, meia diária; c) viagem de mais de 6 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária completa. CLÁUSULA XXIII - A empresa obriga-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança do trabalho, noções de Direito do Trabalho (direitos e deveres) e matérias técnicas específicas, conforme a função desempenhada. Por ocasião da realização do treinamento, deverá adaptar os horários dos empregados treinados, remunerando como hora extraordinária o eventual excesso da jornada normal. CLÁUSULA XXIV - Para os integrantes da categoria profissional demandante, com idade superior a 45 anos, o aviso prévio será de 60 dias. CLÁUSULA XXV - Por ocasião da dispensa, a empresa entregará ao trabalhador uma cópia do documento que contém nome, ato, a qual AM do FGTS, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários SD-13 e SD-15 da Previdência Social. CLÁUSULA XXVI - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com justificação na área, em sua sede social ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se a empresa a apresentar, no ato, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.102, de 11.11.80, do Ministério do Trabalho, para o empregado com mais de um ano de serviço. CLÁUSULA XXVII - Licença remunerada para o presidente do sindicato demandante, conforme o estabelecido em sentença anterior. CLÁUSULA XXVIII - Livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos de responsabilidade da entidade sindi-

cal demandante, desde que não sejam ofensivos à empresa ou a qual quer entidade. A afixação desses documentos será em quadros de avisos que a empresa fará instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXIX - A empresa descontará de todos os empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 10% da remuneração, para os não associados, e 8% para os associados ao sindicato demandante, em duas parcelas iguais de 5% e 4%, respectivamente, a primeira, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa e a segunda no mês de dezembro de 1990. O rateio obedecerá à seguinte proporção: 90% para o sindicato demandante; 8% para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores de Produtos Farmacêuticos; 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC. CLÁUSULA XXX - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa, pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical, com indicação do valor dessa mensalidade. Fica o sindicato demarcado de fornecer recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contra cheque ou assentamento. Somente poderá cessar o desconto em folha de pagamento, após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovada pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empresa. CLÁUSULA XXXI - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 093.141-0, da Agência Centro Belém-PA, do Banco do Brasil S/A. A contribuição confederativa será recolhida na conta nº 13478-9, da Agência 936 Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. Em qualquer hipótese, os recolhimentos deverão ser efetuados até o 5º dia após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% no mês, cumulativamente, a partir do segundo mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A empresa renunciará, no mesmo prazo, relação nominal e de valores de contatos de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. Tencido à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXXII - A empresa dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada, em condições de potabilidade. Nos locais em que isso não for possível, é facultada a substituição desse equipamento por vasilhames térmicos adequados, fornecidos pela empresa, sem ônus para o trabalhador. CLÁUSULA XXXIII - Fica a empresa obrigada a afixar, nos locais de trabalho, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo ainda responsável pela obtenção dessas cópias, cujo recolhimento é encargo do sindicato demandante (§ 2º do art. 614 da CLT). CLÁUSULA XXXIV - Fica estabelecida a multa de 3 vezes o maior valor de rescisão - MVR, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXXV - Fica mantida a data-base de 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de junho de 1990. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XXIV (vencidos os Excmos. Juízes Revisor e Ríder Brito que a rejeitavam) e XXX (vencido o Excmo. Juiz Revisor que a rejeitava), as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu cláusula da proposta da Excmo. Juíza Relatora que estabelecia livre acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas. Custas arbitradas na quantia de Cr\$98,62, sobre Cr\$1.000,00, para cada uma das partes.

AC. nº 2.679/90. PROC. TRT DC 1186/90. Relatora: Juíza convocada MARILDA COELHO. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SEMALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: AÉRO CLUB DO PARÁ, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÍRCULO OPERÁRIO BELEMENSE, ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVIS DO BRASIL, ASSOCIAÇÃO PAM AMAZÔNIA NIPO BRASILEIRA, ASSOCIAÇÃO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO BASA, ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS E RECREATIVA BANCÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS CENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE DEFESA DO MENOR, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho), ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARÁ, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRATEL, ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL, ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA ASBEP, ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS, CLUBE MONTE LIBANO, CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA, FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, PARÁ CLUBE (Dr. José Humberto Lima), TELECLUBE, IATE CLUBE DO PARÁ, TUNA LUSO BRASILEIRA (Dr. Edmar de S. Pereira), TOP BEL CLUBES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS CULTURAIS, FÍSICA LTDA, PAYS SANDU SPORT CLUBE (Dr. Juarez Soriano de Mello), GRÊMIO LITERÁRIO RECREATIVO PORTUGUÊS (Dr. Celso B. Freijó), CLUBE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (Dr. Djalma de Oliveira Farias), CLUBE CAM - PESTRE NEÓPOLIS e TÊNIS CLUBE DO PARÁ.

EMENTA: Reajuste salarial deferido com base na variação acumulada integral do IPC, direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO:

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, sem divergência, exceto da parte da demandada CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA, por se tratar de entidade de previdência privada, cujos empregados pertencem à categoria de seguritários; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade;

PÁGINA ILEGÍVEL

por maioria absoluta de votos, vencido o Excmo. Juiz Nasser Nassar, decretar a inconstitucionalidade, em parte, dos seguintes dispositivos: Item II, § 1º do art. 2º e ainda a expressão "e salários" do art. 4º da Medida Provisória 154/90, e do inciso II e § 5º 1º e 5º do art. 2º e ainda a expressão "e salários" do art. 4º da Lei nº 8.030/90 e mais a Portaria nº 191/90, todas em relação ao mês de março/90; por maioria absoluta de votos, vencidos os Excmos. Juizes Rider Brito e Hazer Nasser, decretar a inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos acima, em relação ao mês de abril/90, julgando em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 1º de maio de 1990, mediante a aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preço ao Consumidor, apurada entre maio de 1989 e abril de 1990, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1990, descontados os reajustes espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, implente de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1989 o reajuste será o decorrente da variação acumulada do IPC entre o mês de admissão e o mês de abril de 1990, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições estabelecidas na cláusula anterior. CLÁUSULA III - O empregado que for despedido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, terá jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias da remuneração do mês da despedida. CLÁUSULA IV - As demandas pagas nos seus empregados adicionais por tempo de serviço denominado auxílio, em valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço prestado a uma mesma entidade. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos, da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - Fica assegurada estabilidade provisória para os integrantes da categoria demandante, por noventa dias, nos casos de doenças e acidentes de trabalho, contados do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias e por trinta dias nos casos de adoção de

gar, a partir da data da adoção. CLÁUSULA VII - As demandas pagas em auxílio funeral no valor equivalente a dois salários básicos dos familiares do empregado falecido. CLÁUSULA VIII - As demandas das concederão, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário mensal do empregado. CLÁUSULA IX - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço para provas e exames realizadas em estabelecimento oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com quarenta e oito horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação, em igual prazo, desde que a realização das provas coincida com o horário de trabalho. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento com timbre de identificação discriminadamente as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS. CLÁUSULA XI - As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por ano, quando seu uso for obrigatório por força da lei ou contrato. CLÁUSULA XII - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 8º, VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de cinquenta trabalhadores, eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XIII - As empresas permitirão a livre circulação de avisos e boletins de responsabilidade da entidade sindical demandante e a sua afixação no quadro de avisos que serão instalados e manter nos locais de trabalho desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa. CLÁUSULA XIV - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as demandas de desconto dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical a importância equivalente a 4% do salário básico do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados não associados que discordarem do desconto poderão pleitear a devolução, diretamente ao sindicato, no prazo de trinta dias após o recolhimento. CLÁUSULA XV - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante, serão feitos diretamente em folha de pagamento, quando autorizados e notificados as empresas do valor do desconto. CLÁUSULA XVI - Todo desconto em favor do sindicato demandante será recolhido na Conta número 183.220-4 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo da multa e demais cominações previstas no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XVII - Fica mantida a data-base em 1º de maio. A presente sentença normativa terá vigência de um mês, de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos (vencidos os Excmos. Juizes Rider Brito, quanto ao IPC de abril/90 e Hazer Nasser, quanto ao IPC de março de abril/90); II) vencidos os Excmos. Juizes Rider Brito e Hazer Nasser: III, V, XIV (vencido o Excmo. Juiz Nasser que as rejeitava); XV (vencido o Excmo. Juiz Rider Brito que as rejeitava); as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Ostan sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, foi arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00 em 25/01/91.

AC. nº 2.680/90. PROC. TRT DC 2693/90. Prolocutora: JUÍZA LYGIA OLIVEIRA (Presidente aquando do julgamento). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARANHÁ, PARAUPEBAS E CURIONÓPOLIS (Dr. Osvaldo Pinto Coelho e outro). Demandada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

EMENTA: Declarando sua incompetência para instruir e julgar o presente dissídio coletivo, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determina o encaminhamento do processo ao

colendo Tribunal Superior do Trabalho, que é o competente para tal, eis que se trata de dissídio coletivo em que a demandada é empresa de âmbito interestadual, com quadro de carreira e plano de classificação de cargos e salários nacionalmente unificados.

DECISÃO: Por unanimidade, acolheram a exceção de incompetência suscitada pela demandada, devendo os autos ser enviados ao Tribunal Superior do Trabalho.

AC. nº 2.681/90. PROC. TRT DC 2071/90. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEL (Dr. José Caxias Lobato). Demandada: TELECOMUNICÔES DO AMAPÁ S/A - TELEMAPÁ.

EMENTA: Não havendo previsão em norma coletiva anterior, não há como acolher-se pedido de reposição salarial fora da data-base.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do dissídio, rejeitando as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; afastada a apreciação de inconstitucionalidade das Medidas Provisórias 154, 193 e da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, julgaram totalmente improcedente o presente dissídio coletivo, reconhecendo-se a possibilidade de julgamento de novo dissídio na época própria. Custas pelo demandante sobre Cr\$ 1.000,00 na quantia de Cr\$100,00.

AC. nº 2.682/90. PROC. TRT DC 2914/90. Prolocutor: JUÍZA LYGIA OLIVEIRA (Presidente aquando do julgamento). Demandante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli). Demandada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e a demandada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - O salário de novembro de 1990 será igual ao salário de outubro acrescido de um reajuste de 200% (duzentos por cento). A partir de 01 de dezembro de 1990 a abril de 1991, o salário será acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o salário do mês anterior. Os acréscimos de 5% (cinco por cento) aqui referidos não constituem antecipação salarial. CLÁUSULA II - A Santa Casa de Misericórdia do Pará concederá, no mês de maio de 1991, aos seus empregados aqui representados uma antecipação salarial de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1991, a ser compensado na data base de 01.11.91. CLÁUSULA III - Fica proibida a prática de horas extras exceto nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. As horas extras que excederem o limite, essas serão remuneradas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo único - As horas extras referidas no caput serão pagas no valor monetário do mês do efetivo pagamento. CLÁUSULA IV - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - Após completar cinco anos de trabalho na Santa Casa de Misericórdia do Pará, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, para cada cinco anos de serviço. CLÁUSULA VI - Os trabalhadores que forem designados para o exercício de função ou cargo de chefia, supervisão, em comissão ou de confiança, farão jus a uma correspondente gratificação de função, em valor nunca inferior a 15% (quinze por cento) do salário básico, de acordo com regulamentação específica da Santa Casa. CLÁUSULA VII - Fica estabelecida a percepção de adicional para as atividades consideradas insalubres - CLT Arts. 189, 192 e CP. Art. 7º XXIII), cujo percentual será determinado por pericia do órgão competente. Os empregados que não tiverem sido atingidos pelo laudo pericial referido, receberão um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo. CLÁUSULA VIII - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição sempre que aquele assumiu todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA IX - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável.

CLÁUSULA X - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: a) GESTAÇÃO: desde a concepção até 90 dias após o término da licença-maternidade prevista na Constituição Federal; b) DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO - pelo prazo de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; c) SERVIÇO MILITAR - pelo prazo de 180 dias após o término do Serviço Militar obrigatório; d) TRABALHADOR REABILITADO - O trabalhador reabilitado pelo órgão de seguridade competente, após o término do período de estabilidade previsto na cláusula anterior, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir de seu retorno ao trabalho; e) VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ao empregado pertencente à categoria profissional demandante a quem falte, comprovadamente, doze meses ou menos para se aposentar, será garantido o emprego até a data que possibilitar garantir o direito à aposentadoria, salvo dispensa por justa causa; f) SUPLENTE DOS MEMBROS DAS CIPAS - É concedida estabilidade para os membros suplentes CIPAS, nas mesmas condições dos membros efetivos; g) ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA CATEGORIA - Fica assegurado a todos os integrantes da categoria demandante, estabilidade provisória de 90 dias a partir da data da publicação da homologação de acordo ou da sentença normativa. CLÁUSULA XI - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, a empregada terá direito a uma hora de sua jornada normal de trabalho. CLÁUSULA XII - A concessão de benefício previdenciário pela Previdência Social, até o período de 1 (um) ano, não interromperá a contagem do tempo de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo delas, após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA XIII - A Santa Casa de Misericórdia do Pará se obriga a realizar os funerais dos seus empregados, dentro dos padrões normais, inclusive com o pagamento das taxas, emolumentos e translados. CLÁUSULA XIV - A Santa Casa assegurará aos seus empregados assistência médica, prestada em suas dependências, pelo seu corpo médico, incluindo os exames complementares disponíveis. CLÁUSULA XV - A cada seis meses, contados a partir da admissão, e por ocasião desta, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, serão submetidos a exames médicos para fins de avaliação de suas condições gerais de saúde, pela junta médica designada pela Santa Casa. CLÁUSULA XVI - Os atestados médicos, para fins de licença, serão fornecidos por junta médica, indicado pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, no caso de inexistência de documento semelhante fornecido pelo INAMPS. CLÁUSULA XVII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Prova escolar-realizada em estabelecimento de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; b) Nascimento de filho - a razão de cinco dias úteis consecutivos imediatamente após o parto; c) Casamento - durante os três dias úteis subsequentes às núpcias; d) Doença do cônjuge/filho/seguido de internamentodoença do cônjuge, companheiro ou de companheira (desde que comprovada esta condição na Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou de filho, seguida de internamentopor dois dias; e) Recebimento do PIS/PASEP - por meia jornada de trabalho, para fins de recebimento do PIS/PASEP, quando a empresa não efetuar o pagamento através de folha de salários; f) Comparecimento a Congresso e Cursos para atualização profissional de acordo com regulamentação baixada pela Santa Casa. CLÁUSULA XVIII - Por ocasião da admissão a empresa fornecerá ao empregado, contra recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos avulsos por ele assinados nesse ato, sob pena de nulidade dessa documentação. CLÁUSULA XIX - A Jornada de trabalho dos empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento, será de doze horas de trabalho compensável com folga subsequente de 36 horas. CLÁUSULA XX - Os trabalhadores deverão apresentar-se para o trabalho no horário designado pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, admitida a tolerância nunca superior a quinze minutos, durante oito dias por mês para os auxiliares de enfermagem e quatro dias por mês para os demais empregados. CLÁUSULA XXI - Quando a Santa Casa de Misericórdia do Pará estabelecer horário ou convocar os seus empregados para realizarem horas extras em horários que não circulem transporte coletivo, obrigará-se a fornecer transporte ao final do trabalho. CLÁUSULA XXII - A Santa Casa de Misericórdia do Pará fornecerá aos seus empregados, cujo trabalho exige o uso de uniforme, gratuitamente, dois uniformes completos, a cada ano de serviço, cuja distribuição será de 1 (um) por cada seis meses, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão. Parágrafo único - É facultada a substituição dos uniformes referidos no caput, pela quantidade de tecido correspondente. CLÁUSULA XXIII - Somente serão descontados do salário do empregado, os prejuízos materiais causados por ato doloso ou culposo do mesmo, devidamente comprovado através de sindicância interna ou juízo trabalhista. CLÁUSULA XXIV - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo vedado o desvio de função, a qualquer título ou pretexto, salvo motivo de força maior. CLÁUSULA XXV - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão observadas as seguintes regras: a) Documentação - Por ocasião da rescisão as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, as Guia AM do FGTS, o requerimento do seguro desemprego (SD) e os formulários SB 13 e SB15 da Previdência Social; b) As homologações das rescisões de contrato individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua sede social, salvo exigência em contrário do empregado, obrigando-se a empresa a apresentar, no ato de homologação, a documentação exigida na legalização em vigor. CLÁUSULA XXVI - A Santa Casa de Misericórdia do Pará proporcionará livre acesso às suas instalações administrativas, para coleta de adesões, divulgação de materiais de interesse dos trabalhadores. A verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença, será feita a cada três meses a partir da data base, salvo denúncia de algum empregado. CLÁUSULA XXVII - Fica assegurada durante a vigência da presente sentença, a liberação de 1 (um) empregado da Santa Casa de Misericórdia do Pará, exercente de cargo de representação sindical, com licença remunerada, para o exercício de seu mandato sindical, ficando assegurado o pagamento integral do seu salário como se trabalhando estivesse. CLÁUSULA XXVIII - É livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante permitindo as empresas a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, vedada a publicação de assuntos políticos-partidários e ofensas a pessoas físicas ou jurídicas. CLÁUSULA XXIX - Os trabalhadores têm o direito de reunir, assistidos pelo sindicato demandante, no local de trabalho, pelo menos uma vez por mês, para fins de divulgação de esclarecimentos sobre a presente sentença, sobre a legislação vigente e outros assuntos de interesse dos trabalhadores, em local a ser previamente ajustado entre a empresa e a entidade sindical demandante, direito esse garantido apenas fora do horário normal de trabalho. CLÁUSULA XXX - Fica instituída e reconhecida uma Comissão Bilateral, constituída de quatro membros, sendo dois indicados pela entidade profissional demandante e dois pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, para estudar e propor sugestões sobre os seguintes assuntos: a) organização ou convênio para implantação de creche ou pré-escola; b) implantação do salário-educação; c) seguros para os empregados; d) alimentação proporcionada aos empregados em serviço; e) plano de cargos e salários; f) regulamentação para afastamento para congressos e cursos. CLÁUSULA XXXI - A empresa é obrigada a comunicar à entidade sindical demandante, as contratações e desligamentos que fizerem, até o dia 10 de

mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XXXII - Fica reconhecida a estabilidade de dois

representantes sindicais, nos moldes do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XXXIII - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal para os trabalhadores não associados ao sindicato demandante, e 1% (um por cento) da remuneração mensal, para os trabalhadores associados ao sindicato demandante, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 80% para o sindicato demandante, 15% para a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e 5% da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNCC. CLÁUSULA XXXIV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que previamente autorizado pelos trabalhadores, por escrito, a notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante obrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Parágrafo único - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do emprego por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos de exclusão do quadro social apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. CLÁUSULA XXXV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para o sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº nº 003.00.501.604.0, da Caixa Econômica Federal, Agência Presidente Vargas, em qualquer hipótese até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. Parágrafo único - As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de depósito bancário, devidamente autenticado pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXXVI - Será fornecido obrigatoriamente aos empregados, demonstrativo dos pagamentos realizados (contracheques) com discriminação das horas trabalhadas e todos os títulos que acompanham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS. CLÁUSULA XXXVII - A Santa Casa de Misericórdia do Pará reconhece o dia 11 de maio, como o Dia dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas dotarão os locais de trabalho, com água gelada e em condições de potabilidade. CLÁUSULA XXXIX - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas designadas responsáveis pela obtenção dessas cópias. CLÁUSULA XL - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 89 e do artigo 144 da Constituição Federal, reconhecendo-se às entidades sindicais de mandantes, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XLI - Fica estipulada multa de 1 (um) Valor de Referência - MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XLII - A presente sentença abrange todos os empregados da Santa Casa de Misericórdia do Pará, exceto aqueles representados pelo Sindicato dos Médicos e Sindicato dos Enfermeiros. CLÁUSULA XLIII - Fica fixada a data-base de 10 de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 10 de novembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$98,62, para cada uma das partes.

AC. nº 2.683/90. PROC. TRT RO 1539/90. la. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CHARLES JORGE RODRIGUES SIMÃO (Dr. Adilson G. Verçosa). Recorrido: BANCO ITAÚ S/A (Dr. Alfredo Nelson Ribeiro e outros).

EMENTA: Provada a prestação de horas extras determina-se o seu pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.684/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1678/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: EMÍLIO SÉRGIO CARVALHO MENINETA e OUTROS (9) (Dr. Ediléa Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade

do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.685/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1587/90. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: MARIA DE FÁTIMA CUNHA CORRÊA e OUTROS (6) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dra. Margarida Maria Rodrigues F. de Carvalho e outros).

EMENTA: O direito adquirido por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.686/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1072/90. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamado: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PORTALEZA - AGENCIA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Carlos Helvío Teixeira Bezerra). Recorrido-reclamante: JOÃO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA (Dr. Antônio Gomes Duarte e outro).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.687/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 1574/90. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: MARIA CELINA MACIEL NEVES e OUTROS (33) (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido, por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental, para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos o Exmo. Juiz Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.688/90. PROC. TRT DC 2914/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli). Demandado: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA (Dra. Maria Albertina Corrêa Leite).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados do HEMOPA serão reajustados da seguinte maneira: a) Os empregados que exercem função de Nível Superior terão o reajuste de 50% em novembro, incidindo sobre os salários de outubro; 50% em janeiro, incidindo sobre o salário de dezembro e 50% em fevereiro, incidindo sobre o salário de janeiro de 1991; b) Os empregados que exercem função de Nível Médio e Elementar (todos os demais empregados) receberão o reajuste de 50% em novembro, incidindo sobre os salários de outubro; 50% em janeiro, incidindo sobre o salário de dezembro e 50% em fevereiro, incidindo sobre o

salário de janeiro de 1991. CLÁUSULA II - O HEMOPA pagará a todos os seus empregados um Adicional de Insalubridade no percentual de 30% sobre o salário mínimo. CLÁUSULA III - A gratificação do substituto será igual ao do substituído quando tal substituição perdurar por período de tempo superior a quinze dias. CLÁUSULA IV - Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados do HEMOPA nos casos, prazos e condições seguintes: a) Gratificação - desde a concepção até 180 dias após o término da licença maternidade prevista na Constituição Federal; b) Acidente Pessoal - Nos casos de acidente pessoal com redução da capacidade profissional ou perda de membro, fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo prazo de um ano, após a concepção do benefício previdenciário ou a partir do seu retorno ao trabalho; c) Aposentadoria - A todo o empregado do HEMOPA a quem falte, comprovadamente, doze meses ou menos para se aposentar, será garantido o emprego até a data que possibilitar garantir o direito à aposentadoria. CLÁUSULA V - O HEMOPA celebrará convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho ou reembolsará mensal e diretamente à empregada o valor fixo de dois MVR (Maior Valor de Referência), para cada filho, inclusive em adotivos, até a idade de cinco anos, referente às despesas com a guarda, vigilância e assistência aos menores. PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio cívico, objeto desta cláusula, não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada. CLÁUSULA VI - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, a empregada terá direito a 2 (duas) horas/dia a menos na jornada de trabalho. CLÁUSULA VII - No caso de falecimento do empregado a empresa pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, um salário nominal em caso de morte natural, e dois salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA VIII - A concessão do benefício previdenciário pela Previdência Social não interromperá a contagem do tempo de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo de férias, após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA IX - O HEMOPA assegurará a seus empregados assistência médica gratuita nos termos seguintes: a) Avaliação Médica Semestral - A cada seis meses contados a partir da admissão, os empregados do HEMOPA serão submetidos a exames sorológicos para exclusão de doenças transmissíveis por transfusão; b) Atestado Médico - O HEMOPA aceitará os atestados médicos fornecidos pela entidade sindical acordante para fins de licença-saúde, apenas com a avaliação do médico do HEMOPA. CLÁUSULA X - O HEMOPA fornecerá aos seus empregados de plantão, um lanche, quando da realização de serviços noturnos e quando houver prorrogação do turno normal durante o dia. CLÁUSULA XI - Serão abonadas, devidamente justificadas, enquadradas como licença remunerada, as faltas no serviço nos casos de: a) Prova escolar - realizada em estabelecimento de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de quinze e duas horas; b) Nascimento do filho - a razão de cinco dias úteis consecutivos, imediatamente após o parto; c) Casamento - a razão de três dias úteis subsequentes às núpcias. CLÁUSULA XII - No recrutamento o HEMOPA dará preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através da entidade sindical acordante. Fica assegurado ao emprego recrutado fora do local da prestação de serviço, transporte, assistência médica, pousada e alimentação condigna, sem qualquer ônus para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - Fica proibida a contratação na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, no mesmo ramo, ficando o HEMOPA, nos demais casos obrigado a remeter cópias do contrato de experiência para a entidade sindical acordante. CLÁUSULA XIV - Por ocasião da admissão o HEMOPA fornecerá ao empregado, contra recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos avulsos por ele assinados nesse ato, sob pena de nulidade dessa documentação. CLÁUSULA XV - A jornada dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos e revezamento será de doze horas de trabalho compensável com folga subsequente de 36 horas. CLÁUSULA XVI - Os empregados do HEMOPA deverão se apresentar para o trabalho no horário designado no quadro respectivo, admitida a tolerância em casos excepcionais, desde que devidamente comprovada. CLÁUSULA XVII - Quando o HEMOPA estabelecer horários ou convocar os seus empregados para realizarem serviços em horários que não circulem transportes coletivos, obrigará-se a fornecer transporte ao final do trabalho. CLÁUSULA XVIII - O HEMOPA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, dois pares de uniformes completos a cada ano de serviço. CLÁUSULA XIX - É livre a circulação de avisos circulares, boletins, jornais e impressos sindical em geral, nas dependências do HEMOPA, de responsabilidade da entidade sindical acordante, desde que não haja ofensas a quem quer que seja, nem prejudique o andamento normal do serviço. CLÁUSULA XX - Fica instituída e reconhecida uma Comissão Bilateral, constituída de 04 membros, sendo dois indicados pela entidade sindical acordante e dois pelo HEMOPA, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença ou quaisquer outras divergências oriundas de relações de trabalho. CLÁUSULA XXI - O HEMOPA é obrigado a comunicar à entidade sindical, as contratações e desligamentos que fizerem, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia de formulário do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XXII - Fica instituído e reconhecido o Representante Sindical, com estabilidade nos moldes do artigo 543 da CLT, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um representante e um suplente por setor, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional acordante. CLÁUSULA XXIII - O HEMOPA descontinuará de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional acordante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do Art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a dois por cento da remuneração mensal para os empregados não associados ao sindicato acordante, e um por cento da remuneração mensal para os empregados associados ao sindicato acordante, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: cinquenta por cento para o Sindicato acordante, quinze por cento para a Federação e cinco por cento para a Confederação. PARÁGRAFO ÚNICO - Será de inteira responsabilidade do Sindicato profissional acordante, a eventual devalução da contribuição cobrada aos não sindicalizados que demandarem e tiverem ganho de causa nesse sentido. CLÁUSULA XXIV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art.

go 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assomelhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovada, pela empresa, o desligamento do emprego, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. CLÁUSULA XXV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou ainda, no caso de se tratar de contribuições confederativas, exclusivamente à conta nº 003.00.501.604.0, da Caixa Econômica Federal, Agência Presidente Vargas, em qualquer hipótese até 10 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrocado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais consequências legais e convencionais. CLÁUSULA XXVI - O HEMOPA reconhece o dia 11 de maio, como dia dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde no Estado do Pará. CLÁUSULA XXVII - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: a) Atividades insalubres/proteção/revisão médica - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica, a cada três meses, contados a partir da admissão. b) Bebédouros - O HEMOPA dotará os locais de trabalho de bebédouros automáticos, com água gelada, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebédouros, fica facultada a substituição de um equipamento com vasilhame técnico adequado, fornecido pela empresa, nem duas para o trabalhador e mediante notificação à entidade sindical, indicando os locais onde tal facultade for exercida. c) Comunicação obrigatória/transgressões - Os trabalhadores não obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões a normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento, sendo lícito em tais casos, a recusa em prosseguir o trabalho enquanto não restabelecidas as condições de trabalho adequadas. CLÁUSULA XXVIII - O HEMOPA é obrigado a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as em presença demandadas responsáveis pela obtenção de duas cópias e a Federação demandada pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º, artigo 614, da CLT. CLÁUSULA XXIX - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença serão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 8º e do artigo 144 da Constituição Federal, reconhecendo-se às entidades sindicais demandantes, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXX - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, empregado, empresa ou sindicato, na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista nesta sentença no nativa. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença abrange todos os trabalhadores do HEMOPA, conforme o quadro de atividades e profissões previstas no Art. 577 da CLT - Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - 5º Grupo abrangendo os profissionais do enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho, burocratas em geral, auxiliares de administração e infra-estrutura, auxiliares de serviços paramédicos, tais como auxiliares e técnicos de laboratório clínico, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos. CLÁUSULA XXXII - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$100,00, para cada uma das partes.

AC. nº 2.689/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1120/90.
 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrentes-reclamantes: FREDERICO GUILHERME CHAVES e OUTROS (27) (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Maria Adelaide Dias B. da Costa e outros).

EMENTA: São inconstitucionais os arts. 8º, § 4º do Decreto-lei 2335/87; 1º I do Decreto-lei nº 2425/88 e 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento à remessa de ofício, para determinar que seja computada a inflação do mês de junho/87, limitando sua aplicação até outubro/89, bem como limitaram a aplicação da URV de fevereiro/89 a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Relator quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.690/90. PROC. TRT RO 1384/90.4a. JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: I MAÇO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Em ação de consignação em pagamento, o sindicato de classe pode assistir ao seu associa-

do mas nunca na qualidade de substituto processual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram provimento ao do reclamante para determinar a baixa dos autos à MM. Junta, para que julgue o mérito das duas ações; prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso do reclamante e prejudicado o exame do recurso da reclamada; deve constar na capa do processo como consignado reconvincente CARMINO SOUZA DOS SANTOS.

AC. nº 2.691/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1387/90.
 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz e outros). Recorridos-reclamantes: EDNIL CORRÊA BRANDÃO PINTO e RAIMUNDO SOUZA E SILVA (Dr. Alin Silvio Afialo Garcia).

EMENTA: Autarquias federais - órgãos da administração indireta, com personalidade jurídica própria e capacidade de residir em juízo.

Qualquer juiz pode afastar a aplicação de norma legal que considere constitucional (controle incidenter tantum).

Mantém-se o decidido pela instância a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação.

AC. nº 2.692/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1403/90.
 JCY de Abaetetuba. Relatora: Juíza convocada MARIL DA COELHO. Recorrentes-reclamantes: ANDRÉ CARDOSO DIAS e JUCELINO PINHEIRO NERY (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrida-reclamada: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros).

EMENTA: Na vigência do contrato deve ser observada a prescrição se arguida na defesa, até 4:10.86.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento à remessa de ofício para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos e mandaram observar a prescrição até 4 de outubro de 1986; mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.693/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1022/90.
 JCY de Abaetetuba. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente aquando do julgamento). Recorrente-reclamante: ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA (Dr. Odival Queirama e outro). Recorrido-reclamado: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Humberto Henrique Contente de Barros).

EMENTA: O pagamento continuado de salário superior ao profissional acarreta o direito, para o empregado, de receber nessa base maior, sendo vedada a alteração prejudicial por parte do empregador (art. 468 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; pelo voto de desempate da Presidência, negaram provimento ao recurso necessário e deram em parte provimento ao da reclamante para, reconhecendo-lhe o direito ao salário igual a 4,50 salários mínimos legais, determinaram que as diferenças deferidas pela sentença recorrida sejam calculadas com base nesse salário, afastada a prescrição. Custas pelo reclamado sobre Cr\$30.000,00.

AC. nº 2.694/90. PROC. TRT DC 2874/90. Prolatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente aquando do julgamento). Demandantes: PETRACOMPA-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUIVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA (Dra. Eruene Santos de Castro) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, MADEIREIRAS E OLARIAS DE TUCURUI (Dr. Otávio Oliveira Silva). Demandante: SINICON - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO (Dr.

Antônio Maria Filgueiras Cavalcante).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar o acordo firmado entre os demandantes PETRACOMPA-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUIVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, MADEIREIRAS E OLARIAS DE TUCURUI e o demandado SINICON-SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, nos seguintes termos: CLÁUSULA 1 - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes das Categorias Profissionais Demandantes obedecerão as seguintes regras: 1.1- REAJUSTE SALARIAL - Os salários, serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1990, em 1.513,05% (um mil, quinhentos e treze inteiros e cinco centésimos por cento) a incidir sobre os salários vigentes em outubro de 1990. Está computado neste percentual o Aumento Real concedido em agosto/90, de 10,58% (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), parte zero o Plano Bresser, conforme Termo Aditivo Contratual assinado entre as partes naquele mês (ago/90). Parágrafo primeiro - COMPEL SAÇÃO DE REAJUSTES ESPONTÂNEOS - Fica autorizada a compensação de Reajustes Compulsórios ou Antecipações Espontâneas concedidas no período compreendido entre 01/11/89 e 31/10/90, vedado compensar os aumentos decorrentes de Término de Aprendizagem ou Antiquidade, Implemento de Idade, Transferência de Cargo, Função, Equiparação Salarial determinada por Sentença Judicial Transitada em Julgado e Aumento Real, exceto o Aumento Real concedido para zerar o Plano Bresser (10,58%), o qual já está computado no percentual a que se refere o subitem 1.1 desta cláusula (1.513,05%) e nos salários de outubro/90. Parágrafo segundo - REAJUSTES SALARIAIS - Admitidos após a data-base - Para os trabalhadores admitidos após a data-base da categoria, os salários serão corrigidos, para 01/11/90, adotando-se a tabela constante deste parágrafo. Será considerado como mês trabalhado a fração igual ou superior a quinze dias.

ADMISÃO - mês	Percentual de reajuste - (%)	MULTIPLICADOR/FATOR
89-Dezembro	1.379,41	14.7941
90-Janeiro	914,78	10.1478
90-Fevereiro	704,89	6.0489
90-Março	538,41	6.3841
90-Abril	406,36	5.0636
90-Maio	301,63	4.0163
90-Junho	218,56	3.1856
90-Julho	152,67	2.5267
90-Agosto	100,41	2.0041
90-Setembro	58,96	1.5896
90-Outubro	26,08	1.2608

Parágrafo terceiro - No mês de janeiro/91 os salários serão reajustados em 10% (dez por cento) incidentes sobre os salários de novembro de 1990. Parágrafo quarto - No mês de fevereiro/91 os salários serão reajustados em 10% (dez por cento), incidentes sobre os salários de janeiro de 1991. Parágrafo quinto - Os percentuais referidos nos Parágrafos 3º e 4º desta cláusula, complementam o reajuste salarial ajustado para a data-base novembro/90, que totalizam 1.851,79% (um mil, oitocentos e cinquenta e um inteiros e setenta e nove centésimos por cento). Parágrafo sexto - Caso venha a ocorrer, a partir da vigência da presente sentença, reposição de perdas salariais determinada através de legislação federal ou ainda por decisão judicial proferida em dissídio coletivo, o percentual mencionado no Parágrafo 5º desta cláusula deverá ser considerado para apurar diferença de perda salarial da categoria profissional, caso esta seja Superior ao Nível Ajustado da presente sentença. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - Os Pisos Salariais da categoria deverão ser praticados em cinco níveis de conformidade com a tabela a seguir:

NÍVEL	NOVEMBRO/90		JANEIRO/91		FEVEREIRO/91	
	hora	mês	hora	mês	hora	mês
V	52,70	11.594,00	57,97	12.753,40	63,77	14.029,40
IV	61,20	13.464,00	67,32	14.910,40	74,05	16.291,00
III	85,00	18.700,00	93,50	20.570,00	102,85	22.627,00
II	93,50	20.570,00	102,85	22.627,00	113,14	24.890,80
I	102,00	22.440,00	112,20	24.684,00	123,42	27.152,40

2.1 - Os níveis da tabela comportam as seguintes funções: 2.1.1 - 1º Nível - Para operador de Trator de Esteiras ou de Lâmina, Operador de Motocropper, Operador de Moto-niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroscavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Ralos-X, Eletricista de Alta Tensão e demais funções semelhantes; 2.1.2 - 2º Nível - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Maçari-queiro, Soldador, Eletricista de Montagem, Eletricista de Manutenção e demais funções semelhantes; 2.1.3 - 3º Nível - Para Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Bombeiro Hidráulico ou Encanador, Eletricista de Baixa Tensão, Pintor, Operador de Bate-Estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneu, Cozinheiro, Escriturário, Almoçoarife, Mecânico de Equipamen-

cláusulas aqui acordadas ou da legislação vigente. Ocorrendo qual quer impasse nos entendimentos ou demonstrada pela administração da obra a decisão de não acolher a reclamação, a entidade sindical interessada adotará as providências de sua alçada. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais aqui representadas, a título de contribuição para o custeio do Sistema Confederativo, a que se refere o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléa Geral dos Sindicatos, importância equivalente a dois por cento do seu salário-básico, no mês de novembro de 1990, e um por cento do salário-base nos demais meses, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: - oitenta por cento para o Sindicato ou, na falta deste, à Federação; quinze por cento para a Federação e cinco por cento para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XVIII - O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determinado no art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, da entidade, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. CLÁUSULA XIX - Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando, desde logo, estabelecido que o recolhimento da contribuição para o custeio do Sistema Confederativo de que trata a cláusula 17ª, da presente sentença será feito na conta bancária única para tal fim já indicada pelas entidades profissionais acordantes, que responsabilizar-se-ão pelo rateio naquela cláusula estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese, ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, no caso de inadimplência, incorrerem em multa de dez por cento do valor arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XX - Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como Dia do Indústriário da Construção, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalho, nesse dia, ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador nesse dia. CLÁUSULA XXI - Contribuição sindical/Remessa de relações - As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiárias, no prazo de quinze dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical GRCS. CLÁUSULA XXII - As entidades demandantes instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate e Acidentes-CCA's, com vistas à redução do número de acidentes, notadamente acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com vinte e quatro horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas comissões com os CIPA's, para tratar de assuntos relacionados com Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho no próprio local de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente não podendo ultrapassar 1 (uma) hora e com intervalo mínimo de sessenta dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XXIII - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's, podem ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de trinta dias, a realização dessas eleições. CLÁUSULA XXIV - As empresas e os trabalhadores representados neste ato pelas entidades acordantes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, estabelecidas em lei ou na presente sentença, ou ainda nos contratos individuais de trabalho. No início do contrato de trabalho a empresa proporcionará ao empregado o treinamento necessário à utilização dos equipamentos de proteção individual - EPI's, dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho. CLÁUSULA XXV - Ficam instituídas as seguintes Medidas de Proteção Adicionais: 25.1 - Constatada legalmente a insalubridade e periculosidade em local de trabalho da empresa, esta providenciará a sua eliminação ou redução de seus efeitos e, no caso de impossibilidade, atenderá as determinações da perícia. 25.2 - Bebedouro - As empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada e em condições de potabilidade, permitida, quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou ajuda recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo. 25.3 - Fica proibido o uso em andaimes, de tábuas com menos de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de espessura, e pernas com qualquer das faces menor que 40 mm (quarenta milímetros), sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes, exceto no caso de madeira forte. 25.4 - Os empregadores manterão nos canteiros de obras o material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive formulários CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade. 25.5 - Fica proibido transportar nos elevadores pessoas e cargas, simultaneamente. 25.6 - As mulheres serão cometidos serviços especiais, vedada a realização de serviços de concretagem, de carregamento de latas com massas ou concreto, o trabalho em andaime ou já, bem como o de tarefas com pesos superiores a 20 kg, ressalvados os casos de utilização de máquinas ou equipamentos adequados. 25.7 - As empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção e segurança quando o trabalhador estiver em atividade dentro de tubulações, e quando a profundidade da escavação for igual ou superior a cinco vezes o diâmetro do tubo, adotará sistema adequado de renovação do ar. CLÁUSULA XXVI - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei e na presente sentença, nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com empresa. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa de trinta e três milhões do Tesouro Nacional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte

prejudicada, seja ela Federação, Sindicato, Empregado ou Empresa, em atenção ao que prescreve o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do art. 622, Parágrafo único da norma consolidada. CLÁUSULA XXVIII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia do presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando o SINICON responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do parágrafo segundo do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXIX - O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente sentença ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT. CLÁUSULA XXX - As contravérsias resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência da presente sentença surtirá de 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$1.000,00, na quantia de Cr\$98,62, pagas a cada uma das partes. A CLÁUSULA XVII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Nazer Nassar, que deferia apenas 24 (vinte e quatro) por cento em novembro/90. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal, sem divergência, não conheceu da petição de fls. 36.

AC. nº 2.695/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1451/90.

6a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE FINANÇAS (Dr. Marcelo Meira Matos). Recorrido-reclamante: ENÉAS DA SILVA PACHECO (Dr. Antônio Sarmento Guedes e outro).

EMENTA: A doutrina, ao se referir a atualidade da falta ensejadora de dispensa do empregado, admite que na legislação brasileira não existe um prazo fixando a reação do empregador após o ato falto, como ocorre em outros países.

In casu, o lapso de tempo entre a conclusão do inquérito administrativo e a formalização da dispensa do reclamante é um prazo razoável, não denotando perda tácita da falta praticada, mesmo porque foi ela desde logo objeto de apuração pelo reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para confirmar a dispensa do reclamante com exclusão da reintegração, excluindo, ainda, da condenação o salário de 1986, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante sobre Cr\$20.000,00.

AC. nº 2.696/90. PROC. TRT RO 1495/90. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: JOSÉ ADÃO LISBOA LIMA (Dra. Ana Célia Paesana e outros). Recorrido: ADAMASTOR DA SILVA VIEIRA (Dra. Olga Bayma e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apreciou a hipótese em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.697/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1547/90. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo). Recorrido-reclamantes: CARLOS ARTHUR LEÃO VELOSO e OUTROS (3) (Dr. Alin Silveiro Afonso Garcia).

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, inciso I, artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/89, vencido o Excmo. Juiz Revisor, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.698/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1708/90.

7a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrentes: DARLINDO IVAN MARQUES VIANA e OUTROS (9) (Dra. Ediléa Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º, do Decreto-lei 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, porque atentatórios aos princípios constitucionais de direito adquirido e de irredutibilidade salarial, insculpidos nos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

O jus postulandi das partes não foi revogado pelo artigo 133 da Constituição Federal, até mesmo porque a Lei nº 4215/63, em seu artigo 68, também previu a indispensabilidade do advogado à administração da Justiça e nem por isso se entendem inaplicáveis os artigos 791 e 839 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Excmo. Juiz Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. nº 2.699/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1456/90.

8a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Recorrido-reclamante: ALUÍSIO COSENA ZA CID (Dr. Antônio dos Santos Dias e outra).

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO.

Horas extras provenientes de trabalho em dias de descanso prestadas durante mais de quatro anos, integram-se ao salário do empregado, constituindo-se em patrimônio que não poderá mais ser retirado unilateralmente pelo reclamado, mormente se não há prova de que o autor tenha deixado de prestar o serviço extraordinário pelo qual recebia as horas extras.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação as verbas referentes ao adicional de periculosidade e seus reflexos anteriores a 5.10.86, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.700/90. PROC. TRT RO 1453/90. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz convocado HAROLDO ALVES.

Recorrente: ARMANDO PANTOJA DE MORAES (Dra. Vilma Chavaglia e outras). Recorrida: E-CARVALHO & CIA. (Dr. Odival Quaresma e outro).

EMENTA: Confirma-se a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 2.701/90. PROC. TRT RO 1366/90. 4a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz SEMÍRAMIS FERREIRA.

Recorrentes: MARIA DO CARMO PEREIRA DOS REIS (Dr. Adilson G. Verçosa) e BANDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Dr. José de Arimatéia M. Rocha e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Descontos relativos à diferença de caixa são de natureza trabalhista e estão ligados à função exercida pela reclamante.

Antes que se consumasse o direito da empregada à licença maternidade, sobreveio nova lei, de aplicação imediata e que a beneficiou (art. 7º, XVIII, da Constituição de 1988).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao da reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de auxílio-crache, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 2.702/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1144/90.

3a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - Litisconsorte (Dra. Ana de Aruda Bastos e outro). Recorridos: ANTÔNIA CARVALHO DE LIMA - Reclamante (Dr. Paulo Peixoto Caldas) e MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado (Dr. Fábio Moreira Faro e outro).

EMENTA: Sucessão de empregadores, não obstante a condição dos mesmos, de pessoas jurídicas de direito público. É reconhecida essa sucessão, a responsabilidade sobre todos os direitos trabalhistas é inteiramente do sucessor, embora este possa exercer seu direito de ação regressiva contra o sucedido, por obrigações vencidas enquanto o pacto foi de responsabilidade deste último.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário do reclamado, porque apresentado em fotocópia; conheceram da remessa de ofício; sem divergência, deram-lhe em parte provimento para excluir da lide o Município de Bujaru - Prefeitura Municipal e consideraram improcedentes os pedidos de férias vencidas e proporcional, mandando que na anotação da CTPS da reclamante seja observado o que consta da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre Cr\$..... 5.000,00.

Belém, 19 de dezembro de 1990.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 35.130)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 229/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara,
no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.90

OFÍCIOS

Nº : 1380/90
De : Iza Fânia Pessoa da Costa - Juíza Federal Substituta da S.J. de Anaxámas
Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no processo nº 27227-2, foi encaminhada para Parintins/AN.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 249/90
De : Roberto Porto - Superintendente Regional da Polícia Federal.
Assunto : Informa a lotação dos servidores, solicitada no Ofício nº 3834/90.
DESPACHO : À Secretaria.

Nº : 1089/90
De : Paulo Leandro da Costa - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminha Livro de Exame de Corpo de Delito de Jurandir Cabral Sá.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 93/90
De : Maria Naciél Coutinho - Juíza de Direito de Capangema/PA.
Assunto : Restitui Ofício Precatório ref. processo nº 23094-4.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de Maria de Nazaré Sacramento
Adv. : Luis Otávio da Costa
Assunto : Vem dizer que desiste da apresentação de defesa prévia no processo nº 39300-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de José Maria Davi Tavares
Adv. : Marco Aurélio L. do Nascimento
Assunto : Vem apresentar alegações de defesa no processo nº 90.808-6.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Ulysses Coelho de Sousa - Advogado
Assunto : Requer juntada de instrumento de mandato no processo nº 18899-9.
DESPACHO : Junte-se.

Petição do CREA - PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Assunto : Requer suspensão dos processos nºs 89.1258-5, 89.1260-6, 89.2667-8, 89.1503-6, 32607-0, 32619-4, 32595-3, 32715-8, 34184-3, 32613-6, 34486-6.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Banpará
Adv. : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Assunto : Requer sua exclusão como parte do processo nº 34524-0.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Francisco das Chagas Guerra - Perito
Assunto : Vem apresentar proposta de honorários no processo nº 32.928.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de José Humberto Lima - Advogado
Assunto : Requer, em nome das partes, a extinção do Processo nº 27.824.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Hotéis Reunidos Ltda. - HORSÁ
Adv. : João Alberto C.E. de Paiva
Assunto : Requer a extinção do Processo da nº 90.1438-0.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Enedino Ramos de Souza
Adv. : Jacob José da Silva
Assunto : Requer a liberação do valor depositado no processo nº 4490/023.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Otávio Torres Filho, Luis Né da Silva, Afrodísio Teixeira da Silva, Antônio Barbosa da Silva, Manoel Coutinho Neto, David Aranha Filho, Jefth de Moraes Feitosa.
Adv. : Jacob José da Silva
Assunto : Requesem a liberação dos valores depositados nos processos nº 4490-088, 074, 003, 077, 018, 051.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição do IAPAS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer baixa do processo nº 19941 à conta para elaboração e pagamento das custas judiciais.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Fernando Monteiro da Silva, João Batista da Silva, Guiomar Oliveira de Al

meida, Gacy Alves Né, José Rosa Sobrinho, Frisan da Costa Nunes.
Adv. : Jacob José da Silva
Assunto : Vem juntar comprovante de inexistência de débito de ITR junto ao INCRA nos processos nºs 4490/034, 105.027, 043, 035, 066.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Maria de Lourdes Castro Sousa
Adv. : Jacob José da Silva
Assunto : Requer a exclusão da área desapropriada no processo nº 4490/042.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de José Maria Davi Tavares
Adv. : Marco Aurélio L. do Nascimento
Assunto : Requer dispensa da fiança arbitrada no Processo nº 90.868-6.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Gobitsch
Assunto : Vem especificar provas no processo nº 27.778.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Edson Bentes Penha
Adv. : Waldemir Teixeira
Assunto : Vem apresentar alegações finais no processo nº 21919-3.
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Maria do Carmo Guimarães
Adv. : Ana Maria Nabiga
Assunto : Vem apresentar rol de testemunhas no processo nº 90.140-0.
DESPACHO : J. conclusos.

OFÍCIO PRECATÓRIO DEVOLVIDO

De : Comarca de Santarém
Ref. : Proc. nº 25961-8.
Finalidade : Colher depoimento de testemunhas
DESPACHO : Junte-se aos autos.

MANDADO DEVOLVIDO

De : Comarca de Cametá
Ref. : Proc. nº 35380
Finalidade : Citação de executado
DESPACHO : Junte-se aos autos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : S.J. de Tocantins
Ref. : Proc. nº 89.1389-0
Finalidade : Citação e Intimação do réu
DESPACHO : Junte-se aos autos.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 90.2044-1
Autor : Osmarina da Silva Machado e outros
Adv. : Cleide Helena Silva Avelar e outros
Réu : IAPAS e INSS
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes de fls. 41 e 42, em decorrência do que, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

Proc. nº : 90.2472-2
Autor : Jaime Nunes Fernandes Rendeiro
Adv. : Haroldo Sousa Silva
Réu : INSS
DESPACHO : Cite-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 902167-7
Impete : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Aey Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não vislumbrando qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante, DENEGO a segurança requerida e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Proc. nº : 90.2478-1
Impete : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Aey Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
DESPACHO : 1- Indefero o pedido de liminar, por que ausentes os pressupostos que a autorizam. 2- Restitua-se à impetrante o cheque de fls. 33. 3- Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações no prazo legal.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 15201-3
Exqte : IAPAS/BNH
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excedo : Vidros Industriais do Pará S/A
Adv. : Fernando da Silva Gonçalves
DESPACHO : Recebo a apelação de fls., nos seus efeitos regulares. Vista à parte contrária para contra-arrasar, querendo, no prazo legal.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 16271-0
Autor : Ministério Público
Procur. : José Augusto T. Pottiguar
Réu : Mejer Kabacnik e outro
Adv. : Waldemar Felgueiras Vianna
DESPACHO : 1- Defiro o pedido de fls. 217. 2- Designo a audiência do dia 30 de setembro de 1991, único desimpedido, às 09:00 horas, feitas as necessárias intimações.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 90.1836*6
Reqte : Fazenda Guanabara Agropecuária Ltda
Reqdo : INCRA
DESPACHO : Vista ao douto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 23067-7
Recte : Dinarte da Costa Siqueira
Adv. : Marcos Dias
Reodo : E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Designo o dia 02 de outubro de 1991 às 09:00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se, pessoalmente, as partes. Belém, 12.12.90.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS.
DIRETOR DE SECRETARIA: BELA LAURENTE RODRIGUES.

EXPEDIENTE DO DIA 18/12/90 =

DESPACHO EM OFÍCIOS:

OFÍCIO Nº : 1133/90, de 14/11/90
Do : Juiz de Direito da Comarca de Barueri/SP
DESPACHO : J. conclusos.

OFÍCIO Nº : 2990/90-CAR/SP/DPF/PA
Do : Presidente do IPL 138/90
DESPACHO : N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

OFÍCIO Nº : 337/90-SCOR/CRJ/SP/DPF/PA
Do : Presidente do IPL 023/90
DESPACHO : I- Concedo, e m prorrogação, prazo até o dia 10/02/91 para complementação das diligências. II- Retornem os autos à esfera policial.

OFÍCIO Nº : 337/90-SCOR/CRJ/SP/DPF/PA
Do : Presidente do IPL 022/90
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHO EM PETIÇÕES:

Do : CRECI
Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Assunto : Requer suspensão da Execução por 60 dias.
DESPACHO : J. conclusos.

Do : CRECI
Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
Assunto : Idêntico ao anterior.
DESPACHO : J. conclusos.

De : NORA DA CUNHA CANDREVA E OUTRO
Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Reitera Julgamento antecipado da li de.

DESPACHO : Junte-se aos autos.
De : RAILUNDO PEREIRA PANTOJA
Adv. : Dr. Silvio de Oliveira Souza
Assunto : Solicita encaminhamento dos autos ao cálculo para liquidação de sentença.
DESPACHO : Junte-se. Ao contador.

DESPACHO EM PROCESSOS:

Proc. nº 00.23222-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)

Autor : IAPAS
Procedor. : Dr. Luiz Carlos Martins Moura
Réu : EDVAN CAPUCHO COUREIRO
Adv. : Dr. Clairson Dias Figueiredo
DESPACHO : Vejo que o requerido é hoje representante legal do autor (INSS, ex INPS). Assim, então, o prazo de 30 dias para que o Chefe da Procuradoria Regional do órgão previdenciário se pronuncie sobre a possibilidade de acordo, dentro dos parâmetros legais, dada a possibilidade de eventual e natural temor ou estrequecimento administrativo - isso em tese. Inexistindo, ou não se concretizando essa hipótese de composição amigável, especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, a sua finalidade específica, tudo para que o feito não sofra solução de continuidade, a qualquer pretexto. Intimem-se.

Proc. nº 90.00371-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : DILEIA MARES DOS SANTOS E OUTROS

PÁGINA ILEGÍVEL

Adv. : Dr. Antônio Pereira
 Réu : INSS
 DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº 00.31329-7 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : IRENTA RODRIGUES GOMES
 Adv. : Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO : Expeça-se nova Carta Precatória ao MM. Juízo Distribuidor da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para citação da PLANET ASSESSORIA LTDA, pelo litisconsorte necessário, no endereço indicado às fls. 104.

Proc. nº 89.01756-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : MOINHO DE TRIGO BEIEM S/A
 Adv. : Dra. Vera Maria Bôa Nova Andrade
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procdor. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Resumam as partes, sucessivamente em 10 dias (primeiro, a autora; depois, a ré), as suas razões, via apresentação de memoriais, uma vez que aqui se tem discussão apenas de matéria de direito.

Proc. nº 00.32118-4 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : AMAZÔNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A
 Adv. : Drs. Mancel Luiz de França Filho e outro.
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procdor. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc. nº 90.01129-9 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : ANTONIO RODRIGUES GUERREIRO
 Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Procdor. : Dra. Consuelo P. dos Santos
 DESPACHO : Considerando o acordo entre as partes, constante de fls., suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 60 dias, com base no inc. II do art. 265, do CPC, como requerido.

Proc. nº 90.02469-2 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : ALYRIO DE JESUS RIBEIRO DE BARROS E OUTROS
 Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
 Réu : INSS
 DESPACHO : Em face da superveniência da Portaria 27-PG-INPS, de 27/6/90 e telex modificativo, digam as AA. no prazo de 10 dias se aceitam o acordo nas bases ali contidas. Junte a Secretaria cópia da referida Portaria e telex.

Proc. nº 90.02458-7 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : JOSÉ MARIA DE MORAES NOBRE
 Adv. : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
 Réu : INSS
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº 90.02456-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : NILZA ALVES FEITOSA
 Adv. : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
 Réu : INSS
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº 90.02477-3 (MANDADO DE SEGURANÇA)
 Imp. : HELENO LISBOA DE MATOS
 Adv. : Dr. Bernardo Nunes de Moraes
 Impdo. : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : Requistem-se, no decêncio, as necessárias informações da autoridade indigitada coatora. Em seguida, vista ao MPF.

Proc. nº 00.26437-7 (MANDADO DE SEGURANÇA)
 Imp. : SEIRON HOTELIS S/A
 Adv. : Dra. Maria das Graças G. Ribeiro
 Impdo. : DELEGADO REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO
 DESPACHO : Em razão do contido na certidão de fls., permaneçam os presentes autos em cartório, aguardando o retorno do TRF, do Agravo de Instrumento a luidido na certidão de fls.

Proc. nº 00.32170-2 (DECLARATÓRIA)
 Repte. : NILZA LIMA DE OLIVEIRA
 Adv. : Dra. Escumar Favacho Bandeira
 Reqdo. : HÉLIO BORDALO E OUTRO
 DESPACHO : Declare-se o processo. Defiro a prova testemunhal requerida. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 1991, às 10:30 horas. Intimem-se.

Proc. nº 00.25270-2 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Expte. : INSS
 Reptes. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Expto. : MACHADO FERREIRA DE SOUZA E SOUZA
 Adv. : Dr. Paulo M. Nery Farnardo
 DESPACHO : Diga a União Federal, em 10 dias, primeiro; em seguida, em igual prazo, os requeridos.

Proc. nº 90.02474-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 Autor : ...
 Adv. : ...

Repte. : ALVARO RAMUNDO MACHADO FONSECA
 Adv. : Dr. Orlando Antônio Fossêca
 Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO : I- Cite-se. II- Gra designo o dia 22/01/91, às 09:00 horas, para que a ré de faça representar em Juízo, para receber, querendo, as importâncias ofertadas na inicial, sob pena de serem as mesmas consignadas. III- Intim-se.

Proc. nº 23.220 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE)
 Autor : EOI
 Reptes. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
 Réu : ADRIANO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
 DESPACHO : Em razão do longo tempo decorrido, diga a A. se ainda tem interesse no feito.

Proc. nº 00.18349-0 (AÇÃO DIVERSA)
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Reptes. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
 Réu : IDOGEAR BATISTA DA SILVA
 DESPACHO : Diga a A., no prazo de 10 dias, se tem mais a aduzir, ou requiera o que lhe compete.

Proc. nº 00.18520-5 (AÇÃO DIVERSA)
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Reptes. : Dr. Moacir G. Moraes Filho
 Réu : JOSÉ MARIA GONÇALVES
 Adv. : Dr. José Carlos Castro
 DESPACHO : Diga a Caixa Econômica Federal, sucessora do Banco Nacional de Habitação - BNI - no prazo legal.

Proc. nº 00.1023849-0 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
 Agvte. : VALDEMAR HANDELMAN E OUTROS
 Adv. : João Afonso Borges
 Agvdo. : FUNAI
 Adv. : Dr. Carlos Amaury da Lota Azevedo
 DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão.

Proc. nº 90.02543-5 (CARTA PRECAT. GRAVOSA)
 Repte. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 Reqdo. : MÁLIO PINHO CARDOSO JÚNIOR
 DESPACHO : Cumpra-se.

Proc. nº 00.21386-1 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reptes. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
 Réu : GERALDO RAFAEL DE CAMPOS
 Adv. : Dr. Jonas Gonçalves e outra
 DESPACHO : Diga o Representante do Ministério Público Federal sobre os contidos nas certidões de fls.

Proc. nº 00.18429-2 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reptes. : Dr. Paulo Rúbio Meira
 Réu : JOÃO CARDIAS ALVES
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº 00.18765-3 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reptes. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : EDNA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
 Adv. : Dr. Laurêncio Rocha
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 499º do Código de Processo Penal.

Proc. nº 00.21882-0 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reptes. : Dr. Paulo Rúbio Meira
 Réu : ALFREDO FERREIRA RIBEIRO
 DESPACHO : Diga o custos legis, uma vez que a denúncia foi recebida na data de 16/11/82.

Proc. nº 90.00208-7 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reptes. : Dr. Paulo Rúbio Meira
 Réu : DAVID DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
 DESPACHO : I- ... Ante o exposto, recebo a denúncia. II- Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 28/5/91, às 09:00 horas para interrogar os acusados David de Souza Ferreira, Georgeton Franco Bessa Martins e Henrique Vieira de Moraes; e a do dia seguinte, 29, às mesmas horas, para interrogar os demais. IV- Intime-se.

Proc. nº 00.15310-2 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reptes. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO
 Adv. : Dr. Pedro Paulo Campos
 DESPACHO : Colha-se o parecer do representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº 00.00074-2 (AÇÃO PENAL)
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reptes. : Dr. José Augusto E. Botiguar
 Réu : FRANCISCO DE LIMA BRASILEIRO
 Adv. : Dr. Roberto Nogueira Simões
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº 00.1501-0 (AÇÃO DIVERSA)
 Autor : ...
 Adv. : ...

Réu : INSS
 Reptes. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Sobre o cálculo, digam as partes no prazo de cinco dias.

SENTENÇA PROFERIDA:
 Proc. nº 00.25022-8 (EXECUÇÃO FISCAL)
 Expte. : CREVI
 Reptes. : Dr. Icarai Dias Dantas
 Excto. : RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do exequente, com base no inc. VII, do art. 267, e, ainda, observando-se, as disposições do parágrafo único, do art. 153, do CPC, pelo que, em consequência, julgo extinto o feito, determinando, por fim, o seu arquivamento. Após feitos os registros necessários, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. P.R.T.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 18.12.90

OFÍCIOS:
 Nº : 2838/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. Néder Duarte.
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 016/89-SR/DPF/PA.
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

Nº : 2835/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 165/90-SR/DPF/PA.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nº : 338/90-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPs nºs 056/87 e 002/90-DEF.2/SNM/PA.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:
 De : C R E A (4 petições)
 Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Assunto : Requer SUSPENSÃO dos processos nºs 35233, 89.1487-0, 89.1550-8 e 89.1542-7 nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : AURÉLIA CÉSAR LOURENÇO e outros
 Adv. : Dr. Nilton Sena Ribeiro
 Assunto : Vem desistir da DEFESA PRÉVIA reservando-se para as ALEGAÇÕES FINAIS.
 DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA
 Nº : 90.2556-7
 Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO PARANÁ
 Assunto : Deprecia a oitiva de MOACIR DESOUZA MODESTO.
 DESPACHO : A. Cumpra-se.

PROCESSOS:
 CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL
 Nº : 90.1993-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu : VERA LÚCIA DE SOUZA MONTEIRO
 Adv. : Dr. Virgílio da Costa e outros
 DESPACHO : Designo o dia 16 de janeiro do ano vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, cuja intimações ora determino. Quanto a testemunha RAIMUNDO NONATO RIBEIRO (fl.633), de preque-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Cametá a sua oitiva, encarecendo-lhe a necessidade de comunicar a este Juízo a data que for designada para o ato a fim de que o advogado dos acusados seja previamente intimado da designação. Caso ele não compareça à audiência é necessário que seja nomeado defensor "ad hoc" para os réus. Notifiquem-se os réus, seus defensores, bem como o representante do Ministério Público Federal.

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA
 Nº : 90.2098-0
 Repte : JUSTIÇA PÚBLICA
 Reqdo : MOACIR DE SOUZA MODESTO
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens.

CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº : 90.2540-0
 Reqte : JUSTIÇA PÚBLICA
 Reqdo : MOACIR DE SOUZA MODESTO
 DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens.

PETIÇÕES:

De : LOURIVAL LOUZA e s/mulher
 Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
 Assunto : Requerem que determine a data para instauração de perícia nos autos do processo nº 34.470.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : MARCOS ANTONIO SALGADO MORASCHE
 Adv. : em causa própria
 Assunto : Requer a liberação de 50% do valor estabelecido para seus honorários de Perito do Juízo nos autos do proc. nº 31.935.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : MARCOS ANTONIO SALGADO MORASCHE
 Adv. : em causa própria
 Assunto : Requer a liberação de 50% do valor estabelecido para seus honorários de Perito do Juízo nos autos do proc. nº 32.500.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : RAMUNDA ANTONIA DA SILVA e outra
 Adv. : Dr. Aurélio Paiva
 Assunto : Vêm desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (2 petições)
 Adv. : Dr. Ronaldo Koury Maués
 Assunto : Requer a suspensão dos procs. nºs 89.1792-6 e 90.1931-1 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

DESPACHO: J. Conclusos.

De : C R E A
 Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
 Assunto : Requer a extinção do processo nº 89.1504-4 com fundamento nas disposições do C.P. Civil e Lei nº 6.830/80.

DESPACHO: J. Conclusos.

SENTENÇA:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 31.246
 Exqte : I A P A S
 Proc. : Drª Maria Nazaré Santos de Moraes
 Excdo : IRMÃOS SALES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, tendo sido cancelada a dívida exotida, DECLARO extinta a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80 e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 89.2037-4
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Excdo : CARLOS DA SILVA SOUZA
 SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nºs : 90.1610-0, 90.0924-3 e 90.0938-3
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Excdos : DIAS & IRMÃOS TRANSPORTES E COMÉRCIO, TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. e TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

Nº : 90.2160-0
 Pacient : ANA PAULA COSTA DO CARMO
 Adv. : Dr. Sebastião Piani Godinho e outro
 Impdo : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo prejudicada a presente impetração por falta de objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PASS RIBEIRO - Juiz Federal
 VALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.12.90

OFÍCIOS:

Nºs. : 146 e 185/90-COMARCAS DE Ponta de Pedras e Primavera/PA.
 De : Roma Keiko Kobayashi e Eva do Amaral Coelho - Juízas de Direito.
 Assunto : Encaminham autos de Carta Precatória devidamente cumpridas, referente processos nºs. 89.2167-2 e 90.0080-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

De : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de M. Neto
 Assunto : Vem APELAR, nos autos do processo nº 90.1733-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Assunto : Requer prazo para localização do executado nos autos do processo nº 35.192-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : C R E A
 Proc. : Franklin Rabelo da Silva
 Assunto : Requer a SUSPENSÃO dos processos Nos. 89.2578-3, 89.1549-4, 89.1426-9, 89.1259-2, 90.0597-3, 90.0605-8, e 90.563-9.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : C R E C I
 Proc. : Ronaldo Koury Maués
 Assunto : Requer a SUSPENSÃO do processo de Execução Fiscal nº 90.1958-3.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA
 Assunto : Requer Liberação de Honorários, nos autos dos processos nºs. 36.103, 35.699 e 35.987.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA
 Assunto : Vem pronunciar-se nos autos do processo nº 34.661.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : MASCARENHAS CARVALHO DA CRUZ
 Adv. : Lourenço Galvão dos Santos

Assunto : Apresenta RAZÕES FINAIS, nos autos do processo nº 35.241.

DESPACHO : J. Conclusos.

EM TEMPO:

OFÍCIO PRECATÓRIO - Devolvido:

De : COMARCA DE CAMETÁ - Pará
 Assunto : Encaminha os autos do ofício acima mencionado, nos autos do processo nº 35.370.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 90.0632-5
 Autor : C A T A
 Proc. : Fernando Corrêa de Guará
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Fernando Faoury Scalf
 DESPACHO : 1. Partes legítimas e bem representadas. Presentes as condições da ação. 2. Defiro as provas requeridas. 3. Para a realização da perícia contábil, nomeio Perito o Prof. HEBER LAVOR MOREIRA, Bacharel em Ciências Contábeis, CRO/PA 321 com endereço à Trav. D. Romaldo de Seixas, 1630/802 - Umarizal. o qual deverá prestar o compromisso legal e apresentar proposta de honorários. Faculto às partes a indicação de assistentes, no prazo 4. Intimem-se.

Processo : Nº 89.1949-0
 Autor : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
 Adv. : Antonio Gomes Duarte
 Réu : D N E R
 Proc. : Heliodoro dos Santos Arruda
 DESPACHO : Sobre a proposta de honorários do perito digam as partes. Intimem-se.

Processo : Nº 35.351-5
 Autor : JOSÉ MARIA COSTA MACHADO
 Adv. : José Maria Paes Lourinho
 Réu : INAMP e outros
 Proc. : João Francisco M. Ferreira e outros
 DESPACHO : Dispensar o Dr. ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA do encargo de Perito do Juízo (fls. 204/205) e, em substituição, nomeio o Dr. EDUARDO NEVES LIMA, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal, podendo apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.2279-7

Impte. : UBIRAJARA MONTEIRO DE MATOS
 Adv. : Maria do Socorro L. dos S. Silva
 Impdo. : Coordenador Regional Policial/DPF/PA.
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do MPF.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA - Devolvido:

Processo : Nº 90.1289-9
 Impte. : IDALINA DE JESUS PROENÇA
 Adv. : Ana Maria F. B. do Carmo
 Impdo. : Presidente da Republica Federativa do Brasil e outros.
 DESPACHO : Restituídos, Conclusos.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nº 89.0253-8 e 89.2216-4.
 Exqte. : I N C R A
 Proc. : Albanisa Pereira e outros
 Excdo. : Gumerindo Paulo Moraes
 DESPACHO : Manifeste-se o Exeqüente sobre o bem oferecido em garantia.

Processo : Nº 90.1146-9
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes
 Excdo. : Srvetes Free Ltda
 DESPACHO : Diga o (a) Exeqüente.

Processos : Nºs. 35.614-0, 90.865-4, 89.1076-0, 89.2290-3, 90.650-3 e 89.2538-4.
 Exqtes. : I A P A S (02), SUNAB (01), FAZENDA NACIONAL (01), INCRA (01) e CERRA (01), respectivamente.

Procs. : Joaquim M. Rocha e outro, Maria S. G. Pimenta, Antonio J. de M. Neto, Albanisa Pereira e Franklin Rabelo da Silva.

DESPACHO : Arquivem-se.

Processos : Nºs. 35.737, 35.749, 35.753, 35.758, 35.765, 35.776, 35.785, 35.794, 35.795, 35.805, 35.876, 35.885, 35.888, 35.906, 35.908, 35.909, 35.913, 35.917, 36.636, 36.870 e 89.2487-6.

Exqte. : I N C R A
 Proc. : Albanisa Pereira e outros
 DESPACHO : Nos termos do Art. 40 e seus parágrafos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, SUSPENDO o curso da execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do Exeqüente. Intimem-se.

Processos : Nºs. 35.392, 35.410, 35.584, 36.487, 36.563, 36.666, 37.175, 89.147-7, 89.153-1, 89.198-2, 89.166-3, 89.180-9, 89.200-7, 89.215-5, 89.1107-3, 89.2485-0, e 89.2499-0.

Exqte. : I N C R A
 Proc. : Albanisa Pereira e outros
 DESPACHO : Idêntico ao Anterior.

Processo : Nº 89.1897-3
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes
 Excdo. : Laureno da Conceição G. Norat
 DESPACHO : Defiro a suspensão da execução, como requerido às fls. 10. Intimem-se.

Processo : Nº 89.2076-5
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Carlos de Senna Mendes
 Excdo. : Luis Fernando Rufato
 DESPACHO : Manifeste-se a exequente sobre o pagamento efetuado, conforme guia de fls. 17.

Processo : Nº 35.385
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Proc. : Antonio José de M. Neto
 Excdo. : Ruy Silva de Azevedo
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se mandado.

Processo : Nº 90.0826-3
 Exqte. : S U N A B
 Proc. : Maria Amélia R. de Oliveira
 Excdo. : Rodival Cabral Pinheiro
 DESPACHO : Face ao requerido pela SUNAB às fls. 17, arbitro em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios no presente feito. Intimem-se.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERSAS:

Processo : Nº 90.1779-3
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Maria Amélia M. Franco
 Excdo. : David Alfaia Ribeiro
 DESPACHO : 1. Face a alienação do imóvel penhorado em praça pública, a realizar-se no âmbito do fórum, em dia e hora designados pelo Dr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2. Publique-se Edital, com o prazo de 10 dias, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 68, da Lei

na 5.741, de 1971. 3. Indique a Exe-
quente leiloeiro de sua escolha. 4.
forneça a Caixa Econômica Federal sal
do devedor atualizado. 5. Intimem-se.

Processo : Nº 90.2318-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Exodo. : JOÃO LAUTON MACEDO e outro
DESPACHO : Cite-se.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 89.1337-8
Embte. : COMPANHIA MADEIREIRA S. MIGUEL
Adv. : Marilena da Costa Lima
Embgado. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 15, em
seus efeitos regulares. 2. Vista à par-
te contrária para contra-arrazoar, que-
rendo no prazo legal.

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 90.1799-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Matias Grande da Silva e outros
Adv. : Hilário Carvalho M. Junior
DESPACHO : Recebo a apelação às fls. 506, Vista
ao apelante para apresentar as razões
no prazo.

Processo : Nº 89.0660-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Ronald Moraes de Aguiar e outros
Adv. : Paulo Klautau e outros
DESPACHO : Defiro e petição às fls. 595.

Processo : Nº 90.0097-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Réu : Francisco de Assis Tavares dos Santos
Adv. : Lucia Leão Israel
DESPACHO : 1. Em sanador. Processo em ordem. 2. Vis-
ta às partes para apresentar memoriais

BOLETIM Nº 230/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara,
no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor da Secretaria
da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.90

OFÍCIOS

Nº : 216/90
De : Roberto Porto - Supte Regional do
DPF/PA
Assunto : Vem informar o nome dos Peritos dis-
poníveis, em resposta ao ofício nº
4040/90.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 621/90
De : Leomar Barros de Sousa - Juiz Fede-
ral da 3ª. Vara do Maranhão.
Assunto : Restitui carta precatória expedida
no Processo nº 25086-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES

Petição de Joelcio Expedito Bahia - Perito
Assunto : Requer reformulação do despacho de-
signando valor de seus honorários
no processo nº 13.154.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições do DNER
Adv. : Roberto Tadeu ARAÚJO e outro
Assuntos : 1) Vem juntar publicação de edital
no processo nº 26.226; 2) Vem apre-
sentar cópias necessárias à expedi-
ção de Carta de Adjucação no Pro-
cesso nº 28429; 3) Vem juntar pu-
blicações de edital no processo nº
26.789.
DESPACHO : J. Conclusos.

Carta PRECATÓRIA DEVOLVIDA

Ref. : Proc. nº 29140-4
Finalidade : Inquirição de testemunhas
Do : Juízo Federal de Goiânia
DESPACHO : Junte-se aos autos.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 90.2180-4
Autor : José Gualberto de Farias
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
Réu : Fazenda Nacional
DESPACHO : 1- Defiro ao autor os benefícios da
Justiça Gratuita, como requerido,
bem como o processamento do feito
sem o depósito em garantia, na for-
ma do pedido de fls. 3. 2- Cite-se
a requerida.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 36568-8
Exqte : IN CRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Exodo : Tadashi Sawaki
DESPACHO : Defiro a substituição processual re-
querida de fls. 10, na conformidade
da certidão de fls. 11. A Distri-
buição, para as anotações devidas.
Após, cite-se pela forma indicada
de fls. 10. Intime-se.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 4368-0
Exqte : C.E.F.
Adv. : Maria Cecília Rodrigues
Exodo : Fernando dos Santos e outros
DESPACHO : Indefiro a petição de fls. 44/45,
por falta de amparo legal. Intime-
se.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 4390-7
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : João da Cunha Maciel e outros
DESPACHO : Faço ao conteúdo no ofício de fls.
1.466, e demais elementos constantes
destes autos, expede-se carta preca-
tória à Seção Judiciária do Estado
do Rio de Janeiro, para a prisão do
condenado Ricardo Augusto de Olivei-
ra Ube, cujo endereço consta de fls
1.470.

Proc. nº : 25776-1
Autora : Ministério Público
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : José Nicolau Leite Filho e outros
Adv. : Ademar Kato e outros
DESPACHO : Tenho em vista o comparecimento do
apenado perante este Juiz e as ex-
plicações aqui prestadas, deixo de
transferir-lo para regime mais rigo-
roso, advertindo-o, entretanto, de
que a reincidência na falta acarre-
tará a regressão do regime. Comuni-
que-se a direção do estabelecimento
prisional. Belém, 19.12.90 (a) Da-
niel P. Ribeiro.

Proc. nº : 30280-5
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Renato Guimarães Bentes e outros
Adv. : Waldir Bandeira de Sousa
DESPACHO : Em face dos termos da petição de fls
379, dá-se vista ao representante
do Ministério Público.

Proc. nº : 32822-7
Autor : Ministério Público
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Alberto Orlando Ruiz Reategui e ou-
tros
Adv. : Waldir Bandeira de Sousa
DESPACHO : Intimem-se os réus para efetuarem o
pagamento da multa e das custas pro-
cessuais.

INQUÉRITO POLICIAL

Proc. nº : 90.1802-1
Autor : Justiça Pública
Indado : Responsáveis pela empresa BRASICOM
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos
por mais 30 dias.
Proc. nºs : 90.2481-1 e 90.3562-4
Autor : Justiça Pública
Indados : Responsáveis pela empresa SANAVE
Transportes Rodoviários Ltda., e
Furto de vídeo cassete da Uffa.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos
por mais 40 dias.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

EM TEMPO : MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.1827-7
Impte : Município de Belém
Adv. : Otávio Augusto Salles
Impdo : Diretor Regional do Banco Central
do Brasil e outro
Proc. : Carlos Pires Ribeiro e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Concedo, pelos mo-
tivos expostos, a segurança requerida
para reconhecer ao impetrante o di-
reito de utilizar-se de aplicações
financeiras sem a incidência do im-
posto sobre operações de crédito, câm-
bio e seguros, ou relativas a títu-
los e valores mobiliários. Sem hono-
rários advocatícios (Súmula 512-STF).
Sem custas, na forma da lei. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª. VARA

JUIZ FEDERAL: DR. ARISTIDES RONTO DE MENEZES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. FERREIRO DE SA DAMIENS
DIRETOR DA SECRETARIA: DR. FERNANDO N. TOCANTINS

Expediente do dia 19/12/90

GAB. DO JUIZ FEDERAL DA 2ª. VARA
Ofício nº : 424/90, 30/01/91
JUIZ FEDERAL: DR. ARISTIDES RONTO DE MENEZES

DESPACHO EM PETIÇÕES:

Proc. nº 00.24044-3 (AÇÃO PENAL)
Advog. : ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
de : CARLOS ROBERTO MARTINS DE ALEGRIA
DESPACHO : J. Conclusos

Proc. nº 00.30297 (AÇÃO PENAL)
de : CARLOS ROBERTO MARTINS DE ALEGRIA
Advog. : ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS
DESPACHO : J. Conclusos

Proc. nº 00.18057-2 (DESAPROPRIAÇÃO)
do : DEPARTAMENTO NACIONAL DE EST. MODAGEM
- DNER

Proc. : ROBERTO TADEU DE FREITAS ARAUJO
DESPACHO : J. Conclusos

Proc. nº 00.20685 (EXECUÇÃO FISCAL)
de : DENÉ DO PARÁ S.A. - DEMPASA
Perito : JOELZIO EXPEDITO LUZ BAHIA
DESPACHO : J. Conclusos

DESPACHO EM PROCESSOS:

Proc. nº 00.20122-7 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministério Público
Rep. MFP : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Luciano Antunes Correa e outro
Advog. : Dra. Paulo Sérgio da Silva Rôla e Jo-
sé Acreano Brasil
DESPACHO : Diante da Certidão supra, prorrogo o
prazo fixado no item II do r. despa-
cho de fls. 144, para o dia 15/3/91.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Proc. nº 90.01894-3 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impte. : Cursos Profissionalizantes do Pará S/
em alegações finais, no prazo de cinco
dias, em substituição aos debates de
que trata o art. 538, § 2º, do CPP.

Processo : Nº 89.0615-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Elisário de Jesus S. Nogueira e outro
Adv. : Lúcia Leão Israel
DESPACHO : Renovem-se as diligências para a citi-
va das testemunhas arroladas pela acu-
sação, cuja audiência, designo o dia
02 de maio de 1991, às 9:00 horas.
Notifiquem-se.

Processo : Nº 89.0860-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Jaqueline Botelho Rendeiro
Adv. : Mary Cohen
DESPACHO : Designo o dia 7 de maio de 1991, às
9:00 horas, para o prosseguimento da
audiência, com a inquirição da teste-
munha Ruth Gramhen Tavares.
Notifiquem-se.

CLASSE: IX

CARTA PRECATÓRIA - Criminal:

Processo : Nº 90.2290-8
Reqte. : JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo. : José Bezerra da Silva
DESPACHO : Devolvam-se estes autos ao Juízo Depre-
cante após as formalidades de estilo.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Processo : Nº 90.2342-4
Autor : Delegado de Polícia Federal - Marabá
Réu : Arenas de Oliveira e outros
DESPACHO : Não sendo da competência da Justiça Fe-
deral o crime aludido no Telex de fls.
39, deverá o acusado JOÃO EVANGELISTA
DE SOUZA ser entregue às autoridades
estaduais, para as providências que
julgarem adequadas ao caso. Comunique-
-se, por Telex, ao Delegado de Polícia
de Marabá/PA.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 90.2043-3
Autor : DANIEL MENDES CARDOSO e outros.
Adv. : Cleide Helena Silva Avelar
Réu : I N P S
Proc. : Maria Consuelo P. dos Santos
SENTENÇA : Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, pa-
ra que produza seus jurídicos e legais
efeitos, o acordo celebrado entre as
partes às fls. 46 e 49, em decorrência
do que, julgo extinto o processo, com
julgamento do mérito, na forma do arti-
go 269, III, do CPC. Custas, ex lege.
P. R. I.
Belém, 18.12.90.

(*) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal
da 4ª. Vara. (G.Reg. 35.028)

PÁGINA ILEGÍVEL

C LTDA.
 Advogs. : Drs. Floracy de Jesus Pamplona Dantas e outros
 Impdo. : Presidente do Conselho Regional de Engenharia do Pará - COREN
 SENTENÇA : Vistos, etc. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no que prevê o art. 267, caput e seus incisos VI e § 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Custas, ex lege. Belém, 191290. (a) Dr. Hamilton Dantas.

Proc. nº 89.01935-0 (MANDADO DE SEGURANÇA)
 Impete. : José Elielson Barros de Oliveira
 Advog. : Dra. Maria José Machado Torres
 Impdo. : Comandante do 4. Distrito Naval
 SENTENÇA : Vistos, etc. Com tais fundamentos, não vislumbrando o alegado direito líquido e certo, DENEGO a segurança pleiteada e condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512 do S.T.F.). P.R.I. Belém, 191290. (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas.

Proc. nº 90.01281-3 (MANDADO DE SEGURANÇA)
 Impete. : Sortil Comércio Ltda.
 Advogs. : Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
 Impdo. : Delegado Regional da Sunab de Belém
 SENTENÇA : Vistos, etc. EX POSITIS, não encontrando o alegado direito líquido e certo, DENEGO a segurança pleiteada e condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do STF). P.R.I. Belém, 191290. (a) Dr. Hamilton Dantas.

Proc. nº 00.30157-4 (AÇÃO PENAL)
 Autor : Ministério Público
 Rep. MFP : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Edvaldon Furtado de Santana e outro
 Advogs. : Drs. Luiz Guedes Sampaio e Moacyr Gonçalves Pamplona
 SENTENÇA : Vistos, etc. ANTE O EXPOSTO, quanto ao primeiro acusado, EDVALDON FURTADO DE SANTANA, absolvo-o da imputação que lhe foi feita, uma vez que não tinha a consciência da ilicitude do ato criminoso, não tendo agido, destarte, movido pelo dolo que é o elemento subjetivo do tipo, desconhecendo, em essência, a introdução ilegal da pequena quantidade de relógios encontrada em seu poder. Entretanto, com relação ao outro acusado RAIMUNDO RIBEIRO JUNIOR, qualificado na peça preliminar JULGO procedente a ação penal e o condeno por infração aos preceitos do art. 334, § 1º (alínea "c") e 2º, do Código Penal Brasileiro, a pena de reclusão, fixada da seguinte maneira: P.R.I. Belém, 191290. (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.90

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.2311-4
 Impete. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
 Adv. : Laurênio M. da Rocha
 Impdo. : Delegado de Polícia Federal
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, CONCEDO a segurança requerida, para assegurar à impetrante o direito sobre a mercadoria apreendida e que lhe foi entregue mediante caução, sem prejuízo do prosseguimento do Inquérito policial já instaurado, para apurar os responsáveis por possíveis ilícitos penais na comercialização do produto de que se trata. Transitada em julgado esta decisão, levante-se em favor da requerente o depósito por ela feito, com os consectários

legais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:

Processo : Nº 89.0443-3
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Edivaldo Vieira dos Santos
 Adv. : Luiz Otávio Valente da Silva
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, acolhendo a manifestação do órgão da acusação, em suas alegações finais, julgo improcedente a denúncia, em consequência do que, ABSOLVO o acusado EDIVALDO VIEIRA DOS SANTOS da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, ante a inexistência de prova da prática da infração penal (artigo 386, II e VI, do CPP). Custas, na forma da Lei. P. R. I.

Processo : Nº 89.1436-6
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
 Réu : Wilson Acaido de Araújo

SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo órgão do MPF contra WILSON ACÁCIO DE ARAÚJO, e em consequência o concedo como incurso nas penas do artigo 27 da Lei nº 5.197, de 1967, com a nova redação introduzida pela lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988. Considerando a sua culpabilidade, que no caso é pequena, seus antecedentes, que são bons, a conduta social e personalidade do agente, além dos motivos e circunstâncias do crime, aplico ao réu a pena de 2 (dois) anos de reclusão, mínimo do artigo 27 retro aludido, que fixo como pena-base a qual, ante a inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como de causas especiais de aumento ou de diminuição, torno em definitiva. A teor do disposto no artigo 77 do CP, e levando em conta que o apenado satisfaz os requisitos objetivos aí previstos, concedo-lhe o benefício da suspensão da execução da pena ora imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições que forem estabelecidas pelo Juízo das execuções penais e aceitas pelo apenado na audiência a que se reporta o artigo 703 do CPP, além daquelas previstas no § 1º, segunda parte, do artigo 78 do CP. Transitada em julgado esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I.

Belém, 19.12.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 19.12.90

BOLETIM Nº 330/90

OFÍCIO:

Nº : 2859/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. Raimundo Batista de M. Lima.
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 137/90-SR/DPF/PA.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:

De : THELMA AMADOR DA SILVA
 Adv. : Dr. Roberto Carlos da Silva Queiroz
 Assunto : Requer juntada de SUBSTABELECIMENTO nos autos do proc. nº 89.0104-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : RAIMUNDO NILSON PINTO DE MENDONÇA
 Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa
 Assunto : Requer sua inclusão na qualidade de litisconsorte ativo nos autos do proc. nº 90.2178-2.
 DESPACHO : J. C onclusos.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA FAZENDA NACIONAL

Nº : 10280.004605/90-54
 Interessado: PAULO SOARES DO NASCIMENTO e outros
 Assunto : Encaminha os autos do processo administrativo acima mencionado.
 DESPACHO : Junte-se ao processo de origem.

Nº : 10280.004604/90-91
 Interessado: IOLANDA DIAS MAIA e outros
 Assunto : Encaminha os autos do processo administrativo acima mencionado.
 DESPACHO : Junte-se ao processo de origem.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA

Nº : 90.2557-5
 Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE RONDONIA
 Assunto : Depreca a intimação do advogado JOSÉ ORLANDO GOMES constituído pelo acusado ROBERTO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA.
 DESPACHO : A. Cumpra-se.

Nº : 90.2559-1
 Dpcte : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO AMAZONAS
 Assunto : Depreca a intimação da AGRO PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A na pessoa do seu representante legal.
 DESPACHO : A. Cumpra-se.

PETIÇÃO:

Da : MAEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Adv. : Dr. Afonso Pereira
 Assunto : Vem depositar os honorários do Perito do Juízo através do cheque nº 002045 Banco Bradesco S/A nos autos do proc. 90.158-7.
 DESPACHO : 1 - Junte-se. 2 - Deposite-se como requer.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19.12.90

TELEX:

Nº : 844/90-CART/DPF/PA/MAB.2
 Assunto : Informa que foi cumprida a determinação contida no Telex nº 145/90 desta Seção Judiciária, relativa ao Paciente JOÃO E VANGELISTA DE SOUSA.
 DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÃO:

De : JOSÉ MARIA NERI DOS SANTOS e outros
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Assunto : Requerem suas inclusões na qualidade de litisconsortes, nos autos do processo nº 90.2263-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

EM FOLIO:

OFÍCIO:

Nº : 220/90-CART/GAB/SR/DPF/PA
 De : ROBERTO FELIPE DE A. PORTO - Superintendente Regional do DPF/PA.
 Assunto : Encaminha Relatório.
 DESPACHO : Informe a Secretaria, pelo Setor competente, se há Inquérito em andamento nesta Justiça sobre o assunto tratado neste Ofício.
 Belém, 18.12.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg. 35.028)

**GOVERNO DO ESTADO
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0035 DE 24 DE JANEIRO DE 1991

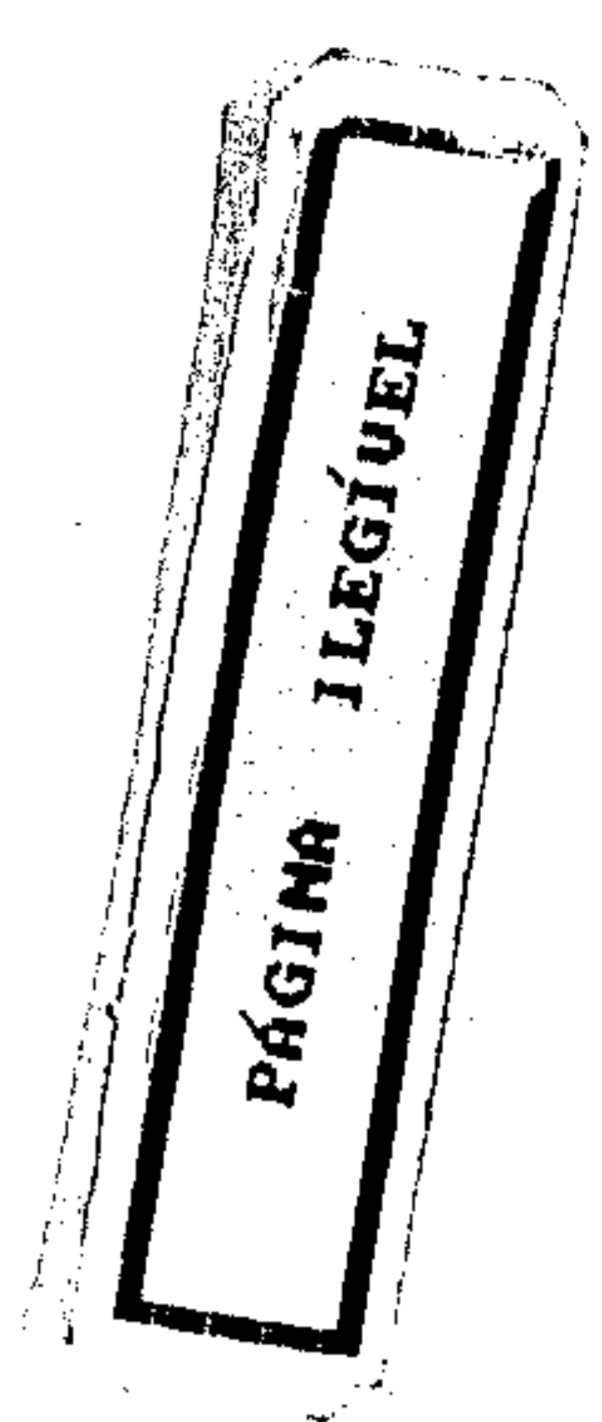
Abre nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00, em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do

artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 8º da Lei nº 7.502, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:



Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.13754281.069	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública	4110.00	11.101	250.000.000,00
T O T A L				250.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 250.000.000,00 através da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas da forma abaixo discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.08431991.153	Construção da Rede Escolar de Segundo Grau	4110.00	111101	250.000.000,00
T O T A L				250.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA NAQUÊSS
Secretária de Estado de Administração

ODINEIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.893, de 23 de janeiro de 1991, referente a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Encargos Gerais do Estado, aprovada através da Portaria nº 051, de 22 de janeiro de 1991.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.630

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e, -Considerando a necessidade do deslocamento do Juiz Eleitoral e funcionários abaixo indicados, para o Município de Acará, com vista a eleição suplementar de 20 de janeiro corrente, conforme consta do Proc. nº 175/91,

R E S O L V E:

01- Conceder ao MM Juiz WERTHER BENEDITO COELHO, titular da 30ª Zona (Belém); MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Chefe do Cartório Eleitoral e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Atendente Judiciário, 03 (três) diárias, no período de 20 a 22.01.91, no valor unitário estabelecido pela Res. nº 17.082/90 do Egrégio T.S.E., face o disposto no art. 3º do citado diploma, para atendimento de despesas com alimentação e pousada no referido município;
02- Determinar o pagamento da despesa através do recurso-Provisão (Proc. nº 185/91).

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 1991.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 6.631

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e, -Considerando o interesse do Serviço Eleitoral, com vistas à realização das Eleições Suplementares de 20.01.91,

R E S O L V E:

01- Determinar o funcionamento do expediente do dia acima citado, no horário de 09 às 12:00 e 15:00 às 18:00 h para todos os funcionários do quadro e requisitados, lotados nos setores a seguir indicados, formando-se grupos alternados, mediante esca-

la : Diretoria Geral, Auditoria, Secretaria de Coordenação Eleitoral, Secretaria de Coordenação Administrativa, Cartório Eleitoral da 1ª Zona e Cartório Eleitoral da 30ª Zona.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 1991

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

ATO Nº 6.633

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e,

-Considerando que o Egrégio Plenário desta Corte, em sessão de 09.01.91, autorizou a Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, Membro deste Tribunal, a acompanhar a Exma. Sra. Des. Presidente a Brasília, para tratarem de assuntos de interesse da Justiça Eleitoral, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, sobre as eleições suplementares de 20 de janeiro corrente,

R E S O L V E:

01- Conceder a referida Juíza, 04 (quatro) diárias, no período de 10 a 13.01.91, no valor unitário estabelecido pela Res. nº 17.082/90 do Egrégio T.S.E., face o disposto no art. 3º do citado diploma, com recurso da Provisão (Proc. nº 185/91), para atendimento de despesas com alimentação e pousada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1991

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

Ato nº 6.634

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 10.929/90,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária RAINUNDA CONCEIÇÃO TAVARES

Onde se lê:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.0308033.2027	Amortização e Encargos de Financiamento	3262.00 3261.00	11.101 11.201	50.000.000,00 320.250.919,00

Leia-se:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.0308033.2027	Amortização e Encargos de Financiamento	3262.00 3261.00	11.101 11.201	50.043.212,00 320.250.919,00

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 055 DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD),

R E S O L V E:

I - Suplementar no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) a dotação do elemento de despesa 3192.00 - Fonte 11.201, na Atividade Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário;

II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento de despesa 3120.00 - Fonte 11.201 fica reduzido em Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) da mesma atividade;

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1710103080212.063	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	3192.00 3120.00	11.201 11.201	2.000.010,00 254.200.000,00

IV - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRIS MENEZES DE ARAÚJO ALFAIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

SOUZA, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", do Quadro Permanente deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 13.12.90 a 12.03.91, com base nos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, à vista do laudo nº 203/90 expedido pela junta Médica do Ministério da Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1991
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

Ato nº 6.635

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 177/91,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, como licença para tratar da própria saúde, o período de 02 a 06.01.91, no qual o funcionário JORGE LUIZ MACIEL SANTANA, da FBESP, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1991
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 6.636

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do decidido em sessão plenária de 15.01.91.

R E S O L V E:

Designar a Dra. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Juíza titular da 1ª Vara da Comarca de Capanema, para exercer, em caráter permanente as funções de Juíza Eleitoral da 25ª Zona, sediada em Capanema.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência do T.R.E. em 21 de janeiro de 1991.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 6.637

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e, -Considerando a necessidade do deslocamento dos Juizes de Direito, abaixo relacionados, a fim de presidiarem as mesas receptoras das eleições Suplementares do dia 20 de janeiro corrente, para os municípios indicados, conforme designação do Egrégio Plê-nário,

R E S O L V E:

01- Conceder aos MM. Juizes ELIANA RITA DANER ADEUFATAD (Castanhal-Bacuri); MARIA DO CARMO SARMENTO DE ARAÚJO (Porto de Moz); GARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIAS (Concordia do Pará); MARIA WANDA BARROS DA SILVA LIMA (Ananindeua); FRANCISCO SABINO VASCONCELOS COSTA (Ananindeua); RÔMULO PEREIRA NUNES (Ananindeua); ERONIDES SOUZA PRIMO (Ananindeua); MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO (Ananindeua); MARINEZ CATARINA VON LORHMANN CRUZ ARRAS (Ananindeua); HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES (Ananindeua-Marituba); RAIMUNDO HOLANDA REIS (Ananindeua -Marituba); NORMANDO DO CARMO BORGES (Ananindeua-Cólonia de Marituba); MARCA INES ANTUNES LIMA (Ananindeua-Atalaia); NADJA NARA COBRA MEDA (Ananindeua-Guanabara); WALTON CEZAR BRUZZIWSKI (Ananindeua-Guanabara); JACYRA MORAES RABELO (Ananindeua-Guanabara); MARIA SOARES PALHEIRA (Ananindeua-Cidade Nova IV e V); IVONNE SANTIAGO MARINHO (Ananindeua -Cidade Nova VI); TERZINHA MARTINS DA FONSECA (Ananindeua); CARMENCIN MARQUES CALVANTE (Ananindeua-Rodovia Augusto Montenegro); MARIA FILICENA BUARQUE CACHO (Ananindeua-Bairrada Una); MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA DA FONSECA (Ananindeua-Águas Lindas) e ANA DE NAZARÉ RAMOS (Ananindeua-Estrada Icuí-Guarajá); 03 (três) diárias, no período de 18 a 20.01.91 e a Juíza ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS (Pacajá-Maracajá); 04 (quatro) diárias, no período de 18 a 21.01.91, no valor unitário estabelecido pela Resolução nº 17.082/90 do Egrégio T.S.E., face o disposto no art. 3º do citado diploma, para atendimento de despesas com alimentação e pousada;

02- Determinar o pagamento das despesas através do recurso Provisão(Proc. nº 185/91)

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1991 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 6.638

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Proc. nº 051/91

R E S O L V E:

Designar a Dra. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Altamira, para responder, cumulativamente com a 53ª Zona (São Felix do Xingu) pelo expediente eleitoral da 54ª Zona, sediada em Senador José Porfírio, durante as férias do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1991 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

ATO Nº 6.639

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Comissão Apuradora, durante os trabalhos de apuração das Eleições Suplementares do dia 20.01.91, os seguintes servidores:

- MARIA LUIZA NEGREIROS
-VERA MARIA TAVERNARD DE LUCA
-MARLI SILVA DE OLIVEIRA
-MARIA CLÉA DA SILVA
-MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 21 de janeiro de 1991 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

ATO Nº 6.642

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do que consta do Of. GAB/DG nº06/91,

R E S O L V E:

Designar os funcionários abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos, a partir de 1º de fevereiro de 1991:

- a) ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, lotada no Serviço Financeiro, para responder pelo Setor de Contabilidade, durante o afastamento de Heliana de Brito Pereira Nunes;
b) INEEL SANTANA DA ALMEIDA, chefe do setor de Jurisprudência, Divulgação e Estatística, para responder cumulativamente pela chefia do Serviço Judiciário, durante o afastamento da titular, Maria Clélia dos Santos Santos;

c) RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Auxiliar Judiciário, lotada na 28ª Zona (Belém), para responder pela Chefia do Cartório durante o afastamento da titular, Maria da Conceição Figueiredo da Silva;
d) MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, Técnico Judiciário, lotada na 29ª Zona (Belém), para responder pela Chefia do Cartório durante o afastamento do titular Manoel Adonias de Andrade Junior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 22 de janeiro de 1991 (a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente. (G.Reg.35.297)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 021/91

O Bacharel PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ANA MARIA REIS DA SILVA
002) CARLOS LOPES DA SILVA
003) DALILA DE SOUZA CALDAS OLIVEIRA
004) EDVALDO DA COSTA MENDES
005) EULÊNIO DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA
006) PLÁVIO TAVARES DE FARIAS
007) HOMERO FERRETO DE SOUZA CRUZ CERQUINHO JÚNIOR
008) JEFFERSON ANDRADE DE SOUSA
009) JOSÉ JESUS COUZA DOS SANTOS
010) LAURO LUÍS ANJOS DOS REMÉDIOS
011) LENY TAVARES SOARES
012) MÁRCIO PINTO COELHO
013) PATRICIA DO SOCORRO SOUZA E SILVA
014) SIMONE DO SOCORRO NASCIMENTO DA CRUZ
015) SOLANGE DO SOCORRO PANTOJA MINCOWA
016) WALDECI DA COSTA ARNAUD
017) WALDINEA DO SOCORRO FIGUEIREDO FARIAS
018) WANDERLICY ANDREZA DA SILVA ALVES

E, para que não se alegue ignorância, vai esta afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi, este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 022/91

O Bacharel PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ANA CRISTINA FARIAS MADURBIRA
002) ADEIR ANJO SACRAMENTO CUNHA
003) BEBÉIA DA SILVA SIQUEIRA
004) BRISON SANTANA DA SILVA
005) GALESTINA NEVES BROMAN
006) IVETE ALVES CALDAS
007) JONAS ANRÉ MOURA FERREIRA
008) LÍDIA MARIA SOUZA DA SILVA
009) LUCIANA COSTA DA SILVA
010) MARCELO FERRETO DE SOUZA
011) MARCELO FERRETO DE SOUZA
012) MARCELO FERRETO DE SOUZA
013) MARCELO FERRETO DE SOUZA
014) MARCELO FERRETO DE SOUZA
015) MARCELO FERRETO DE SOUZA
016) MARCELO FERRETO DE SOUZA
017) MARCELO FERRETO DE SOUZA
018) MARCELO FERRETO DE SOUZA

E, para que não se alegue ignorância, vai esta afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi, este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 023/91

O Bacharel PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ANA CRISTINA FARIAS MADURBIRA
002) ADEIR ANJO SACRAMENTO CUNHA
003) BEBÉIA DA SILVA SIQUEIRA
004) BRISON SANTANA DA SILVA
005) GALESTINA NEVES BROMAN
006) IVETE ALVES CALDAS
007) JONAS ANRÉ MOURA FERREIRA
008) LÍDIA MARIA SOUZA DA SILVA
009) LUCIANA COSTA DA SILVA
010) MARCELO FERRETO DE SOUZA
011) MARCELO FERRETO DE SOUZA
012) MARCELO FERRETO DE SOUZA
013) MARCELO FERRETO DE SOUZA
014) MARCELO FERRETO DE SOUZA
015) MARCELO FERRETO DE SOUZA
016) MARCELO FERRETO DE SOUZA
017) MARCELO FERRETO DE SOUZA
018) MARCELO FERRETO DE SOUZA

que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ADRIANO BENEDITO VALADARES
002) LINDA LIMA DE LIRA
003) DORACI SOARES SOUZA
004) JOSÉ FERREIRA LOPES
005) JOSÉ RODRIGUES SARDINHA
006) JOSEANE DE JESUS MORAES
007) LÍDIA CRISTINA DOS SANTOS MONATO
008) MORANIL SANTOS DE OLIVEIRA
009) RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA
010) SILVANO DO CARMO FARIAS

E, para que não se alegue ignorância, vai esta afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi, este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 026/91

O Bacharel PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ADRIANA BENEDITA ARAÚJO DA SILVA
002) AKIKO SOKI RANGEL
003) ALAN CLÁUDIO CRUZ DOS ANJOS
004) ALUISIO DE MORAIS FREITAS
005) ALEXANDRO BRITO VASCONCELOS
006) CÉLIA MARIA DIAS MORAIS
007) CRISTIAN SANTANA MAGALHÃES
008) EDRIANA BATISTA LOPES
009) EDSON LUIZ DE SOUZA QUEIROZ
010) ELIEZER DO CARMO FERDINANDO
011) ERIVAN DA SILVA CHAVES
012) MANOEL DE JESUS DAS NEVES PONTE
013) MARCELA MARIA BELÉM MORAES
014) MÁRIO MANITO NOGUEIRA
015) NÉLIO NASCIMENTO QUEIROZ
016) ROBERTO MARTINS SANTANA JÚNIOR
017) SHEILA CRISTIANE LIOBOA SANTANA
018) SÔNIA MAYUMI KATACHO

E, para que não se alegue ignorância, vai esta afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi, este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA EDITAL Nº 029/91

O Bacharel PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes eleitores:

- 001) ANTONIO DA SILVA SOUSA
002) BÉRIO AUGUSTO DOS SANTOS
003) FRANCISCO DE ASSIS MENDES VELOSO
004) JANAÍNA PAIVA DO NASCIMENTO
005) JERONIMO KENNEDY DE SOUZA ALBUQUERQUE
006) JOSÉ OLAVO BARRATO NUNES
007) LÍDIA RAQUEL RACHO GILDES
008) LINDA DO SOCORRO MENDES GOMES

E, para que não se alegue ignorância, vai esta afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém - Pará, escrevi, este subscrevi.

PAULO SÉRGIO FORTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará

PÁGINA ILEGÍVEL

ACÓRDÃO Nº 12.163
PROCESSO Nº 1892/90
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RECORRENTE: A COLIGAÇÃO DO POVO
RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATORA: JUIZA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: I. Inocorrendo as hipóteses previstas no artigo 275, I e II do Código Eleitoral no Acórdão atacado, incabível é o recurso de Embargos de Declaração que por esse motivo, não se conhece.
II. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Meio inidôneo para agitar matéria constitucional não questionada nas razões do recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, aos 18.12.90
a) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

Acórdão nº 12.174

Processo nº 006/91
Autos de Representação
Representante: Miguel Tourão Pantoja, candidato a Deputado Estadual pela Coligação do Povo.
Representados: Os candidatos comunicadores que continuam à frente de seus programas, no rádio e na televisão.
Juiz Relator: Iran Velasco Nascimento

EMENTA: Se a matéria agitada na representação, de forma genérica, já foi disciplinada pelo Tribunal, o pedido não tem mais objeto.
Representação não conhecida.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação unânime, não conhecer da Representação, nos termos do Voto do Relator, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 15 de janeiro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juizes Iran Nascimento - Relator, Francisco Mileo, Wilson Marques, Jaime Rocha, João Alberto Paiva, Sônia Parente e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Sr. MIGUEL TOURÃO PANTOJA, candidato a Deputado Estadual pela Coligação do Povo, contra "os candidatos comunicadores que continuam à frente de seus programas, no rádio e televisão."

Pede, finalmente, que esta Corte "baixe Resolução ou Ato competente, mandando afastar, imediatamente de seus programas de Rádio e Televisão, os que sejam candidatos a Deputado Estadual na Eleição Suplementar de 01.01.1991.

Por despacho, determino a juntada ao processo de cópia da Resolução T-RE/PA nº 787, de 09 do corrente mês e, em seguida, colhi o pronunciamento da Procuradoria Eleitoral sobre o pedido.
Manifestou-se o referido órgão a fl. 05v.
É o relatório.

VOTO

A matéria já foi disciplinada pela Resolução deste Tribunal nº 787, de 09 do corrente mês e ano.

Assim, por falta de objeto, tenho que o pedido está prejudicado, pelo que dele não conheço.
Belém, 15 de janeiro de 1991.

aa) Iran Velasco Nascimento - Juiz Relator.
RESOLUÇÃO Nº 789

Processo nº 1953/90
Autos de Consulta
Consultantes: Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Asdrubal Mendes Bentes, Gerson dos Santos Peres.
Juiz Federal: Iran Velasco Nascimento

EMENTA: 1) Se a parte reside no juízo eleitoral através de advogado, é imprescindível a apresentação do Mandato, nos termos do art. 37 do C.P.C., aplicável subsidiariamente ao Código Eleitoral.
2) É defeso formular consulta sobre caso concreto (inteligência) do art. 30, VIII, do Código Eleitoral.
3) Consulta não conhecida.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação unânime, não conhecer da Consulta, nos termos do Voto do Relator, que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 15 de janeiro de 1991.

aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juizes Iran Nascimento - Relator, Francisco Mileo, Wilson Marques, Jaime Rocha, João Alberto Paiva, Sônia Parente e Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

O advogado LUIZ DA CRUZ LOUREIRO, dizendo-se procurador de CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, ASDRUBAL M. BENTES e GERSON DOS SANTOS PERES, os

dois primeiros falando em nome da Coligação Frente de Trabalho e o último pelo P.D.S. e Coligação do Povo, faz consulta a esta Corte da seguinte forma:

"Considerando que a representação puramente na Câmara dos Deputados deve ser ampliada em proporção à densidade populacional, no caso de vierem a ser diplomados 19 (dezenove) Deputados Federais, ao invés de 17 (dezesete), quais seriam os suplentes que comporiam a diferença existente entre a Representação Atual e a Representação Proposta?"

Cuida, manifestou-se a Procuradoria Eleitoral nos seguintes termos (Doc. fl. 04-v):

"Egrégio T.R.E.: Opina o M. Público pelo não conhecimento da consulta visto versar sobre caso concreto."
É o relatório.

VOTO

Dispõe o art. 30, inciso VIII do Código Eleitoral: "Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VIII - Responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou Partido Político." (grifei)

De imediato, a leitura do texto legal leva o intérprete a perceber que só tem legitimidade para formular consulta a Corte Regional Eleitoral as seguintes pessoas: Autoridade Pública e Partidos Políticos.

No presente caso, diz o subscritor da petição inicial que reside em juízo em nome da Coligação Frente de Trabalho, P.D.S. e Coligação do Povo, Agremiações Políticas representadas pelos Srs. Carlos Alberto de Aragão Vinagre, Asdrubal Mendes Bentes e Gerson dos Santos Peres, respectivamente.

Não obstante, deixou o signatário da petição de apresentar mandato das pessoas mencionadas, pedindo "Caução de Rato" pelo prazo de 05 (cinco) dias. São passados mais de 30 (trinta) dias e o postulante permanece sem regularizar a sua representação processual, desde que, até o momento, não fez juntar ao processo o instrumento procuratório necessário.

É Certo que em questões eleitorais admite-se que a própria parte subscreva as suas petições, não se exigindo que sempre compareça no Juízo Eleitoral por intermédio de advogado, não obstante, quando escolhe se fazer representar por ditos profissionais, o mandato procuratório é imprescindível, posto que ao advogado não é lícito procurar em juízo sem o instrumento de procuração, nos termos do art. 37 do C.P.C., aplicável a espécie subsidiariamente ao Código Eleitoral.

Por outro lado, tenho que a matéria objeto da consulta é, indubitavelmente, relacionado a fato concreto, ocorrido recentemente no Estado de São Paulo, conforme noticiou amplamente a imprensa nacional.

Com tais considerações, por defeito de representação do subscritor da petição e porque a consulta é sobre matéria de fato, dela não conheço, forte nas disposições do art. 37 do C.P.C. c/c art. 30, inciso VIII do Código Eleitoral.

Belém, 15 de janeiro de 1991.

aa) Iran Velasco Nascimento - Juiz Relator.

(G.Reg. 35.298)

Acórdão nº 12.175

Processo nº 1899/90
Recurso de: Embargos de Declaração
Recorrente: A Coligação do Povo
Recorrido: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: I. ERRO MATERIAL - Constatada a inexistência de semelhança nas assinaturas dos votantes após incursão nas provas (inclusive Folhas de Votação), por todos os membros do Colegiado, em Plenário, e ainda os milhares de assinaturas a periciar, sem a indicação de um único caso concreto, não se pode cogitar da existência de erro material na decisão unânime que concluiu pela desnecessidade e impraticabilidade da perícia grafotécnica;

II - CONTRADIÇÃO - sem indicação do ponto hávido por contraditório;
OMISSÃO de exame, no Acórdão, de matéria não invocada na impugnação. Extensão do efeito devolutivo.

III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Meio inidôneo para agitar matéria constitucional não suscitada nas razões do recurso, ante as restrições do artigo 275, I e II do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter integralmente o texto do Acórdão nº 12.140, nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões, aos 17 de janeiro de 1991.
aa) Des. CLÍMENIE PONTES - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto pela Coligação do Povo contra o Acórdão nº 12.140/90 deste TRE que, além de indeferir perícia grafotécnica, negou provimento

ao recurso que pretendia modificar dezenas de decisões tomadas pela 63ª Junta Apuradora de Itaituba.

Em resumo, pretende a recorrente o seguinte:
I - Efeito modificativo ao Acórdão no que concerne ao indeferimento da perícia grafotécnica

nas Folhas de Votação. Neste aspecto, assevera que a Corte obrou em erro material ao indeferir sumariamente e com argumentos imprecisos a providência solicitada.

II - Que o T.R.E., no Acórdão, deixou de abordar matéria sobre a qual estaria obrigado a se manifestar.

É o relatório.

VOTO

Em primeiro lugar, peço vênia a V.Exas., Srs. Julgadores, para ler o Acórdão atacado e a petição de recurso.
Do confronto dessas duas peças, constato

com amargura que só a ira incontida de dois jovens advogados, vencidos em sua pretensão, justifica o estilo agressivo utilizado nos Embargos de Declaração, tendentes a atingir-me pessoalmente e ao ilustre Dr. Procurador Regional e, de um modo geral, a comprometer a seriedade desta Corte perante a opinião pública. Contudo, não será esse meio de pressão (inclusive estampado na imprensa local) suficiente para abater-me o espírito ou conspurcar-me a consciência, eis que carrego comigo a máxima contida no Eclético 7,6:

"NÃO PROCURES TORNAR-TE JUIZ, SE NÃO FORES BASTANTE FORTE PARA DESTRUIR A INIQUIDADE, NÃO ACONTEÇA QUE TEMAS PERANTE UM HOMEM PODEROSO, E TE EXPONHAS A PECAR CONTRA A EQUIDADE."

Antes, com serenidade, procurarei receber a lesta agressão como revide ao Acórdão atacado e encarregar a História da Justiça Eleitoral de um Estado de respondê-la. Dona de meu silêncio e de minha consciência, aguardarei, com perseverança, a resposta inexorável do tempo.

Conquanto os nobres advogados aleguem a existência de erro material no que concerne ao indeferimento da perícia grafotécnica, observo que o Acórdão atacado analisou minuciosamente a matéria. Vale salientar que a decisão foi tomada por unanimidade e que, por ocasião do julgamento, todos os membros desta Corte examinaram as Folhas de Votação correspondentes às Seções cuja votação a recorrente visa anular, convencendo-se, da mesma forma, da inexistência das semelhanças nas assinaturas dos votantes. Logo, o entendimento de meu Colegiado não merece ser classificado de "absolutista, peremptório, unilateral e arbitrário", como rotularam os doutos advogados. De igual modo, as demais provas constantes dos autos, foram submetidas a exame dos juizes deste TRE, em sessão. Concluiu-se, ao final, pela desnecessidade e impraticabilidade da perícia, sustentando-se, no Voto, as razões desse entendimento.

Relativamente à contradição que a recorrente afirma existir no trecho da Ementa que transcreve, limitou-se a alegá-la sem, contudo, estabelecer o ponto de tal incoerência. Segundo AURELIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA, em seu "Dicionário da Língua Portuguesa", contradição é a "incoerência entre afirmação ou afirmações atuais e anteriores, entre palavras e ações, de acordo". Ou ainda, no campo da Lógica, "oposição entre proposições contraditórias". Dentro desse contexto, nenhuma contradição se me afigura no trecho da Ementa destacado.

Quanto às omissões, alega a recorrente que o Acórdão não se pronunciou sobre um suposto desaparecimento de nomeações de membros das Mesas Receptoras, do Cartório Eleitoral da Zona, assinadas pelo Juiz, o que teria propiciado a constituição ilegal dessas Mesas. Argui ainda a omissão de transporte aos legalmente nomeados e a seus fiscais.

Ora, o Acórdão, à exaustão, desenvolveu, de maneira clara, tese sobre a extensão do efeito devolutivo. Insiste a recorrente, mais uma vez, em reclamar exame de matéria não invocada no Juízo de 1º grau, por ocasião da impugnação. Caso a admitíssemos, como foi dito no Voto, estaríamos a suprimir um grau de jurisdição, eis que, não sendo examinada originariamente pelo Juiz "a quo", não pode ser invocada em grau de recurso.

Pretende a embargante, apenas, agitar matéria constitucional que não suscitou nas razões do recurso, com o visível propósito de conseguir acesso - que, na espécie, se apresenta impossível - aos Tribunais Superiores.

Face ao exposto:
Considerando a inexistência do alegado erro material, no Acórdão atacado, bem como a ausência dos motivos definidos nos incisos I e II do Artigo 535 do Código Eleitoral que viabilizam o cabimento dos Embargos de Declaração, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter integralmente o venerando Acórdão.

Belém, 17 de janeiro de 1991

1) Juíza Sônia Maria de Macedo Parente - Relatora